UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE CENTRO DE ESTUDOS GERAIS INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E FILOSOFIA DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

Douglas Bianchi dos Santos

Proteção à criança e ao adolescente: o que pode a criança?

Niterói

S237 Santos, Douglas Bianchi dos.

Proteção à criança e ao adolescente: o que pode a criança? / Douglas Bianchi dos Santos. -2012.

111 f.; il.

Orientador: Lilia Ferreira Lobo.

Dissertação (Mestrado) — Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de Psicologia, 2012.

Bibliografia: f. 71-74.

Proteção à criança e ao adolescente; aspecto histórico.
 Direitos da criança.
 Violência. 4. Infância.
 Biopolítica.
 Subjetividade. I. Lobo, Lilia Ferreira. II. Universidade Federal Fluminense. Instituto de Ciências Humanas e Filosofia. III.

Título.

CDD 323.352

Douglas Bianchi dos Santos

Proteção à criança e ao adolescente:

O que pode a criança?

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Psicologia, área na de Subjetividade, Política e concentração Exclusão Social.

Orientadora: Profa Dra Lilia Ferreira Lobo

Niterói

Douglas Bianchi dos Santos

Proteção à criança e ao adolescente: O que pode a criança?

BANCA EXAMINADORA

Prof^a Dr^a Lilia Ferreira Lobo – Orientadora Universidade Federal Fluminense

Prof^a Dr^a Kátia Aguiar Universidade Federal Fluminense

Prof^a Dr^a Estela Scheinvar Universidade do Estado do Rio de Janeiro

À minha família, pelo necessário acompanhamento e suporte que tenho.

Aos amigos-família, imprescindíveis pelo companheirismo e cuidado que me destinam.

Agradecimentos

Aos meus familiares, pelo apoio e acolhimento que tive sempre que foi necessário.

Aos amigos e companheiros de trabalho, os quais me proporcionaram diversos encontros necessários para a escrita desse trabalho. São psicólogos, assistentes sociais, advogados, educadores sociais, profissionais de teatro, funcionários administrativos e tantas outras pessoas que por vezes sequer perceberam a contribuição realizada, mas que foram fundamentais. A equipe, portanto, do NEACA e do Movimento de Mulheres em São Gonçalo, que sempre estiveram disponíveis. Seja o trabalho de campo ou de escrita, ele nunca é feito sozinho.

À professora Dr^a Lilia Lobo, pela sua orientação, atenção e acompanhamento nessa trajetória acadêmica. Seu investimento e sua atenção foram fundamentais para a elaboração deste trabalho.

Às professoras Dr^a Estela Scheinvar e Dr^a Kária Aguiar pela contribuição fundamental para minha formação profissional desde a graduação e novamente agora.

Ao corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal Fluminense, pelo excelente trabalho que realizam o que nos cativa a querer continuar trabalhando juntos e novamente retornar para "casa".

RESUMO

Esta dissertação apresenta uma discussão acerca da noção de proteção à criança e ao adolescente vítima de violência. A partir de estranhamentos surgidos no campo de trabalho, uma Ong que atende crianças e adolescentes vítimas de violência, foram utilizados como matéria de análise casos acompanhados e também matérias de jornais que abordaram o tema. O estudo realizado sobre os casos e matérias partem do pressuposto que as noções de infância, proteção e violência são construções históricosociais que ganham significações a partir de complexos agenciamentos de ordem econômica, cultura, social e política. Foi realizada uma revisão da história do surgimento do conceito de infância e das ações compreendidas como de proteção desta infância, conteúdo fundamental para as análises dos casos apresentados. A discussão é conduzida por contribuições de Foucault acerca da biopolítica e do conceito de sociedade de normalização para por em questão os efeitos das práticas e políticas atuais. A partir da análise dos casos é realizada uma discussão sobre como as ações e políticas que se dizem para a proteção ocorrem numa certa direção política, operando para a manutenção de uma subjetividade criança e desqualificando outras. As discussões sinalizam para a necessidade de repensar o que se protege quando surgem discursos sobre proteção e sobre de que lugar fala quem qualifica algo enquanto violento. As ações de proteção reproduzem estratégias de manutenção de um modo de viver, uma forma de biopoder que impede processos de singularização.

Abstract

This dissertation presents some reflections about the concept of protecting the child and adolescent victims of violence. From estrangements encountered in field work, an NGO that assists children and adolescent who are victims of violence, were used as a matter of examining cases accompanied by and also materials to newspapers that addressed the issue. The study carried out on the cases and materials result from the assumption that the concepts of childhood, protection, and violence are constructions historical-social that they earn meanings from complex assemblage economic, cultural, social and political. We performed a review of the history of the emergence of the concept of childhood and of the actions included as of protection of this childhood, basic content for the analyzes of cases presented. The discussion is led by contributions from Foucault on biopolitics and the concept of standardization for society concerned by the effects of current policies and practices. From the analysis of the cases is performed a discussion about how the actions and policies that relate to the protection occur in a certain direction policy, operating for the maintenance of a subjectivity child and belittled other. The discussions point to the necessity of rethinking what protects when arise speeches on protection and on that place speaks who qualifies something as violent. The protective actions reproducing strategies for maintaining a way of living, a form of biopower that prevents singularization processes.

Ora, é improvável que a professora, quando explica uma operação ou ensina a ortografia na escola, esteja transmitindo informações. Ela manda, dá palavras de ordem. E fornece-se a sintaxe às crianças assim como se dá ferramentas aos operários, afim de que produzam enunciados conformes às significações dominantes. É bem literalmente que é preciso compreender a fórmula de Godard: as crianças são prisioneiros políticos. A linguagem é um sistema de comando, não um meio de informação.

DELEUZE (1998, p.55)

Sumário

INTRODUÇÃO	11
Capítulo 1 - Rede de Proteção à criança e ao adolescente em São C	GONÇALO17
1.1 – Lugar de inquietações: a rede de proteção à criança e ao ad em São Gonçalo	
1.2 – Cenário de São Gonçalo	21
1.3 – Proteção X Violência: qual violência?	24
Capítulo 2 – Modulações da violência e da proteção	2 9
2.1 – No Brasil: economia da infância	30
2.2 – Expostos: a sorte de crianças abandonadas	33
2.3 – Criança Perigosa, Criança Criminosa	35
2.4 – Trabalhar para desenvolver o país	37
2.4 – Em vias de um código de "menores"	40
Capítulo 3 – Proteção para quem?	45
3.1 – COM QUE IDADE POSSO NAMORAR?	45
3.2 – "Criança sequestra criança"	51
3.3 – "Tio, quando posso voltar para casa?"	57
Capítulo 4: O que pode a criança?	611
CONSIDERAÇÕES FINAIS	67
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	70
Anexo I	74
Anexo II	76
Anexo III	81
Anovo IV	00

INTRODUÇÃO

Não exija da ação política que ela restabeleça os "direitos" do indivíduo, tal como a filosofia os definiu. O indivíduo é o produto do poder. O que é preciso é "desindividualizar" pela multiplicação, o deslocamento e os diversos agenciamentos. O grupo não deve ser o laço orgânico que une os indivíduos hierarquizados, mas um constante gerador de "desindividualização".

Foucault (1993, p.198)

Direito à vida. Podemos nos utilizar de outros temas para tratar desta dissertação: psicologia, direitos humanos, criança, violência, proteção, etc. Prefiro dizer que o tema é o direito a vida. Ainda que pareça geral, não há como ser mais preciso. E, nesta dissertação, o direito à vida é abordado a partir de casos de crianças e adolescentes considerados vítimas de violência.

Uma das referências utilizadas para pensar sobre a garantia de direitos é Deleuze. Em sua entrevista com Claire Parnet (1988-1989), ao ser questionado sobre direitos humanos, responde que a ideia de direitos humanos é totalmente vazia. Já na entrevista com Toni Negri (1990) Deleuze, ao falar sobre direitos, afirma que "o que me interessa não é a Lei, nem são as leis (a primeira é uma noção vazia, as outras são noções cômodas, fáceis), e mais do que o Direito e os direitos, é a jurisprudência. É a jurisprudência que é verdadeiramente criadora do direito..." (p. 67). Deleuze prefere a noção de jurisprudência por considerar que se trata de inventar e não aplicar os direitos humanos.

A entrevista de Deleuze com Claire Parnet apresenta uma importante crítica ao tema dos direitos humanos. Quando se discute a violência contra a criança e o adolescente, ao evocar os direitos, dizemos que as crianças e os adolescentes tem o direito de não sofrer violência alguma. Ao por em questão a violência que ocorre na relação de adultos com crianças e adolescentes, segundo Deleuze, podemos afirmar que ao invés de aplicar direitos "trata-se de inventar a jurisprudência, em que, para cada caso, tal coisa não será mais possível." (Deleuze, 1988-1989, p.35). Não é apenas uma questão de direito, nem propriamente de justiça. É necessário dar passagens a formas de

viver, e o que cria direitos, a jurisprudência, está ligado ao modo como se dá a relação entre a criança e o adulto. É sobre as relações que estabelecemos com a criança que é necessária a atenção, caso contrário a reivindicação dos direitos pode identificar-se com a solicitação de punição.

Será a partir da relação da criança com o adulto, ou seja, como o adulto a percebe, que palavras utiliza com ela, quais as vestimentas, quais ocupações lhe permitem ter entre outros diversos modos de lidar com a criança, que se poderá definir o entendimento de infância e é este conceito que servirá, então, para qualificar a vida de crianças. Sua utilização está presente ao dizer que uma criança teve uma boa infância, ou uma infância ruim, ou ainda que teve sua infância "roubada", que não lhe foi permitido viver como deveria.

Definindo como uma criança deve viver, surge também a noção da sua proteção e de sua violação. É sobre estes temas que se concentra esta dissertação, em alguns discursos e ações em torno da proteção ou da violência direcionada à criança e ao adolescente, compreendidos como uma tecnologia de biopoder (Foucault, 2005).

Foucault (2005) fala do biopoder como um fenômeno fundamental do século XIX, sendo uma tomada do poder sobre o homem enquanto ser vivo. O poder do soberano era o de matar, e em ter o poder de matar ele podia fazer morrer e deixar viver, e a noção da inversão deste poder, que na sociedade disciplinar é exercido como o poder de deixar morrer e fazer viver, será fundamental para analisar ações de proteção. As tecnologias do poder disciplinar são exercidas sobre o corpo, homem-corpo, sobre o indivíduo. Já o biopoder caracteriza-se por um poder que massifica o homem, não é o indivíduo, mas o coletivo, o homem-espécie que ele pretende atingir. Dirige-se a multiplicidade dos homens através de discursos que o generalizam. Surgem na forma de dados estatísticos como os de taxas de natalidade, taxas de mortalidade, índices de educação, tratamento de doenças e etc. Através destes dados se intervém buscando um equilíbrio, uma regularidade. Ao invés da disciplina, o biopoder se caracteriza pela regulação.

O poder que é exercido tanto ao nível do corpo quanto ao nível da população, utiliza tecnologias de disciplina e regulação que produzirão formas de vida segundo uma norma. Esta norma serve para desqualificar tanto aquele que escapa a normatização quanto ao que rejeita uma normalização. Para Foucault(2005), a

norma é que pode tanto se aplicar a um corpo que se quer disciplinar quanto a uma população que se quer regulamentar. A sociedade de normalização é uma sociedade em que se cruzam, conforme uma articulação ortogonal, a norma da disciplina e a norma da regulamentação. (p. 302)

Técnicas de disciplina e de regulamentação caracterizam uma sociedade de normalização. E foi através da experiência de trabalho no projeto NEACA¹, que atende a crianças e adolescentes vítimas de violência, que percebi os discursos e as ações de proteção à criança e ao adolescente como uma tecnologia de disciplina e regulamentação da população, principalmente daquela que corresponde ao conceito de infância e adolescência. Ou seja, a ações e políticas em torno dos direitos da criança e do adolescente produzem infâncias, reafirmam a normalização da relação da criança com o adulto, disciplinam pais e filhos, regulamentam, punem, produzem modos de viver.

Através do contato com famílias que vivenciaram alguma situação de violência contra a criança ou adolescente é que comecei a pensar para além da aplicação dos direitos. Atuei em diversos casos de abuso sexual, agressões físicas, psicológicas, crianças ou adolescentes abrigados que sofreram alguma forma de violência, casos de disputa de guarda junto à vara de família e que, por vezes, uma das partes é acusada de ser agressora do filho, escolas que solicitam suporte para dificuldade com alunos e outros diversos casos. A proposta do NEACA é de acompanhar crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica e/ou sexual do município de São Gonçalo. Para tanto o projeto é composto por uma equipe de psicólogos, assistentes sociais, pedagogas, educadores sociais e professores de oficinas de arte ou esporte, objetivando a superação e a garantia de direitos de crianças, adolescentes e seus familiares que tiveram prejuízos em função da violência sofrida.

Apesar do formato bem definido quanto à proposta de acompanhar famílias que sofrem em função da violência, muitos dos casos encaminhados pelos órgãos de proteção (conselho tutelar, delegacia e promotoria de infância e juventude) não se encaixam bem neste formato. Em alguns dos casos é difícil definir inclusive se houve violência, em outros, apesar do encaminhamento, os responsáveis pela criança

Gonçalo e sua atuação serão abordados no primeiro capítulo desta dissertação.

-

¹ Em 2008 ingressei na equipe do projeto NEACA – Núcleo Especial de Atendimento à Criança e ao Adolescente vítima de violência doméstica e/ou sexual. O NEACA é um projeto executado pela organização não governamental Movimento de Mulheres em São Gonçalo, que iniciou sua atuação em 2006 e continua sendo executado até o presente momento. O lugar do NEACA no município de São

reclamam de que não houve agressão, mas sim uma interferência não autorizada em seu modo de cuidar dos filhos. Em outros casos o responsável reclamava da violência sofrida pelo seu filho, mas a criança ou o adolescente não se reconhecia enquanto violentado. Pelo contrário, vinha em defesa do suposto agressor.

O modo como os familiares chegavam ao NEACA e os questionamentos que fizeram me provocaram uma inquietude quanto ao lugar de profissional que atua pela garantia dos direitos da criança e do adolescente. Sobretudo provocaram uma problematização dos conceitos de proteção e violência. Esta dissertação segue os apontamentos no diário de campo de situações que foram percebidas a partir de casos acompanhados pelo projeto.

Os casos apresentados questionam uma suposta neutralidade do trabalho do profissional que atua na proteção da criança e do adolescente. Não se trata de um trabalho que se resume a observação e aplicação da lei, a interpretação da lei não é neutra. As intervenções dos profissionais, da sociedade e do Estado não são neutras. Essa é a pertinência da afirmação de Guattari (1988):

(...) devemos interpelar todos aqueles que ocupam uma posição de ensino nas ciências sociais e psicológicas, ou no campo do trabalho – todos aqueles, enfim, cuja posição consiste em se interessar pelo discurso do outro. Eles se encontram numa encruzilhada política e micropolítica fundamental. Ou vão fazer o jogo dessa reprodução de modelos que não nos permitem criar saídas para os processos de singularização, ou, ao contrário, vão estar trabalhando para o funcionamento desses processos na medida de suas possibilidades e dos agenciamentos que consigam pôr para funcionar. Isto quer dizer que não há objetividade científica alguma nesse campo, nem uma suposta neutralidade na relação. (GUATTARI e ROLNIK, 1988, p. 29)

As tecnologias voltadas para a proteção estão diretamente envolvidas em processos de disciplina e regulamentação. Nesta dissertação essa problemática é apresentada através de história sobre como as crianças, adolescentes e seus familiares chegam até o NEACA, isso porque já passaram por diversos outros locais e já sofreram diversas intervenções em suas vidas. As histórias foram escolhidas pelas análises que elas suscitam, revelando sentidos que não estão presentes imediatamente. Ressaltamos também que todos os nomes citados são fictícios, preservando, portanto, o anonimato

das pessoas envolvidas. Não foram utilizadas entrevistas, mas observações registradas em diário de campo.

Afim de por em análise as ações de proteção como processos de disciplina e regulamentação que visam reproduzir modos de vida dominantes ou executar ações que resultam em punição para determinados grupos, é que serão apresentadas histórias de situações encaminhadas como casos de violência contra a criança. Estas histórias provocam estranhamentos, nos interrogam sobre a violência ocorrida e, inclusive, nos fazem repensar o que é proteção e violência.

Atualmente existe um sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente que envolve diversos serviços. A participação e função desses serviços é uma observação importante para a análise das forças que atuam em situações de violência. A gestão municipal é extremamente importante neste aspecto. O pouco investimento da administração municipal no campo da infância é um aspecto comum à maioria dos municípios. De modo geral, os locais que possuem uma infraestrutura mais adequada só o possuem pela participação popular no controle da gestão. Em municípios onde a população não acompanha o exercício da gestão, ou quando não há pressão popular, fica evidente a precariedade.

Apesar das ações deliberadas através de resoluções dos conselhos de direitos², os serviços funcionam de modo muito precário, com péssima estrutura física e de pessoal. Este será um fator determinante na qualidade do serviço oferecido e também no tipo de investimento que o profissional irá ter no cuidado com a criança ou adolescente. Neste ponto o município de São Gonçalo está muito aquém da orientação.

Como resultado da negligência das ações governamentais e também de uma direção política que conjuga a garantia de direitos com uma política criminal, temos efeitos de proteção que despotencializam vidas de crianças, adolescentes e seus familiares. Nas histórias apresentadas tanto criança, adolescente ou adulto são criminalizados ou vitimizados pelo seu comportamento. Neste aspecto, a percepção de quem diz o que é proteção ou que caracteriza uma situação como abusiva ou violenta, não dialoga com aquele que a experimenta.

Para problematizar o modo como se compreende proteção, dialogamos com Deleuze (2009) para utilizar a noção de vida como potência como uma perspectiva para garantia de direitos. Propor o que pode uma criança, nesta dissertação, significa

² Por exemplo, a resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 139, de 17 de março de 2010 e nº 144, de 17 de fevereiro de 2011, anexadas nesta dissertação.

problematizar o que se compreende como ações de proteção ou o que se compreende como violências contra a criança. Não simplesmente para negá-las, mas para afirmar que estas ações e conceituações tem produzido a despotencialização de vidas e colaborado para a manutenção de um ideal de infância deslocado da experiência vivida por muitos dos que passam pelos serviços de proteção.

Afirmar a infância como potência corresponde a uma perspectiva de garantia de direitos fundamentada nas potências que a habitam, e, portanto, que não correspondem às aspirações dominantes de um ideal de infância. Nessa perspectiva, compreender a criança e o adolescente como sujeito de direitos é reconhecê-la como pessoa que pode se alegrar e entristecer, criar e reproduzir, que pode inventar outras possibilidades para lidar com suas necessidades ou vontades, que inventa também novas formas de viver, que seus desejos não precisam ser motivados por violências e que possuem vontade própria.

Capítulo 1 - Rede de Proteção à criança e ao adolescente em São Gonçalo

Janaína, 07 anos, foi encaminhada pela suspeita de abuso sexual. Devido a denúncia de abuso sexual, os pais adotivos de Janaína não quiseram continuar com ela e a devolveram para a avó paterna. Renata, a avó, comparece ao NEACA afirmando que não possui condições de cuidar de Janaína. Renata já cuida do neto, de 05 anos, e também do filho que é o pai dos dois netos. Além dos cuidados cotidianos, Renata precisa ter atenção com seu filho, Anderson, que é usuário de drogas. Em função do uso de drogas eles frequentemente vivem dificuldades, seu filho furtava os objetos de casa. Preocupada, Renata chegava a guardar o frango para o jantar embaixo da cama. Além do filho e dos dois netos Renata também cuidada do seu pai que possui idade avançada. Janaína estava sem um responsável que quisesse ficar com ela. Ao invés do abuso sexual sofrido por Janaína, a principal dificuldade que envolvia a família era o Anderson, em função das consequências do uso de drogas. Ao buscar referências no município de São Gonçalo descobrimos que o serviço de referência para dependência química (CEMOT-Centro Municipal de Orientação e Tratamento em Dependência Química) não recebia novos pacientes. O CEMOT estava superlotado e não havia vaga para novos pacientes e também não sabiam para onde encaminhar, de modo que os únicos locais que o acolhiam eram de origem e de tratamento religioso, sem fazer parte da rede de saúde. Não há CAPSad em São Gonçalo.

Memórias do diário de campo de Douglas Bianchi

1.1 – Lugar de inquietações: a rede de proteção à criança e ao adolescente em São Gonçalo

No segundo semestre de 2008 ingressei como psicólogo contratado pelo NEACA, que funciona desde 2006 como um serviço complementar à rede pública. Sendo executado pelo Movimento de Mulheres em São Gonçalo (MMSG), uma organização não-governamental, sem fins lucrativos, que atualmente possui financiamento de três fontes: as empresas Petrobras e Eletrobras, cujos convênios iniciaram a partir de seleções públicas de divulgação pelas próprias empresas, e também a Prefeitura de São Gonçalo através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

O projeto NEACA insere-se na rede de proteção à criança e ao adolescente do município de São Gonçalo em função de acordos com os outros serviços do mesmo local. A população é encaminhada até o projeto através de promotorias, delegacias,

varas de família, Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Conselhos Tutelares, escolas e outros. O projeto, que existe desde 2006, funciona como uma referência para casos de violência doméstica ou sexual, colaborando com os demais serviços existentes.

A política nacional voltada para a garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas de violência possui alguns direcionamentos políticos estabelecidos. Nesse intuito, a resolução 113/06³ do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), em seu artigo 1º, define o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) da Criança do Adolescente como uma "articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos...". O NEACA, na qualidade de instância da sociedade civil, compõe o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente atuando através dos eixos estratégicos, ou seja, na promoção dos direitos humanos e no controle da efetivação dos direitos humanos de crianças e adolescentes, conforme institui o artigo 5º da mesma resolução.

O eixo da promoção dos direitos humanos é definido da seguinte maneira:

Art. 14. O eixo estratégico da promoção dos direitos humanos de crianças e adolescentes operacionaliza-se através do desenvolvimento da "política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente", prevista no artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que integra o âmbito maior da política de promoção e proteção dos direitos humanos. (Resolução 113/06, CONANDA)

A atuação do NEACA neste eixo ocorre por meio do acompanhamento psicossocial de crianças e adolescentes vítimas de violência e seus familiares. Para isto o projeto dispõe de uma equipe composta por profissionais de psicologia, serviço social, direito, pedagogia e educação social⁴. Como um serviço de acompanhamento, o projeto

⁴ O trabalho do educador social compõe uma equipe de pedagogia. Sob supervisão dos profissionais de pedagogia, os educadores sociais desenvolvem atividades de contação de histórias, recreações, jogos e outras atividades visando envolver a criança ou adolescente em um processo pedagógico de acompanhamento.

_

³ A resolução 113/06 do CONANDA encontra-se em anexo nesta dissertação e também disponível para download através do link < http://www.direitosdacrianca.org.br/conanda/resolucoes/resolucao-no-113-de-19-de-abril-de-2006>, acessado em 18/10/2012.

atua em parceria com a promotoria, conselho tutelar e outros através da produção de relatórios e reuniões que discutem a atuação da rede de proteção.

Além do atendimento direto, o NEACA também realiza palestras, oficinas e cursos de capacitação sobre os diversos temas que envolvem a garantia de direitos da criança e do adolescente, principalmente no enfrentamento a violência.

O eixo do controle da efetivação dos direitos é definido da seguinte maneira:

Art. 21. O controle das ações públicas de promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente se fará através das instâncias públicas colegiadas próprias, onde se assegure a paridade da participação de órgãos governamentais e de entidades sociais... (Resolução 113/06, CONANDA)

O projeto NEACA, apesar de ter como atuação principal o acompanhamento de crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica, não se restringe a prática de atendimento. As ações do projeto garantiram que o MMSG tenha assento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e também no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA), além de participar do fórum municipal e estadual dos direitos da criança e do adolescente. Através destes conselhos que o MMSG atua diretamente na promoção e controle da política de atendimento à criança e ao adolescente.

O NEACA, portanto, em conjunto com outros órgãos já citados compõe a Rede de Proteção da criança e do adolescente em São Gonçalo. A noção de Rede de Proteção, assim como o entendimento da necessidade de constituição do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), teve início com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990), que regulamentou dispositivos institucionais relativos à infância e adolescência e instituiu a criação e função dos Conselhos Tutelares e de Direitos. Diferenciando dois conceitos,

quando se fala em 'Sistema de Garantia de Direitos', melhor se tem em mente a compreensão teórica, abstrata e estática do conjunto de serviços de atendimento previstos idealmente em lei, enquanto a expressão 'Rede de Proteção' expressa esse mesmo sistema concretizando-se dinamicamente, na prática, por meio de um conjunto de organizações interconectadas no momento da prestação desses serviços. (BRANCHER, 2000, p.131)

Existe, portanto, uma compreensão de um SGD da criança e do adolescente, e este sistema terá uma concretude através dos serviços existentes. Caso uma criança sofra violência, de modo geral, o primeiro local informado do fato é o conselho tutelar, podendo ser encaminhado para a delegacia e/ou para a promotoria da infância e juventude. A delegacia, promotoria ou o próprio conselho tutelar então encaminha o caso para o NEACA ou CREAS, que é o órgão público responsável por atender casos de violação de direitos, e que também poderá realizar encaminhamentos para outros serviços, inclusive o próprio NEACA conforme a necessidade.

O percurso realizado pela população dentro da rede de proteção pode ser muito diverso. De modo geral o primeiro órgão a ser comunicado da ocorrência de violência é o conselho tutelar ou a delegacia, após a atuação destes dois serviços os encaminhamentos necessários são realizados. Em tese, o NEACA é um dos últimos serviços para ser acionado, ou seja, quando já foram tomadas as chamadas medidas de proteção. Apesar de que muitas das vezes o primeiro local onde a população recorre é o NEACA, solicitando orientação sobre que procedimentos devem realizar.

As instâncias de atuação do projeto permitem um contato com a política de proteção à criança e ao adolescente seja através do atendimento direto, seja através do contato com a comunidade por meio de palestras, ou ainda através das participações nos conselhos de direitos.⁵ Foi o contato com o modo de funcionamento dos serviços de garantia de direitos que provocou o interesse em discutir, nesta dissertação, o tema da proteção à criança e ao adolescente vítima de violência.

⁵ A atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente envolve a autorização do funcionamento de local de atendimento para criança e adolescente, fiscalização dos locais em funcionamento, delibera acerca da utilização do orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, organiza o processo de escolha dos conselheiros tutelares, propor políticas públicas voltadas para a garantia do direito de crianças e adolescentes, promove campanhas, etc. (Freitas & Oliveira, 2004)

1.2 – CENÁRIO DE SÃO GONÇALO

São Gonçalo é um município de aproximadamente um milhão de habitantes⁶, com extensão territorial de 247.709Km². O pouco investimento em políticas de assistência social e garantia de direitos é visível a qualquer pessoa que visite um dos órgãos de atendimento vinculado à política de assistência social. De modo geral as condições físicas do estabelecimento são precárias, ocorre utilização de profissionais com contrato precário, baixos salários e falta de manutenção dos serviços existentes. A garantia de direitos da criança e do adolescente enfrenta o mesmo cenário. As ações voltadas para a infância e os seus serviços são vinculados à Secretaria Municipal e Desenvolvimento Social de São Gonçalo, e, portanto, participam da mesma falta de investimento.

O descuido governamental com os Conselhos Tutelares sinaliza o desinteresse político na garantia de direitos. Em 2010 o CONANDA publicou a resolução nº139/2010, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares e dá outras providências, e também fez recomendações para a elaboração das leis municipais de criação dos Conselhos Tutelares. Neste documento, apesar do ECA, em seu artigo 132 estabelecer que haverá no mínimo um Conselho Tutelar em cada Município, o CONANDA⁷ percebeu a necessidade de orientar a quantidade de Conselhos Tutelares para além do mínimo e recomendou que:

Art. 3º Em cada Município e no Distrito Federal haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão da administração pública local.

§ 1º Para assegurar a equidade de acesso, caberá aos Municípios e ao Distrito Federal criar e manter Conselhos Tutelares, observada, preferencialmente, a proporção mínima de um Conselho para cada cem mil habitantes. (Resolução 139/2010, CONANDA)

⁶ Dados obtidos a partir do site da prefeitura de São Gonçalo. Último acesso em 18/10/2012. Link: < http://www.saogoncalo.rj.gov.br/estatisticas.php>.

_

A primeira resolução que dispõe parâmetros para criação e funcionamento dos conselhos tutelares foi a 75/2001, que foi atualizada através da resolução 139/2010. Uma das diferenças entre as duas resoluções está na recomendação da quantidade de Conselhos Tutelares. A primeira recomenda 01 Conselho Tutelar por cada 200mil habitantes, já a segunda recomenda a proporção de 01 Conselho Tutelar para cada 100mil habitantes. Cabe destacar que mesmo com a resolução do CONANDA os governos municipais demoram demasiadamente para tomar as providências necessárias, ou seja, as resoluções não são observadas pela administração municipal. A resolução 139/2010 encontra-se em anexo nesta dissertação.

Atualmente São Gonçalo possui apenas 03 Conselhos Tutelares, sendo que o terceiro apenas foi inaugurado em 2011. Considerando a recomendação do CONANDA, o município deveria ter pelo menos 10 Conselhos Tutelares, em função do quantitativo populacional e pela extensão territorial. Este primeiro dado já sinaliza uma política de atendimento pouco eficiente simplesmente pela impossibilidade do serviço atender a toda demanda. Cabe ressaltar que a legislação que cria os conselhos tutelares é o Estatuto da Criança e do Adolescente, promulgado através da Lei 8.069 no dia 13 de julho de 1990. Ou seja, já completam mais de 20 anos e pouco se avançou na criação dos conselhos.

Dos serviços disponíveis pela prefeitura de São Gonçalo, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) é o órgão oficial para atender a todos os casos que envolvem violação de direitos, incluindo os casos de violência contra a criança e o adolescente. Atualmente existem três CREAS no município, sendo que dois foram implantados no ano de 2011.

Em relação às delegacias, enquanto a cidade do Rio de Janeiro possui três delegacias especializadas em relação a crianças e adolescentes, sendo duas DPCA's (Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente) e uma DCAV (Delegacia da Criança e do Adolescente Vítima), São Gonçalo não possui nenhuma delegacia especializada voltada para a criança e adolescente.

Não é nenhum exagero dizer que o cenário que encontramos no município de São Gonçalo é similar ao de outros municípios por todo o Brasil. Numa política considerada prioridade absoluta, os 22 anos do ECA não foram suficientes para sua devida implementação. Este é um dos cenários necessários para discutir a política de garantia de direitos da criança e do adolescente. A pouca atenção governamental à garantia de direitos de crianças e adolescentes provoca uma imediata sobrecarga dos serviços existentes, gerando um grande tempo de espera por atendimento ou prejudicando a qualidade do atendimento, que devido a sua natureza precisa ocorrer em curto período de tempo, o que faz com que muitas vezes o serviço acaba sendo desacreditado.

Outro aspecto é que a garantia de direitos não é efetivada apenas com serviços de proteção. A história contada no início deste capítulo sinaliza uma situação recorrente que é um desafio no acompanhamento de crianças e adolescentes pelo NEACA. Os

serviços de saúde também funcionam com semelhante estrutura de poucos profissionais, contratos precários, falta de investimento, falta de manutenção, superlotação e etc. Muitas vezes esse quadro prejudica o atendimento da população, quando não o inviabiliza.

Especificamente nesta história citada, a senhora Érica, responsável por sua família, vivia grande angústia tentando desesperadamente auxiliar o seu filho. Não somente ela, mas também os profissionais que acompanhavam o caso compartilharam de sua angústia ao perceber como era a rede de saúde mental do município. Constatamos o seguinte cenário: São Gonçalo possui apenas 01 CAPS⁸ para acompanhamento de adultos, que não recebe novos pacientes em função do pouco investimento e superlotação; 01 CAPsi, que não fechou sua recepção, mas funciona há mais de 01 ano sem psiquiatra; nenhum CAPad, apenas 01 serviço chamado CEMOT (Centro Municipal de Orientação e Tratamento em dependência química), que pretende ser transformado em CAPSad, mas ainda não atende aos pré-requisitos legais, e que também está com a recepção de novos pacientes interrompida. Estas interrupções foram uma providência tomada pelos próprios profissionais para obrigar os gestores municipais a tomar atitudes efetivas. Contudo, essas condições já ultrapassam um ano.

No caso do conselho tutelar, o Conselho III foi implantado a pouco mais de um ano e já está em vias de fechar em função da localidade. Além de ser de difícil acesso por possuir poucas alternativas de transporte, após o ônibus ainda é necessário caminhar por cerca de 10 minutos para chegar ao conselho. Além da dificuldade de acesso, o maior problema sinalizado pelos conselheiros é que o local onde ele foi implantado é uma área de risco, com forte influência de criminosos. Ou seja, o terceiro conselho foi implantado, mas em péssimas condições.

O NEACA se dispõe a acompanhar qualquer pessoa encaminhada ao projeto, mas é importante considerar que a maioria dos beneficiados pelo projeto são pobres. Aproximadamente 50% das famílias são beneficiários do programa bolsa família⁹. Em

⁸ OS CAPS, Centros de Atenção Psicossocial, foram instituídos pelo Ministério da Saúde através da Portaria GM/MS n.º 336, de 19 de fevereiro de 2002. Dentre outras atribuições, são responsáveis pela regulação da porta de entrada da rede assistencial. Ou seja, passados 10 anos de regulamentação da portaria, e a administração municipal também não criou um serviço de saúde mental adequado. Os CAPSi e CAPSad são, respectivamente, Centros de Atenção Psicossocial Infanto-juvenil, e Centros de Atenção Psicossocial em Álcool e outras Drogas.

_

⁹ Podem fazer parte do Programa Bolsa Família, as famílias com renda de até R\$ 140,00 por pessoa devidamente cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico). A renda da família é calculada a partir da soma do dinheiro que todas as pessoas da casa ganham por mês (como salários e

diversos casos o custo de passagem torna-se um fator que prejudica o comparecimento da família, e o acompanhamento à família muitas vezes precisa lidar com necessidades básicas, sejam de moradia, alimentação, transporte, saúde e outros. Cabe ressaltar que esta é a população que utiliza a escola pública, o hospital público e o serviço de assistência social.

1.3 – PROTEÇÃO X VIOLÊNCIA: QUAL VIOLÊNCIA?

Ainda que seja um marco na política atual, a noção de que a infância deve ser protegida não surgiu com as legislações do final do século XX. O que se inaugurou foi outro modo de compreender a infância, seu lugar na família e seu relacionamento com os adultos. Esse novo "sentimento de infância", conceito definido por Ariès (1981) como aquilo que "corresponde à consciência da particularidade infantil, particularidade esta que distingue essencialmente a criança do adulto, mesmo jovem" (p. 99), é que inaugura outra política e que também irá fundamentar o que se compreende por proteger ou violentar.

Seguindo a proposta desta dissertação problematizar as noções de proteção e violência e sua relação com a infância, pondo em questão a própria noção de infância, e o interesse neste tema surgiu a partir de inquietações da experiência de trabalho em função dos casos encaminhados. Em diversos casos a afirmação de que ocorreu uma violência não era evidente ou consensual. Ora porque as próprias pessoas encaminhadas não se reconheciam numa situação de violência, ora porque todo o percurso e intervenções a que a família estava sujeita em função de uma denúncia de violência nos causavam estranheza, já que as ações de proteção por vezes pareciam tão agressivas quanto o próprio fato que motivou o encaminhamento.

Para efeito deste trabalho, a discussão sobre proteção e violência contra a criança e o adolescente ocorrerá a partir do momento em que surge a particularidade infantil sinalizada por Ariès (1981), ou seja, o interesse e a gestão da infância que a

aposentadorias). Esse valor deve ser dividido pelo número de pessoas que vivem na casa, obtendo assim a renda per capita da família.

diferencia do adulto. Alguns autores consideram que a violência contra a criança sempre existiu em diversas épocas ou culturas, utilizando-se de fatos como a eliminação de recém nascidos que era realizada pelos gregos (GONÇALVES, 2003), comentando a iniciação sexual de meninas com 5 ou 6 anos de idade por uma tribo africana ou argumentando com qualquer outro fato da história em que uma criança sofra uma violência tal qual os termos atuais da garantia de direitos. É interessante notar que Levett relata, quanto ao fato da iniciação sexual de meninas realizada, em tribo africana, pelo pai ou irmão:

...as adolescentes ficam chocadas e indignadas ao ouvir esta prática ser descrita como violência sexual contra crianças. (...) a noção de trauma psicológico, nas formas tão amplamente descritas na literatura ocidental, não faz parte deste cenário de modo algum. (Apud Gonçalves, 2003, p. 102)

Este relato reafirma a escolha de discutir a noção de proteção à criança e ao adolescente, pois a própria negação das adolescentes africanas sinaliza que se trata de outra coisa que não a violência sexual. Não se trata apenas de referenciar o período histórico ou as características culturais, esses fenômenos de outras épocas ou culturas referem-se fundamentalmente a outra relação que não ocorre por meio da agressão contra o que deveria ser garantido para a criança por ser criança. Ainda que consideremos o assassinato de uma criança no relato Bíblico, em que Herodes ordena o assassinato de todas as crianças com menos de 02 anos, não se trata propriamente de uma agressão à infância considerando que este sentido naquele relato não existia. Ariès (1981) afirma que os homens dos séculos X-XI não tinham interesse pela infância, e que sequer a percebiam como uma realidade, mas que era apenas um período de transição, logo esquecido. Portanto, só será possível falar de proteção, garantia ou respeito à infância se houver primeiro a compreensão de sua correspondência. De modo semelhante, sem esta correspondência, a violência não revelará qualquer particularidade em relação à criança, pois a criança apenas compartilha da violência sofrida também pelos adolescentes e adultos do seu tempo.

Pensamos a violência como produção de subjetividade. A partir das histórias de casos encaminhados para o NEACA, serão analisados os discursos presentes nas ações de proteção e nas definições do que é violência. Portanto, a proposta metodológica segue a indicação de Foucault quando afirma que:

Há uma racionalidade mesmo nas formas as mais violentas. O mais perigoso, na violência, é sua racionalidade. Seguramente, a violência é, nela mesma, terrível. Mas a violência encontra sua ancoragem mais profunda e tira sua permanência da forma de racionalidade que nós utilizamos. Pretendeu-se que, se nós vivemos em um mundo de razão, nós podemos nos desembaraçar da violência. Isso é totalmente falso. Entre a violência e a racionalidade não há incompatibilidade. Meu problema não é de fazer o processo da razão, mas de determinar a natureza dessa racionalidade que é tão compatível com a violência. (Apud Sugizaki, 2008, p.5)

Tal como a indicação de Foucault, consideramos que as violências não tem sua origem num equívoco da razão. Portanto, não se pode considerar que um evento violento seja um "desvio", um "deslize" de uma regra racional de boa conduta. Mas constitui-se em processos políticos, em subjetividades que podem assumir um modo de vida agressivo em função dos sentidos atrelados àquela experiência. Os discursos sobre a violência considerada neste trabalho são produzidos através de diferentes racionalidades, ou ainda, através de significações dominantes, e que constituem processos de gestão da vida.

A pergunta foucaultiana sobre a violência não é o porquê ela ocorre, mas como ela ocorre. A natureza da racionalidade que é compatível com a violência pode ser percebida analisando as condições de possibilidade que permitiram certos fatos acontecer e quais as consequências do funcionamento do uso do conceito de violência Nesta dissertação são as histórias de pessoas que tiveram suas vidas atravessadas pelas ações de proteção um fundamental objeto de análise.

As ações e as políticas em torno da proteção à criança e ao adolescente são estratégias de biopoder, fornecem uma série de tecnologias para administrar o viver que se traduzem nos inúmeros mecanismos de proteção da criança, como o conselho tutelar, promotoria, campanhas, canais de denúncia, etc. O biopoder atuará não somente na disciplina do corpo, mas

... um novo corpo: corpo múltiplo, corpo com inúmeras cabeças, se não infinito pelo menos necessariamente numerável. É a noção de 'população'. A biopolítica lida com a população, e a população como problema político, como problema a um só tempo científico e político, como problema biológico e como problema de poder... (FOUCAULT, 1999, p.292-293)

O novo corpo, a população, ganha concretude através de estatísticas, índices, pesquisas sobre o fenômeno da violência contra a criança. A informação produzida geralmente busca identificar possíveis causas da violência para evitá-las, ou fundamentam ações em determinadas áreas. Essas tecnologias que produzem informação e buscam controlar os resultados são estratégias do biopoder sobre a criança e o adolescente, afirmações políticas de gestão da infância. Cria-se a noção de risco, fomentam-se ações de punição, maior disciplina e podem fundamentar diversos recursos para controlar o "corpo infância-adolescência".

O entendimento sobre a violência, além de ser algo que expressa um vetor de assujeitamento, também será pensada como algo "que age sobre um corpo, sobre as coisas; ela força, ela submete, ela quebra, ela destrói; ela fecha todas as possibilidades; não tem, portanto, junto de si, outro polo senão aquele da passividade; e, se encontra uma resistência, a única escolha é tentar reduzi-la" (Foucault, 1995, p.243). A proteção se encontra no polo oposto, ao invés de passividade, movimento, fluxo. Pensamos enquanto proteção uma ação que visa permitir ou garantir que o exercício da vida continue em movimento, aberto a possibilidades de pensar, sentir e se relacionar através de sentidos que não sejam reduzidos aos modos dominantes.

Contudo, a ação de proteção pode ser também uma força que submete e encerra possibilidades. A proteção pode funcionar mais para servir a um ideal político dominante, do que propriamente para a garantia de direitos. Pensar na ação de proteção também como uma violência quando ela excede é o que Foucault (1995) propõe quando diz que "a relação entre a racionalização e os excessos do poder político é evidente. E não deveríamos precisar esperar pela burocracia ou pelos campos de concentração para reconhecer a existência de tais relações" (p.233). O excesso do poder é uma possível problemática para quem lida com a proteção. Sobre esse tema, é interessante perceber como ao longo da história a noção de proteção teve diferentes abordagens, não porque novos perigos surgiram, mas porque o objeto de proteção mudou.

No campo proteção à criança e o adolescente sofrem intervenções de diferentes formas. Ela pode passar de vítima a delinquente numa mesma ação. Há de se considerar tamanho alarde que a mídia produziu sobre o chamado "bullying", que é compreendido como uma forma de violência, e que, geralmente, tanto o agressor quanto a vítima são crianças. Esse conceito mobilizou tanto os órgãos públicos que o governador do Rio de

Janeiro chegou a aprovar a lei¹⁰ 6084/11 de 22 de novembro de 2011, que autoriza a celebração de convênios para executar o programa de prevenção e conscientização do assédio moral e violência no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, que ficou conhecida como lei "anti-bullying". Aranthes e Vaz (2012) fazem uma avaliação relevante quando dizem que

Nas culturas ocidentais contemporâneas, há, em primeiro lugar, uma ambiguidade na imagem social da criança como corporificação do futuro, que oscila entre vítima inocente e feliz e futuro agressor. A ambiguidade tende tanto a favorecer políticas públicas sob a forma geral da tutela, quanto a autorizar, sob o manto da cientificidade, ainda uma vez, intervenções estatais sobre os pobres; afinal, sabe-se em que setores da sociedade estão concentradas as mães adolescentes e solteiras cujos filhos tem pouca escolaridade e baixo desempenho escolar. (p. 83)

Esta ambiguidade está presente na política de proteção, o que provoca com que as ações de proteção estejam mais vinculadas a uma política de segurança do que de saúde ou educação. As operações não visam apenas proteger a criança, mas também proteger a sociedade de possíveis ameaças que uma criança ou adolescente pode representar.

O texto da lei encontra-se disponível no link abaixo: http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1030039/lei-6084-11-rio-de-janeiro-rj

Fui atender a um pedido de palestra em escola. O tema solicitado pela orientação pedagógica foi bullying. Eu não conhecia o local onde fica o colégio Marcílio Dias. Combino com um professor da escola de me buscar. No caminho ele pergunta sobre como seria minha palestra e eu devolvo a pergunta buscando saber o que ele achava do tema. O professor diz: "- Aqui a gurizada se zoa, um mexe com o outro... mas eles não têm assim, sequelas disso. É algo normal para eles. Eles vivem muito isolados, a maioria, assim... não conhece um cinema, nem vai ao centro, ficam por aqui mesmo. Essa área é dominada pelo tráfico e aqui eles convivem com conflitos o tempo todo." No percurso para a escola passamos por homens, jovens, armados e vigiando a rua principal. Um deles sobre uma moto com um rádio na mão e uma arma na outra. Eram 10h30min da manhã, o professor comenta que esta é uma cena rotineira. Percebi que havia a preocupação com os alunos, mas que não tinha relação com o conceito de bullying tal como apresentado pela mídia.

Diário de Campo - "Diálogo com professor da escola Marcílio Dias" Douglas Bianchi

A proposta de uma história social da relação da infância com a noção de proteção e violência consiste não em buscar a origem dos conceitos ou em traçar uma linearidade entre fatos para explicar algo do presente, mas corresponde à composição de rupturas, descontinuidades que auxiliam a por em questão conceitos e/ou verdades de nosso tempo.

Segundo Paul Veyne, quando se pensa a história a partir de Foucault, "a história torna-se história daquilo que os homens chamaram as verdades e de suas lutas em torno dessas verdades" (VEYNE, 1998 p. 268). Fazer um percurso em torno das verdades objetiva por em questão os discursos em torno da infância e desconstruir conceitos pensados como verdades em si para que sejam vistos como políticas. Dito de outro modo, "as verdades e as lutas em tornos das verdades" referenciam os discursos acerca do modo como viver, escolhas políticas, e não conceitos universais e imutáveis. Pensar o surgimento das práticas e discursos da infância e sua relação com a noção de proteção ou violência é também pensar as condições de surgimento de certas verdades ao invés

de outras, constituindo subjetividades dominantes. A noção de proteção e também de violência são contingentes à realidade sócio-histórica em que foram forjados.

2.1 – NO BRASIL: ECONOMIA DA INFÂNCIA

A gestão da infância no Brasil Colônia teve uma relação direta com a escravidão, que constituiu um fator relevante nas relações econômicas e sociais do período (FALEIROS, 2011). Basicamente a sociedade dividia-se em senhores e escravos. E, segundo Costa, "para avaliar a situação do filho-criança na família é necessário entender a importância desses itens culturais da sociedade colonial: o valor da propriedade, do saber tradicional e da ética religiosa" (1999, p. 155). Não havia alternativa econômica no Brasil Colônia, de modo que o homem branco adulto será um personagem fundamental para a aquisição de propriedade. Neste tempo a defesa dos bens a e luta pela subsistência dependia em grande parte da violência, da força moral e do respeito social que, nesta época, eram características exigidas para o homem branco. Para alcançar os objetivos desse tempo o homem precisava da submissão dos membros da família, Costa (1999) cita diversas histórias que sinalizam o autoritarismo do patriarca, visto como patrão e protetor. Além das questões informais consequentes da autoridade paterna, a justiça concedia ao pai o direito de castigar escravos, filhos e mulheres conforme ditavam as Ordenações do Reino. Portanto, os filhos eram acostumados aos castigos físicos desde cedo, compondo o modo de funcionamento da relação pai e filho daquele tempo.

Se para os filhos de senhores e mulheres os castigos físicos eram possíveis, a relação com os escravos e com as crianças escravas era sem medida. As crianças escravas serviam para proveito dos senhores ou dos filhos dos senhores, longe de serem vistas como outra pessoa, sua função estava mais próxima de um brinquedo ou para o divertimento das visitas. As crianças escravas "além de humilhações, sofriam maustratos e mesmo exploração sexual" (FALEIROS, 2011, p. 205). Não havia, por parte da sociedade, nenhuma intenção em proteger a criança escrava, sua sorte estava nas mãos

dos senhores e suas referências culturais ou vínculos afetivos só eram possíveis junto a outros escravos.

"As crianças cativas, contudo, não ficavam entregues apenas à comiseração de Deus. Forças mui humanas (ou desumanas, a bem da verdade) conduziam seus destinos. (...) Estes também haviam de ser batidos, torcidos, arrastados, espremidos e fervidos. Era assim que se criava uma criança escrava" (GÓES & FLORENTINO, 2000: 184).

Contudo, não apenas os castigos físicos eram tolerados, mesmo os atos de abuso sexual contra crianças não escravas eram tratados com pouca atenção, diversas denúncias de abuso sexual no século XVI ao XVIII foram tratadas com indiferença pelos inquisidores (MOTT, 2000).

No período colonial, o que diferencia o modo de tratamento dispensado com a criança escrava e para com a filha do senhor não está na violência dispensada, mas no modo como ela era percebida. Ou seja, é fundamental compreender que a criança branca era sujeita a semelhantes agressões disciplinares do seu tempo, podendo mesmo chegar a ser morta. A criança era percebida através de sua função social e econômica, a sua condição de escravo provocava que fosse reconhecida apenas pela sua utilidade. A questão não é que o escravo fosse mais castigado, e era muito mais, mas que a relação estabelecida com a criança-escrava permitia ao senhor fazer dela o que quisesse, e isto estava relacionado à noção de ser humano, de liberdade, de economia, entre outras noções que atravessavam as relações entre adulto e criança daquela época. Neste momento não havia preocupações quanto às agressões contra crianças, a própria violência fazia parte do cotidiano da população compondo a linguagem do Brasil Colônia.

Se para o historiador francês Philippe Ariès (1979, p.14) o surgimento de um sentimento de infância ocorreu lentamente entre os séculos XIII e XVII, e que pôde ser percebido pelo modo como a criança era representada, pelas brincadeiras, jogos, pudor, educação e disciplina, podemos dizer que isso ocorreu na Europa, enquanto no Brasil foi de forma diferente.

Leite (2011) citou a infância no Brasil do século XIX segundo memórias e livros de viagens, narrou os registros feitos por estrangeiros que puderam avaliar o que se passava no Brasil a partir do olhar de alguém vindo de outra realidade sócio-histórica. Em seu artigo cita diversos relatos de grande importância, dos quais vou transcrever um

que auxilia no postulado do surgimento da infância de modo diferente do experienciado na Europa:

Crianças adultas: Os pais brasileiros vivem com as crianças ao redor e as estragam a mais não poder. Uma criança brasileira é pior que um mosquito tonto. As casas brasileiras não têm quarto para elas e, como se considera cruel pôr as queridinhas na cama durante o dia, tem-se o prazer de sua companhia sem intervalos(...) No Brasil não existem crianças no sentido inglês. A menor menina usa colares e pulseiras e meninos de 8 anos fumam cigarros. Encontrei um bando de meninos voltando da escola, uma tarde. Um pequeno de aparentemente sete anos tirou do bolso um maço de cigarros e ofereceu a um de cada vez. Ninguém demonstrou qualquer desaprovação de um menino tão pequeno estar fumando. A linguagem desses meninos é terrível, embora eu precise admitir que, como os cocheiros de Londres, não percebem que estão usando expressões chulas (R. E. Edgecumbe, 1886, p.47-50 apud LEITE, 2011, p.39)

O texto corresponde a uma narração do século XIX e cabe recordar que no Brasil a escravidão vigorou durante praticamente quatro séculos, tendo início com a colonização portuguesa até a abolição em 1888. Portanto, tal como a escravidão no Brasil demorou mais do que em outros países para findar, a organização social também sofreu alterações mais lentamente.

O relato acima, de 1886, sinaliza bem a diferença quando diz "no sentido inglês", ou seja, o Brasil, de modo geral, não partilhava da vida "nobre" europeia. A Inglaterra inclusive já experimentava há muito tempo os efeitos da revolução industrial, enquanto o Brasil ainda iniciaria processo de industrialização, o que gerava uma imensa diferença entre a vida do europeu e a do brasileiro. Diferentemente do percebido por Ariès (1979) a preocupação com a infância não surgiu pelo interesse dos adultos, através da educação, disciplina, garantindo-lhe um lugar próprio. No Brasil a criança apenas começou a ganhar mais atenção quando ela começou a se tornar um problema, seja por que estivesse morrendo ou por que estava sendo relacionada ao crime, como será visto posteriormente.

2.2 – EXPOSTOS: A SORTE DE CRIANÇAS ABANDONADAS

Durante o século XVII o abandono de crianças foi percebido como um problema que salta aos olhos das autoridades. Faleiros (2011) cita medidas tomadas neste período para tratar deste problema, destacando a necessidade da criação de imposto para este fim, assim como menciona o endereçamento para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia da responsabilidade em relação às crianças abandonadas através da criação da Roda. A assistência às crianças abandonadas, órfãs e pobres era de responsabilidade das câmaras municipais, mas também assumida em grande parte pela Santa Casa de Misericórdia, que foi fundada em Lisboa em 1498 por um grupo de leigos para lidar com a pobreza urbana e que chegou ao Brasil no século XVI.

Somente no século XVIII, com o agravamento do número de crianças abandonadas, foi então criada a Roda dos Expostos na Santa Casa de Misericórdia.

A Roda se constituía em todo um sistema legal e assistencial dos expostos até sua maioridade. Em realidade, "Roda" era o dispositivo cilíndrico no qual eram enjeitadas as crianças e que rodava do exterior para o interior da casa de recolhimento. A denominação de Roda para o atendimento que era oferecido aos nela enjeitados presta-se à confusão e ao entendimento de que a assistência a estes resumia-se ao recolhimento imediato à exposição e deixa obscuras todas as etapas e modalidades de assistência que os mesmos recebiam até sua maioridade. (FALEIROS, 2011 Pág. 213).

Apesar de surgir como uma alternativa para lidar com o abandono de crianças, a Roda acabou por colaborar mais com esta prática enquanto a taxa de mortalidade apenas crescia. A Roda tornou-se um lugar para crianças serem abandonadas e para deixar morrer crianças, não apenas os pobres ou filhos de escravos, mas também as crianças não legítimas ou não desejadas. Críticas mais relevantes ocorreram a partir das altas taxas de mortalidade, pois se as crianças deixavam de morrer nas ruas, acabavam falecendo na Roda. Faleiros (2011) cita o relatório do Ministro do Império para o ano de 1859, em que constam os seguintes dados:

Em 1854, 588 crianças foram recebidas, somadas a 68 já no estabelecimento. Total 656. Mortas 435. Restantes 221. Em 1853 o número de expostos recebido foi de 630 e mortos 515. (Moreira Leite, 1992, p.102)

A alta taxa de mortalidade deveria ser contextualizada a partir das condições políticas e econômicas do período, em que "os interesses da Coroa no Brasil e dos portugueses que para cá vieram eram meramente econômicos, de espoliação, e por meio da escravidão estabeleceu-se no país um modelo de desprezo pela vida". (FALEIROS, 2011, p. 216).

Apesar das condições de funcionamento e das taxas de mortalidade, o mecanismo da Roda só foi abolido formalmente em 1927¹¹ (RIZZINI, 2011), de modo que até meados da metade do século XIX, o mais próximo de alguma política de proteção à criança que se pode pensar é a assistência prestada à criança abandonada. Não havia um planejamento político para os cuidados com crianças que não fosse atravessado pelo viés religioso-assistencialista. Os grupos religiosos estão presentes no controle de asilos, casas de correção, internatos, principalmente o setor católico.

A alta taxa de mortalidade infantil foi um tema de interesse dos médicos higienistas do final do século XIX. Com base nas informações desse período surgiram as bases da puericultura no Brasil, um saber que trata do cuidado com a criança. Um dos principais representantes da higiene infantil é o Dr. Moncorvo Filho, fundador do Instituto de Proteção e Assistência à Infância (1890). O Instituto de realizar atividades de Janeiro, mas espalhou-se por todo o Brasil com o objetivo de realizar atividades de fiscalização e regulação dos cuidados com a saúde da criança através de campanha de vacinação, disseminação de conhecimentos sobre doenças infantis, estudar a condição de vida de crianças pobres, prestar assistência e proteção para crianças maltratadas e moralmente abandonadas difundindo noções de higiene infantil para as famílias.

Os estudos empreendidos sobre os cuidados com a criança, visando a redução da mortalidade e dos males daquele tempo impulsionaram uma mudança o comportamento e hábitos da família colonial. Segundo Costa "os higienistas perceberam que todo o sistema familiar herdado da Colônia tinha sido montado para satisfazer as exigências da propriedade e as necessidades dos adultos." (1999, p. 169) Nesse sentido, o movimento

¹² Para maiores informações consultar: Moncorvo Filho e o problema da infância: modelos institucionais e ideológicos da assistência à infância no Brasil. *James E. Wadsworth* - http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-01881999000100006&script=sci_arttext *também o* artigo: Instituições de assistência à infância no Brasil nas décadas de 1880 a 1960: um estudo da legislação federal. - http://www.sbhe.org.br/novo/congressos/cbhe2/pdfs/Tema7/7113.pdf

¹¹ Apesar da roda ter sido abolida formalmente em 1927, as Santas Casas de Misericórdia continuaram funcionando com este modelo, a última Roda a ser desativada funcionou até o ano de 1948.

higienista suscitou uma nova organização doméstica, orientando a família a assumir outras funções. Neste momento surge a imagem da família nefasta à criança, ou seja, aquela que poderá fazer degradar ou mesmo ser um dos princípios da loucura. A escola em regime de internato (para ricos), em tempo integral com o mínimo de contato com a família, surgiu a partir dos interesses do higienismo. A educação higiênica tinha por objetivo que a pessoa tivesse bons hábitos, conforme a lei vigente. O contraponto seria o vagabundo, degenerado, criminoso. Os castigos físicos seriam dispensados pela docilidade da criança, e o interesse pela criança era o interesse pelo adulto que ela se tornaria. Ainda segundo a análise de Costa, "a criança, antes manipulada pela religião e pela propriedade familiar, ver-se-á, no séc. XIX, novamente utilizada como instrumento do poder. Desta feita, porém, contra os pais, em favor do Estado." (1999, p. 175).

2.3 – CRIANÇA PERIGOSA, CRIANÇA CRIMINOSA

Durante a segunda metade do século XIX importantes transformações tiveram início. O país urbanizava-se e iniciava um lento processo de industrialização, que obrigou o governo a rever sua organização e política. A política em relação ao trabalho, educação, saúde e outros aspectos sociais terão, com a república, um delineamento fundamentalmente diferente do período anterior. Segundo Rizzini (2011) é neste período que surge

uma preocupação diferente da registrada no Brasil império. Embora predominasse por algum tempo o enfoque de cunho religioso e caritativo na ação de assistência à criança, o Brasil República terá na esfera jurídica o principal catalisador da formulação do problema e da busca de soluções para o mesmo. (p.108)

Rizzini (2011) destaca a diferenciação do tratamento penal para menores de 14 anos no período pós a independência do Brasil. A lei de 1830 estabelece a responsabilidade penal para menores de 14 anos afirmando que deverão ser recolhidos para Casas de Correcção, o que foi significativo para o período, pois apesar da menoridade ser um atenuante à pena desde as origens do direito, a punição era severa

para crianças e jovens que ocupavam o mesmo espaço dos adultos. Contudo, apesar da legislação, a questão referente aos menores não encontrava expressão na sociedade e somente 20 anos mais tarde foram propostos regulamentos para a "Casa de Correcção". Nesse sentido, a partir de 1850 surgiram questionamentos se o Código Criminal era aplicável também aos menores, o que sinaliza a condição do escravo, reconhecido apenas pela "lei" do senhor responsável por ele.

A preocupação com a criminalidade provoca em outubro de 1890 a promulgação de um novo código criminal que endurece o modo como lidar com a infância, reduzindo a maioridade penal de 14 para 09 anos, apesar de ser uma época em que já havia o debate sobre educação ao invés de punição para a criança (Rizzini, 2011). Este período em que há uma maior preocupação com a criança abandonada e também com o índice de crimes cometidos por crianças, é também o período em que ocorrerão as principais mudanças quanto ao regime de escravidão.

Em relação às leis relativas à escravatura, é interessante notar a lei de 28 de setembro de 1871, conhecida como Lei do Ventre Livre. Esta lei estabeleceu a condição de livre para todos os filhos de mulher escrava nascidos a partir desta data, e estipulava obrigações para os senhores dos escravos e para o governo quanto à criação dos filhos menores. Apesar dos problemas que esta lei suscitou, seja pela condição diferenciada em que viviam os filhos e os pais escravos, pelas imprecisões da lei quanto à educação e proteção dos filhos libertos ou pelo aumento do abandono de crianças, esta lei foi uma das primeiras a provocar uma mudança de percepção em relação ao cuidado com a criança, pois obrigou o governo a assumir responsabilidades que antes eram resolvidas no interior das famílias dos senhores dos escravos (BARROS, 2005). Afinal, agora além das crianças brancas abandonadas, também as crianças negras tornavam-se uma preocupação assistencial para o governo.

No final do século XIX é crescente a preocupação com a criminalidade infantil, o assunto será alvo de jornais, discussões jurídicas e também preocupações dos legisladores da época. Rizzini (2011, p.119) atribui a o Dr. Moncorvo Filho o protagonismo pelo tema ter atingido a opinião pública, devido ao fato de ter convidado o jurista Evaristo de Moraes, uma figura pública, a visitar uma Casa de Detenção da capital, em 1898.

A visita de Evaristo de Moraes resultou na publicação de artigos que atentavam para a alarmante condições em que as crianças viviam nestes estabelecimentos, que

inclusive ainda detinham crianças e adultos em mesmo espaço. Dentre diversos artigos, Rizzini (2011) cita que em 1899 ele declarará:

Em nenhum paiz, beneficamente tonificado pela permanência das creanças christãs, se encontraram os espectaculos, as cenas, as exhibições que ahi nos apresentam todos os dias, mostrando bem ao vivo nosso desleixo, nosso nenhum cuidado na formação de gerações futuras e também a falta de consciência de legisladores, juízes, homens da policia, que todos permittem, toleram, consentem que a infância seja abandonada, malttratada, corrompida, explorada e afinal, entregue ao crime, como o mais forte dos seus alimentos, como o mais importante dos seus factores. (A Imprensa, 7 de abril de 1899. Apud: RIZZINI, 2011, p. 120)

A partir desses eventos, ou seja, de uma crescente preocupação com a criminalidade e também com o abandono, com o descuido do governo (agora república) com crianças pobres, que surgiu uma legislação que abarcará tanto a criança pobre quanto à delinquente, o que produzirá uma associação entre pobreza e delinquência. Neste contexto surgirão as discussões que culminará com o Código de Menores de 1927.

2.4 – Trabalhar para desenvolver o país

O século XIX e o início do século XX tiveram como grande mão de obra o trabalho de crianças e adolescentes. Não havia uma legislação que regulasse o trabalho infantil, e as fábricas aproveitavam esta mão de obra barata. Indústrias têxteis solicitavam publicamente a contratação de crianças e adolescentes, mas não somente o setor têxtil, também industriais alimentícias, metalurgia, de produtos químicos e construção civil (Moura, 1999).

Sujeitas à exploração do trabalho, a infância no início do período republicano foi valorizada em seu potencial a ser explorado. Ou seja, muitas vezes incluída como aprendiz para ter um ofício sequer recebia salário. Contudo, a renda obtida pelo trabalho infantil colaborava com os subsídios da família pobre, tornando-se parte fundamental em função das condições de vida.

Associando-se o momento político de desenvolvimento industrial que vivia o Brasil, suscitando a participação popular no crescimento do país com o alto índice de abandono de crianças e adolescentes, a colocação no trabalho foi utilizada como argumento para promover o amadurecimento da criança, para dar-lhe dignidade. Azevedo (2007) atenta como ocorreu a utilização do dispositivo de tutela para obter mão-de-obra infantil. Ou seja, as pessoas solicitavam a tutela de crianças abandonadas, órfãs para utilizá-la como força de trabalho

De modo geral, a análise dos documentos mostra que, de meados do século XIX até as primeiras décadas do século XX, a tutela deixou de ser usada segundo os princípios de proteção da criança para se tornar um amplo mecanismo de agenciamento do trabalho infantil. Não raro, as pessoas faziam pedido de tutela para terem crianças e adolescentes executando-lhes serviços de forma compulsória. (p.04)

Apesar de surgirem discursos contrários ao trabalho infantil, o entendimento de que a criança não deve estar em meio às relações de trabalho não era um consenso. Pelo contrário, a mão-de-obra infantil era explorada com a permissão do Estado. Empresários no início do século XX foram contra o Código de Menores de 1927, que não autorizava o trabalho antes dos 12 anos. Tanto a mulher quanto a criança foram exploradas com baixos salários e carga horária abusiva. A questão do trabalho infantil, mesmo após a legislação proibir a utilização desta mão-de-obra, continuou dividida na medida em que a população infantil também colaborava de fato com o orçamento familiar.

É interessante notar que ainda no século XXI seja necessária uma política pela erradicação do trabalho infantil, algumas das dificuldades desta política ocorrem porque a criança colabora significativamente com o orçamento familiar e também busca por alternativas para melhorar a condição de vida. Portanto, em diversos locais o trabalho infantil não explora apenas o corpo da criança, mas é também um efeito da exploração do capital que marca a nossa sociedade pelas diferenças sociais e pela exploração da miséria. Dito de outro modo, uma política de erradicação do trabalho infantil deverá considerar que os responsáveis também participam da condição de explorado. Regulamentar a idade e as condições para o trabalho foi importante para reprimir a exploração realizada pelos controladores dos meios de produção, mas também são necessárias alternativas para lidar com a condição de miséria da população.

As questões legais quanto ao trabalho de crianças e adolescentes só terão uma definição com a constituição de 1934, que fixou a idade para o trabalho em 14 anos, e posteriormente com a Consolidação das Leis do Trabalho de 1943, regulamentando o exercício do trabalho até os 18 anos. A constituição de 1934 foi a primeira a tratar de alguma proteção à criança e ao adolescente, seu texto foi da seguinte forma:

- Art. 121 A lei promoverá o amparo da produção e estabelecerá as condições do trabalho, na cidade e nos campos, tendo em vista a proteção social do trabalhador e os interesses econômicos do País.
- § 1° A legislação do trabalho observará os seguintes preceitos, além de outros que colimem melhorar as condições do trabalhador:
- a) proibição de diferença de salário para um mesmo trabalho, por motivo de idade, sexo, nacionalidade ou estado civil;
- d) proibição de trabalho a menores de 14 anos; de trabalho noturno a menores de 16 e em indústrias insalubres, a menores de 18 anos e a mulheres;"
- § 3º Os serviços de amparo à maternidade e à infância, os referentes ao lar e ao trabalho feminino, assim como a fiscalização e a orientação respectivas, serão incumbidos de preferência a mulheres habilitadas.
- Art 138 Incumbe à União, aos Estados e aos Municípios, nos termos das leis respectivas:
- c) amparar a maternidade e a infância
- e) proteger a juventude contra toda exploração, bem como contra o abandono físico, moral e intelectual;
- Art 141 É obrigatório, em todo o território nacional, o amparo à maternidade e à infância, para o que a União, os Estados e os Municípios destinarão um por cento das respectivas rendas tributárias."

Se durante o período colonial e durante o império percebemos basicamente duas crianças: a filha do senhor e a filha de escravo. Com a industrialização e no início da república teremos a criança pobre e a filha da classe dominante.

2.4 – EM VIAS DE UM CÓDIGO DE "MENORES"

As preocupações com a infância surgirão concomitantes às preocupações do novo ordenamento social em função da abolição da escravatura, das normatizações para o trabalho livre e com o surgimento das ideias de identidade nacional. A política anterior, que era calcada em ações caritativas, passará a terá um intenso diálogo com o campo jurídico para buscar soluções para a infância. As Casas de Detenção ganharão maior atenção, as crianças abandonadas e também consideradas perigosas começarão a aparecer em discursos que identificará a política de atenção à criança com o crescimento da nação, ou seja, não se trata apenas de cuidar da infância, mas de intervir, educando ou corrigindo para transformá-los em indivíduos úteis e produtivos para o país.

Um importante evento que representa o pensamento deste período foi o Primeiro Congresso Brasileiro de Proteção à Infância, que foi sediado no Rio de Janeiro em 1922. A data teve relação com o centenário da independência do Brasil, celebrando os 100 anos de um país "civilizado". Neste evento foram discutidas diversas questões sobre a infância e suas relações com a família, Estado e sociedade. Os debates foram divididos nas seguintes secções:

"1. Sociologia e Legislação – particularmente em relação à família e à coletividade; 2. Assistência – em relação à mulher grávida, mãe ou nutriz, às crianças da primeira e da segunda idade; 3. Pedagogia – especialmente em relação à psicologia infantil e à educação física, moral e intelectual, inclusive a educação profissional; 4. Medicina Infantil – pediatria em geral, cirurgia, ortopedia e fisioterapia; 5. Higiene – eugenia, higiene privada da primeira e segunda infância, estudo da química alimentar da criança da primeira idade, higiene pública, principalmente das coletividades, sobretudo a higiene escolar. (Ata de 11 de Agosto de 1919¹³)"

O Congresso abordou os problemas percebidos propondo alternativas para enfrentá-los, o conhecimento produzido relacionado à higiene¹⁴ tem fundamental

^{13 &}lt;a href="http://www.faced.ufu.br/colubhe06/anais/arquivos/66SoniaCamara.pdf">http://www.faced.ufu.br/colubhe06/anais/arquivos/66SoniaCamara.pdf - Sementeira do amanhã: o primeiro congresso brasileiro de proteção à infância e sua perspectiva educativa e regenerada da criança. Sônia Camara - UERJ; Ver também: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-01881999000100006&script=sci_arttext - Moncorvo Filho e o problema da infância: modelos institucionais e ideológicos da assistência à infância no Brasil - James E. Wadsworth;

¹⁴ A eugenia surgiu na segunda metade do século XIX a partir das teses do inglês Francis Galton, tendo como fundamento a tese da determinação hereditária não somente dos traços físicos, mas também das capacidades mentais, acreditando, portanto, que poderia intervir na evolução do homem aperfeiçoando a

importância. A perspectiva higiênica percebia na idéia de abandono moral e material as principais causas da criminalidade que também envolvia crianças. Surgiram debates sobre como "limpar" a sociedade dos degenerados e sua relação com a hereditariedade. Também ocorreram propostas de esterilização com a pretensão de eliminar possíveis males hereditários relacionados ao crime ou a patologias. O discurso nacionalista dessa época exaltava a limpeza da sociedade para um melhor desenvolvimento, e, portanto, arbitrava também sobre quais seriam os menos capazes para impulsionar o país, sendo estes últimos os marginalizados da sociedade. As diferenças sociais eram justificadas por discursos de força de vontade e liberdade de ação, ao passo que as desigualdades econômicas aumentavam cada vez mais.

Segundo Nascimento e Scheinvar (2005), o "Juizado de Menores surge, no início do século (XX), a partir das preocupações do higienismo, movimento pautado na vigilância e na disciplina" (p. 61). Ou seja, o higienismo influenciou diversas práticas em diferentes campos, inclusive no campo do direito. As autoras citadas acima também consideram que a noção de proteção desta época situava-se no campo da filantropia, o que significava dizer que era relativo a uma "boa vontade" e não propriamente uma ação pública. Desse modo, os casos eram tratados de modo individualizado, considerando cada demanda como particular.

Durante o início do século XX muitas discussões precederam a aprovação do Código de 1927, que, de modo geral, vinham atender aos principais problemas da época. Inaugurando um novo momento político com relação à infância, o Código de Menores define ações em relação à criança abandonada, a órfã, para com as crianças expostas (roda), define a responsabilidade do Estado através do Juiz de Menores, regulamenta a questão do trabalho de menores e também quanto ao menor delinquente. Ou seja, visou atender aos principais problemas relacionados ao "menor", com uma resposta intervencionista.

Somente neste momento o Estado começa a ter obrigações mais concretas estabelecendo mecanismos para a proteção da sociedade e da criança. Segundo Faleiros

espécie pela seleção dos cruzamentos. O movimento eugênico ganhou força no final do século XIX, se inseriu na política pública em países como os Estados Unidos e também Alemanha, e também se constituiu como saber científico. Neste sentido, diversas interferências nas famílias foram realizadas com base nas propostas eugênicas, o que fundamentava ações como a esterilização, proibição de casamentos e extermínio de pessoas com deficiência física ou mental. No Brasil, a propaganda eugênica não foi regulamentada em lei (Lobo, 2008).

Se é bem verdade que, na orientação então prevalecente, a questão da política para a criança se coloque como problema do menor, com dois encaminhamentos, o abrigo e a disciplina, a assistência e a repressão, há emergência de novas obrigações do Estado em cuidar da infância pobre com educação, formação profissional, encaminhamento para o trabalho, clientelismo, patrimonialismo, começa a emergir a estratégia dos direitos da criança (no caso o menor) já que o Estado passa a ter obrigações de proteção. (2011, p.48)

Da promulgação do Código de Menores até a sua reforma em 1979 serão criados diversos dispositivos para planejar a política voltada para a criança, o Brasil vive neste período grandes mudanças econômico-políticas em função das mudanças de governo e o período da ditadura¹⁵. Contudo, a reforma que ocorreu em 1979 não trouxe mudanças expressivas . O mais significativo foi a definição da doutrina da situação irregular, pois agora o "menores" que serão abordados a partir do código de menores serão aqueles que forem considerados em situação irregular. No texto da lei¹⁶ a situação irregular significa:

Art. 2º - Para os efeitos deste Código, considera-se em situação irregular o menor:

I – privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:

- a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsáveis;
- b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las.
- II vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;
- III em perigo moral, devido a:
- a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;
- b) exploração em atividade contrária aos bons costumes.
- IV- privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;
- V com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;
- VI autor de infração penal.

É possível deduzir, através do texto da lei, que aqueles classificados como em "situação irregular" serão crianças e adolescentes de famílias pobres. Ocorreram muitas

¹⁶ Texto da lei disponível em: http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/128333/lei-6697-79 Acesso em 22/05/2012

¹⁵ O período da ditadura no Brasil inicia em abril de 1964, quando as forças armadas assumiram o governo permanecendo nele até 1985. Durante o período de governo militar ocorreu uma forte repressão à população, principalmente aquela que questionava o sistema vigente. A reforma do código de menores ocorre no contexto da ditadura (1979), o que contextualiza os seus efeitos de suas medidas.

¹⁶ Texto da lai disponível em: http://www.jusbrasil.com.br/legislagao/128333/lai 6697 79 A cesso em

interferências que visavam "regularizar" a infância. Scheinvar (2002) ressalta como o quesito "desvio de conduta" é afinado com o discurso da ditadura, que tinha a ordem como valor. As diversas interferências que o código de menores proporcionou ocorreram porque o modelo de família "regular" (ou normal) era o da família da elite (SCHEINVAR, 2002), portanto, as famílias pobres sofriam uma exigência quase impossível de ser atendida e, por isso, foram penalizadas.

Essa percepção "menor" da criança e do adolescente pobre dura até 1990, com a proclamação do Estatuto da Criança e do Adolescente. O ECA foi possível em função do fim da ditadura em 1985 e após a promulgação da Constituição Federal de 1988. O ECA foi organizado com a participação popular, modificando fundamentalmente a compreensão da criança e do adolescente e também instaurando diversos dispositivos ¹⁷ que descentralizarão as ações pelos direitos da criança e do adolescente.

Apenas na década de 1990 aboliu-se o Código de Menores e, com ele, também a noção de "menor em situação irregular". Os conceitos jurídicos são os de criança e adolescente. Se antes a criança pobre era o objeto da lei, agora o direito é para todas as crianças e os adolescentes. Conforme diz o art.227 da Constituição Federal

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O surgimento do ECA marca uma outra maneira de pensar a proteção. O cuidado com a infância deixa de ser sob julgo da "situação irregular" para ter como base a noção de "proteção integral". A criança é compreendida como pessoa em desenvolvimento, com amplos direitos, mas sujeita a ações de proteção em função de sua condição de desenvolvimento Todos os serviços voltados para atenção da criança e do adolescente que foram criados após 1990 tiveram como fundamento as proposições do ECA.

¹⁷ O ECA é responsável pela criação dos conselhos tutelares, que atuarão diretamente na garantia de direitos descentralizando as ações do juiz.

Do ponto de vista legal, o ECA foi e ainda é muito elogiado pelo seu caráter de participação popular na garantia de direitos. Contudo, é interessante notar que forças que operaram ao longo da história da infância no Brasil ainda continuam a operar. Seja a indiferença, o abandono, filantropia, exploração do trabalho, exploração da miséria, higienismo, escravidão, moralismo... Também estarão presentes na composição da política de proteção. Travestidos de políticas para o "bem" da criança, essas forças ainda operam na garantia de direitos, seja no relacionamento das pessoas, seja através das políticas governamentais, conforme veremos no capítulo seguinte.

Libere-se das velhas categorias do Negativo (a lei, o limite, a castração, a falta, a lacuna), que o pensamento ocidental, por um longo tempo, sacralizou como forma do poder e modo de acesso à realidade. Prefira o que é positivo e múltiplo; a diferença à uniformidade; o fluxo às unidades; os agenciamentos móveis aos sistemas. Considere que o que é produtivo, não é sedentário, mas nômade;

FOUCAULT (1993, p. 198)

Mais do que casos, os relatos apresentados são histórias de pessoas que tiveram suas vidas envolvidas com os serviços de proteção à criança e ao adolescente em função de uma denúncia de violência. Os relatos são relevantes para por em questão as forças presentes nas ações de proteção. Constitui-se fundamental a todo o tempo problematizar as práticas em um serviço de proteção, principalmente os critérios com os quais se compreende o que é violência e com que critérios afirma-se o que é proteger.

Como assinalamos anteriormente, as histórias apresentadas possuem seus nomes preservados, todos os nomes citados são fictícios, visando apenas uma melhor leitura.

3.1 - COM QUE IDADE POSSO NAMORAR?

No dia 10 de setembro de 2011 o jornal Estadão publicou a notícia 18 de que, segundo o censo demográfico de 2010, no Brasil existem 42,7 mil crianças e adolescentes de até 14 anos casados (em uniões informais). Essas situações concentramse em comunidades de baixa renda, na periferia de centros urbanos ou estados com grande concentração indígena como Acre e Roraima. A mesma matéria apresenta o relato de uma jovem de São Paulo que fugiu de casa após uma discussão com o pai por ele ser contra o relacionamento, e mudou-se para a residência do parceiro quando ainda

¹⁸Link:http://www.estadao.com.br/noticias/cidades,brasil-tem-427-mil-criancas-e-adolescentes-de-ate-14-anos-casados,770852,0.htm Acessado em 10/09/2011. As matérias citadas também estão em anexo.

tinha 11 anos, enquanto o companheiro tinha 27. Atualmente a jovem está com 18 anos e o seu marido, um agricultor, com 34 anos. Segundo a jovem, na época havia dito para o companheiro que tinha 14 anos.

A notícia publicada pelo Estadão também informava o aspecto legal em relação ao Código Penal, que proíbe qualquer união com menores de 14 anos, independente de consentimento. Na mesma página da internet foram colocadas informações atribuindo a estes fatos o caráter de uma prática abusiva, não importando questões culturais ou religiosas.

Seriam 42 mil casos de violência sexual? A irregularidade legal é óbvia no texto da entrevista. O censo informou um comportamento de parte da população. Os dados e a postura da suposta "vítima" sinalizam a necessidade de uma discussão deste tema para além da individualização de um comportamento ou mesmo de sua criminalização. Mas o que essas informações dizem acerca do funcionamento social no que concerne a sexualidade envolvendo crianças, adolescentes e adultos?

Que diversas crianças ou adolescentes oriundas de regiões pobres têm tido uma vida sexual ativa é de conhecimento de escolas, conselhos tutelares e órgãos da saúde. Essas situações por vezes são temas de palestras solicitadas por escolas, que investem em estratégias para tentar conter a libido dos seus alunos. No NEACA houve um caso encaminhado pelo Conselho Tutelar que solicitava acompanhamento psicológico para uma adolescente de 13 anos, e que estava namorando um rapaz com mais de 18 anos.

Recebi mãe e filha na sala de atendimento, era a primeira vez que compareciam. Ao questionar sobre o motivo do encaminhamento a mãe falou que era em função do namoro da filha, mas que já não estava mais acontecendo. A mãe disse não saber quem reclamou disso com o Conselho Tutelar, pois o namoro da filha tinha a sua aprovação. Disse ainda preferir que a filha se relacione com alguém que ela conhece e respeita do que com "os moleques da comunidade que não querem nada com a vida" (sic). Contudo, no conselho tutelar, elas tiveram discussões sobre como deveriam proceder. Relataram com indignação a abordagem do conselheiro, afirmando que foram coagidas, sob pena de ordenar a prisão do rapaz, para que dessem um fim a esse relacionamento devido à diferença entre a idade da adolescente e do rapaz. O conselheiro agiu entendendo que seguia a lei, mãe e filha deixaram claro sua indignação pela interferência em suas vidas. A mãe questionava: "mas quem é este conselheiro para vir dizer o que é o melhor para minha filha?" (sic). A filha me perguntava com tom desafiador "então com que idade eu posso namorar?" (sic) deixando subentendido que

qualquer afastamento seria apenas momentâneo. O questionamento não foi da ordem da curiosidade, mas sim como um enfrentamento a um modo de vida que lhe estava sendo imposto.

A notícia do Estadão e a queixa trazida por mãe e filha através do encaminhamento do Conselho Tutelar configuram situações que escapam a governamentalidade¹⁹ proposta como estratégia de controle. Estes casos, conforme as características em que chegam, não apresentam uma vítima. As pessoas envolvidas não se reconhecem no lugar de vítima, apesar das complicações legais que estas relações podem gerar²⁰. Ressalto que a discussão proposta neste trabalho não é a pertinência ou não da relação, lembrando ainda que a definição do código penal em 14 anos como idade mínima para haver uma relação é um arbítrio de nossa sociedade, mas o propósito aqui é a discussão das noções de proteção e violência.

Ressalto a informação da matéria do jornal Estadão, quando diz que a maior incidência de grupos de crianças e adolescentes casados ocorre na população mais pobre, em periferias. E, se convivem, podemos deduzir que também ocorre a relação sexual mesmo sem a convivência, fato que é percebido pelos órgãos de proteção e por serviços de saúde principalmente na forma da gravidez de crianças e adolescentes, ou ainda em casos de abortos caseiros.

A discussão de um caso que envolve um adulto relacionando-se com uma criança ou adolescente, facilmente se torna uma discussão moral, do certo ou errado segundo valores pessoais. A lei estabelece um limite mas não tem o efeito de uniformizar sentidos. É importante observar que, neste caso, tal como na matéria citada, não há vítima no sentido de como a criança experimentou tal acontecimento em sua vida. Ainda que o fato seja ilegal, a relação não foi experimentada como uma violência.

-

¹⁹ Foucault (2003) utiliza a palavra "governamentalidade" para abordar as diversas formas de regulamentação. Nas palavras do autor, "por 'governamentalidade', entendo o conjunto constituído pelas instituições, procedimentos, análises, reflexões, cálculos e táticas que permitem exercer essa forma bem específica, bem complexa de poder, que tem como algo principal a população, como forma mais importante de saber, a economia política, como instrumento técnico essencial, os dispositivos de segurança. Em segundo lugar, por 'governamentalidade', entendo a tendência, a linha de força que, em todo o Ocidente não cessou de conduzir, e há muitíssimo tempo, em direção à preeminência desse tipo de saber que se pode chamar de 'governo' sobre todos os outros: soberania, disciplina. Isto, por um lado, levou ao desenvolvimento de toda uma série de aparelhos específicos de governo e, por outro, ao desenvolvimento de toda uma série de saberes" (p. 303)

²⁰ O Código Penal brasileiro proíbe qualquer relação sexual com pessoa menor de 14 anos, o que cria a possibilidade de denúncia e de punição independente da vontade da adolescente ou de seu responsável. O texto da lei 12.015 de 07 de agosto de 2009, capítulos II e V, está disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112015.htm, último acesso em 28/10/2012.

A escolha da criança ou adolescente pelo relacionamento e o apoio dado por familiares (como a mãe no caso citado) são os fundamentos para discutir não pelo âmbito criminal, mas pela produção de subjetividades. Dito de outro modo, quais os sentidos que surgem numa ação de "proteção" neste caso? Surgem valores através do discurso do conselheiro, surge o texto do código penal que obriga o conselheiro a manifestar-se contrariamente à relação com pessoa menor de 14 anos, surgem afirmações repressivas e punitivas que não dialogam com o modo de vida daquelas pessoas.

Uma pergunta que se deve fazer neste caso é: O que se protege quando força-se o impedimento deste relacionamento?. Protege-se a integridade física ou psicológica da pessoa, a criança? Não, pois tanto na reportagem quanto no caso da adolescente não houve algum tipo de maus-tratos. Estaria sendo negligenciada? Na reportagem a criança fugiu de casa em função da desaprovação do pai, no caso citado a mãe aprova e acompanha o relacionamento da filha. Não se trata de criança que não possui cuidados. Impedir um abuso sexual? Nos casos citados o objeto não é a relação sexual, mas o relacionamento afetivo, que pode incluir relação sexual. Contudo, as duas meninas rejeitam a ideia de abuso.

Outra possibilidade de proteção é a da própria infância ou adolescência. Neste sentido a proteção está relacionada mais ao que se acha prescrito para estes períodos do que com a experiência de viver que a criança ou adolescente possui. Portanto, o que se está protegendo é um ideal de infância ou adolescência. Esta forma de ação desconsidera o que as pessoas envolvidas nestes casos têm a dizer sobre suas experiências, e as ações de intervenção ocorrem de maneira repressiva ou punitiva.

Em função das possíveis consequências legais da relação de adultos com crianças ou adolescentes, sobretudo em se tratando de relação sexual, poucos casos são considerados por estatísticas ou chegam ao conhecimento dos serviços de proteção. Uma informação importante nesta temática é que muitos casos são conhecidos por serviços de saúde em função da gravidez. Dadoorian (2003) põe em discussão a gravidez na adolescência, percebe que as causas da gravidez não é a desinformação. Considera que, a partir das entrevistas, foi possível perceber sentidos para a função social feminina que passam pela maternidade, permitindo uma experiência da gravidez que não é necessariamente indesejada. E afirma que "não se valoriza o discurso da adolescente sobre a sua gravidez, o que explicaria o fracasso de vários projetos de educação sexual..." (DADOORIAN, 2003, pág. 90).

Os mecanismos de proteção constituem estratégias de uma biopolítica (FOUCAULT, 2008a) que atua tanto para disciplinar o corpo quanto regular a população, e, como Foucault propõe que o poder é cada vez menos o de fazer morrer e cada vez mais o de fazer viver, que produz modos de viver e efeitos sobre a vida. O censo funciona como uma tecnologia de regulação da sociedade, a partir de informações obtidas poderão surgir outras estratégias de disciplina ou até mesmo maior controle em localidades específicas.

Se a criação de políticas públicas voltadas para a infância foi necessária para intervir em uma realidade de crianças e adolescentes que sofreram violência quando não havia nenhum recurso para sua proteção, atualmente a quantidade de dispositivos, leis e propostas inventadas são inúmeras, que inclusive estão mais próximas de uma política de segurança do que a promoção da saúde. Desde a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente não pararam de surgir novos recursos para investir na chamada proteção da infância. A partir de então ocorreram diversas produções acadêmicas sobre a ocorrência da violência doméstica contra crianças²¹, iniciaram-se campanhas pelo fim da violência e foram criados mecanismos para o acompanhamento e identificação de casos de violência. O Conselho Tutelar surgiu como o órgão responsável para receber e avaliar notícia de maus-tratos contra a criança e, a partir dele, outros órgãos se organizaram para compor o que se chama de rede de proteção à criança e ao adolescente.

O exercício da sexualidade em grupos mais pobres não é apenas considerado como uma questão de saúde ou de garantia de direitos, mas também é pensado como questão de segurança. Cabe recordar a fala do Governador do Estrado do Rio de Janeiro Sérgio Cabral, quando em 24 de outubro de 2007²² argumentou que a falta de um controle de natalidade mais severo e a não legalização do aborto contribuíam para o

_

Link02:http://g1.globo.com/Noticias/Politica/0,,MUL157070-5601,00-

ABORTO+PODE+REDUZIR+CRIMINALIDADE+DIZ+ECONOMISTA.html;

Link03:http://g1.globo.com/Noticias/Rio/0,,MUL159674-5606,00-

CABRAL+DIZ+QUE+E+CONTRA+O+ABORTO+E+COBRA+DEBATE+SERIO.html

²¹ Entre as bibliografias geralmente citadas, encontam-se: AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo (org). Crianças Vitimizadas: a síndrome do pequeno poder. São Paulo: Iglu, 2007; Guerra, V. N. A. (1998). Violência de pais contra filhos: a tragédia revisitada. São Paulo: Cortez; Furniss, T. (1993). Abuso sexual da criança: Uma abordagem multidisciplinar, manejo, terapia e intervenção legal integrados. (M. A. V. Veronese, Trad.). Porto Alegre: Artes.

²²As matérias encontram-se em anexo, ou podem ser acessadas pelos links abaixo: Link01:http://www.estadao.com.br/noticias/cidades,cabral-defende-aborto-para-conter-a-criminalidade,70056,0.htm;

aumento da criminalidade, da violência, constituindo por sua vez uma "fábrica de criminosos". Essa tese, que ancora-se no controle da quantidade de pobres pelo aborto, é uma nova configuração do movimento eugênico. Constitui-se numa estratégia para selecionar e desqualificar vidas.

Neste caso é oportuno relembrar a consideração acerca do conceito de normal proposto por Canguilhem (1990), em que o anormal, enquanto aquele que não segue a norma, não é visto apenas como o diferente, mas como hostil. O pobre tem percebido essa hostilidade das políticas governamentais ao longo de sua história. Os adjetivos são diversos: vagabundos, preguiçosos, vadios... e também violentos. A pobreza tem sido continuamente associada à violência.

Foucault (2005) propõe o conceito de racismo de estado como aquilo que permite fazer o corte numa população, o que autoriza, no sistema do biopoder, a escolha do que pode viver e do que deve morrer. Se o biopoder se constitui em mecanismos de fazer viver e deixar morrer, o racismo será a noção que autorizará matar, de modo que quanto mais morrer, mais se fará viver. É nessa direção que o discurso do governador do Rio de Janeiro aponta. Para diminuir a violência, para viver, deve-se evitar a proliferação de pobres, prevenir que se multipliquem através do aborto. Um discurso racista, uma nova eugenia, segundo Foucault.

O racismo de Estado atinge a camada mais pobre de uma maneira intensa, para Foucault tirar a vida "não é simplesmente o assassínio direto, mas também tudo que pode ser assassínio indireto: o fato de expor à morte ou, pura e simplesmente, a morte política, a expulsão, a rejeição, etc." (FOUCAULT, 2005, p. 306). Em nossa sociedade o efeito político junto a população pobre é o de tirar a vida, que compreende medidas de assassínio cometidas pelos serviços de segurança, como ocorreu na Chacina da Candelária, em 1993 na cidade do Rio de Janeiro, ou controle de natalidade, como o discurso do governador, que são meios de matar; também as formas de produzir mortificações ocorrem na forma da punição nas prisões, velada por ações de garantia de direitos, ou por um abandono político de um governo que mantém as desigualdades sociais e econômicas tão grandes.

De modo geral, as pessoas que utilizam os serviços de proteção são oriundas das camadas mais pobres de nossa população. Porém a política que as leva até os serviços percebe, nos arranjos de suas possibilidades de vida, a forma da violência ainda que não haja vítima. A produção de abusadores e abusados, agressores e vítimas, negligentes e negligenciados, compõe a política de proteção à criança e ao adolescente.

3.2 – "CRIANÇA SEQUESTRA CRIANÇA"

Em junho de 2010 o NEACA recebeu um caso encaminhado pela promotoria da infância e juventude que foi noticiado nos jornais locais, a matéria recebeu o título²³ "Quando doces e balas viram armas" e também "Ela queria um ursinho e sequestrou uma menina". O fato que motivou o encaminhamento ocorreu numa loja de conveniências em Niterói, quando uma criança de 10 anos sai de uma loja na companhia de outra criança de 03 anos. As câmeras internas da loja filmaram o momento em que a criança de 03 anos separa-se da avó, que percorria a loja com passos mais velozes do que a meninas de 03 podia acompanhar. Conforme as imagens das câmeras, a criança de 10 anos, Joana, conversa com a de 03 anos, Luiza, ao vê-la sozinha e após sai da loja. Luiza a acompanha. As duas crianças foram para São Gonçalo, para a casa de Joana. Ao encontrar sua mãe, Joana foi instruída para retornar para a loja onde havia encontrado Luiza, pois certamente alguém estaria a sua procura. Retornando para Niterói, dentro do ônibus, uma passageira estranhou as duas crianças andando sozinhas e ao abordá-las as conduziu para a delegacia a fim de providenciar o encontro com os responsáveis por Luiza. A delegacia entrou em contato com o Conselho Tutelar de Niterói, onde foi providenciado o encontro com os responsáveis por Luiza e onde também compareceu a responsável por Joana.

Quando a mãe de Joana chegou ao conselho tutelar, na tarde do mesmo dia, a imprensa já estava presente e o responsável pela Luiza a recebeu com hostilidade como uma "mandante do seqüestro". O conselho encaminhou o caso para a promotoria que solicitou o acompanhamento para o NEACA. O que se dizia neste caso é que certamente a Joana sofria maus-tratos ou negligência, que se tivesse 12 anos poderia receber uma medida sócio-educativa, provavelmente de internação. Contudo, a imprensa foi bem mais incisiva na sentença: sequestro. Ressalto que não houve ameaça ou pedido de resgate. Para a mãe, Joana disse que encontrou a Luiza perdida na loja. Para o delegado, quando questionada sobre o porquê teria saído da loja com a Luiza, apenas respondeu "não sei".

A sentença da imprensa produziu efeitos no relacionamento de Joana com a escola, a comunidade em que vivia e também em sua família. Na escola, passou a ser hostilizada por outras crianças e adolescentes que a chamavam por "sequestradora"; no

-

²³ As matérias citadas encontram-se em anexo.

local próximo a sua residência alguns adultos proibiam que seus filhos ficassem na companhia de Joana; em sua família, a intervenção da promotoria e toda a repercussão do caso produziram efeitos negativos para Joana, de modo que os responsáveis destinassem para um para o outro o cuidado de Joana, gerando um afastamento.

Os efeitos negativos ou a criminalização não são produzidos apenas por ações do Estado ou pela intervenção de profissionais, mas ocorrem ao nível das relações cotidianas e são reproduzidos pela população. As relações do poder que resultam nas tecnologias disciplinares não são apenas operadas por uma classe dominante, mas não há produção de sentido fora de um dado sistema de significação. Isso resulta no que Foucault (1977) diz sobre o poder:

Ora, o estudo desta microfísica supõe que o poder nela exercido não seja concebido como uma propriedade, mas como uma estratégia, que seus efeitos de dominação não sejam atribuídos a uma 'apropriação', mas a disposições, a manobras, a táticas, a técnicas, a funcionamentos; que se desvende nele antes uma rede de relações sempre tensas, sempre em atividade, que um privilégio que se pudesse deter; que lhe seja dado como modelo antes a batalha perpétua que o contrato que faz uma cessão ou uma conquista que se apodera de um domínio. Temos, em suma, que admitir que esse poder se exerce mais do que se possui, que não é 'privilégio' adquirido ou conservado da classe dominante, mas o efeito conjunto de suas posições estratégicas - efeito manifestado e às vezes reconduzido pela posição dos que são dominados. (p. 29)

Não se trata, portanto, de uma oposição entre Estado e população, ou ainda entre serviços de proteção e vítimas de violência. Os efeitos da produção de um modo dominante de subjetivação que produz a vítima ou o delinquente (no caso de Joana) são percebidos tanto pela comunidade quanto pelos serviços, são as significações dominantes que fazem operar os dispositivos de proteção.

A conclusão da percepção do caso enquanto sequestro foi tomada com muita presteza. A forma de racismo de Estado, segundo Foucault (2005) que hostiliza a população pobre se expressa tanto por ações governamentais quanto também nas ações das pessoas e da comunidade. Os próprios atores dos serviços que atuam na garantia de direitos podem atuar criminalizando, produzindo efeitos de punição ao invés de proteção. A punição ocorre na medida em que as pessoas são desqualificadas pela sua condição, quando os seus modos de vida são percebidos como de valor menor, que

precisam ser corrigidos e para isto basta a suspeita. Joana sofreu mais prejuízos do que benefícios a partir da intervenção dos serviços de garantia de direitos.

Qual era o objeto de intervenção que poderia estar associado à percepção de negligência? A matéria sob o título "Ela queria um ursinho e sequestrou uma menina" citou "carência emocional", uma resposta romântica que desconsidera quaisquer outras condições ou interferências na vida dessas pessoas para individualizar o objeto de ação. Segundo o texto da matéria, pai e a mãe não forneceram amor suficiente para a criança. Muitas vezes, como as ações de proteção lidam com pessoas as quais nem sempre se permitem convencer pelo discurso do profissional, o argumento utilizado se dá na ordem dos afetos. Em que momento começamos a mensurar o afeto e definir a pouca quantidade ou ausência dele como uma violência? Com quais critérios se define quem foi afetuoso e quem não foi? As expressões de afeto e de cuidado estarão sempre envolvidas em uma realidade específica, traduzindo as percepções em uma política específica do viver. As imensas diferenças que existem em nossa sociedade e o apelo romântico para a percepção dos casos provocam leituras que qualificam as pessoas em "boas" ou "más", produzindo mais uma vez o vilão, alguém para se punir ou exterminar, e a vítima, alguém para despotencializar.

Durante a discussão deste caso em equipe, uma das questões iniciais acerca do acompanhamento deste caso era sobre a demanda. Afinal não houve pedido de atendimento pelos familiares, mas apenas a determinação, feita pelo do ministério público, de que Joana fosse acompanhada pelo NEACA. O vínculo estabelecido com as pessoas neste caso não é o daquele que contrata um serviço, que se interessa por ele, mas alguém que tem que ceder a uma solicitação externa, coagida a se submeter a intervenções.

Seria Joana negligenciada em seus cuidados? Filha de pais separados, a mãe solicitava ao pai que ficasse com a filha. A mãe de Joana tinha outra filha de 15 anos que também era mãe de uma criança ainda com meses de vida. A mãe de Joana não podia ficar em casa, precisava trabalhar. O pai, que também trabalhava, afirmava que não tinha condições de ficar com Joana. Durante o dia Joana ficava sob própria responsabilidade, ou junto de sua irmã. O evento do "sequestro", a intervenção do conselho tutelar, o procedimento administrativo instaurado pela promotoria não funcionaram enquanto parceiros dessa família. A inserção de Joana na rede de proteção à criança e ao adolescente foi realizada sob a perspectiva da segurança, e não do cuidado. A família de Joana foi abordada sob a hipótese de sequestro, sofrendo diversas

intervenções (escola, comunidade, conselho tutelar) que visavam responsabilizar a mãe de Joana pelo comportamento da filha, contudo, responsabilizar, neste caso, significa a possibilidade de punição ou de desqualificação da função "mãe", ao torná-la responsável pelo "seqüestro" realizado pela filha. Neste aspecto, ao invés dos serviços disponíveis funcionarem para colaborar com o acesso aos direitos de Joana (convívio familiar, lazer, educação...) buscando alternativas, junto da família, na verdade funcionaram como fiscalizadores e algozes da família.

Qual o sentido que surge na inclusão de uma criança em um serviço de acompanhamento de crianças e adolescentes vítimas de violência, quando a família não entende que a criança sofre violência? Neste caso, não houve uma atitude reprovada que tivesse sido realizada pelos responsáveis, mas ao contrário, é pelo que eles deixaram que a filha fizesse ("seqüestro"), ou ainda pelo que eles deveriam ter feito que pudesse evitar este evento ("negligência"). A inclusão de Joana no NEACA significava também a reprovação de sua mãe como responsável. Este aspecto da inclusão no projeto é importante de considerar, pois em alguns casos o encaminhamento, que é fiscalizado pela promotoria da infância, pode se converter em parceria com a família, mas em outros o sentido de reprovação e de fiscalização pode inviabilizar um acompanhamento que tem como objetivo a saúde e a garantia de direitos.

Após um tempo de acompanhamento, recebemos um telefonema informando que Joana não compareceria mais ao atendimento. Já havia completado 12 anos e, segundo as informações, fora encontrada portando drogas e recebeu uma medida de internação. Não poderia mais comparecer por estar internada em cumprimento de medida socioeducativa. Não obtivemos maiores informações sobre como se deu essa internação. Seria muito simples apenas questionar a responsabilidade dos pais de Joana. Para além do indivíduo, é interessante notar que Vidal (2006) conclui sua pesquisa afirmando que

Neste estudo, os dados apresentados demonstraram ainda que as mães que moram em favelas precisam priorizar o seu trabalho (e às vezes até acumulam dois trabalhos), organizando-se no seu objetivo de lutar pela sobrevivência da família, tentando garantir minimamente a satisfação das necessidades básicas de seus filhos. Assim, elas têm que cotidianamente abrir mão do seu papel de cuidadora. Com isso, buscam arranjos para os cuidados infantis que muitas vezes são precários. (p.98)

O argumento que Vidal (2006) utiliza não objetiva dizer que os pais não possuem nenhuma responsabilidade com o cuidado dos filhos, mas pretende apresentar um aspecto que é comum a grande parte da população. As necessidades econômicas e de trabalho por vezes não permitem que os pais fiquem todo o tempo com os filhos, nem tampouco que possam pagar para alguém cuidar deles. Algumas famílias encontram arranjos que atendem às exigências hegemônicas da sociedade, outras não. Histórias como a de Joana se repetem, vão continuar se repetindo.

De modo geral, a literatura²⁴ irá considerar o conceito de negligência como um tipo de violência que ocorre pela omissão/fracasso por parte dos responsáveis quanto aos cuidados próprios da relação entre pais e filhos, considerando o padrão positivado pela sociedade.

Em 2005 foi produzido o curta-metragem Bilu e João de Kátia Lund, que é parte do documentário "Crianças Invisíveis". Nesta obra assistimos à realidade do cotidiano de duas crianças da periferia de São Paulo. O documentário completo reúne cenas sobre crianças de diversos países do mundo, onde é apresentada a relação de crianças com a guerra, drogas, roubo, agressões... É interessante notar que, para o Brasil, o acontecimento contraposto a diversas violências em outros países foi a da realidade da pobreza. As imagens não apresentam o tráfico de drogas, assaltos, uma pobreza violenta ou imagens que inspiram medo. Pelo contrário, as cenas ressaltam o contraste dos prédios de São Paulo lado a lado com os casebres da periferia, deixando claro não apenas a desigualdade social, mas que a diferença entre estas duas realidades não estão restritas ao cenário. As cenas apresentadas, que mostram duas crianças indo vender objetos no ferro velho para comprar tijolos e depois passam a noite em um mercado tentando conseguir mais dinheiro para auxiliar os pais na construção da casa, podem facilmente ser compreendidas como negligência dos pais, exploração do trabalho infantil ou ainda surgir a ideia de que essas crianças tem sua infância "roubada" em função dos desafios que precisam passar no seu cotidiano, enquanto a imagem esperada de uma criança é daquela que está no interior de uma escola ou brincando.

A questão proposta é: seriam Bilu e João (as duas crianças do filme) ou Joana crianças negligenciadas em seus cuidados? As escolhas de investimento que os pobres

_

²⁴ Sobre o conceito de negligência, ver a dissertação Crianças Negligenciadas: a face (in)visível da violência intrafamiliar. Autora:Fernanda Flaviana de Souza Martins – PUC-MG, 2006. Disponível em: http://www1.pucminas.br/documentos/dissertacoes_fernanda_martins.pdf

fazem são os principais alvos das políticas de proteção, ou, dito de outra forma, são alvos da criminalização da pobreza. Não somente a noção de infância deve ser considerada a partir das condições de vida da população, também a percepção do que consiste os cuidados com a infância, a perspectiva de futuro, a noção de qualidade de vida, as possibilidades de mudança e etc. Miranda e Zamora (2007), numa pesquisa realizada na comunidade da Maré, acompanharam 60 famílias de duas localidades cujos filhos estavam fora da escola, e perceberam que:

O perfil das famílias do Projeto nos colocou diante de muitas limitações. Diante de tantas dificuldades para obterem as necessidades mínimas do cotidiano, a preocupação com a sobrevivência se sobrepõe a projetos em longo prazo. Desta forma, diante das dificuldades enfrentadas no cotidiano, a escola pode deixar de ser vista como prioridade. (pág. 14)

As diferenças de recursos e das condições para responder às necessidades e demandas sociais vão além de resultados objetivos. Os efeitos que a organização e as condições econômicas provocam nas subjetividades serão significativos na elaboração do modo de vida e de cuidado com a infância. A compreensão da negligência estará vinculada às necessidades e expectativas de cada grupo social. Mesmo a educação escolar pode ser um benefício secundário em tais condições.

Neste sentido a noção de direitos e deveres não se aplica a todos da mesma forma, antes mesmo da possibilidade de acesso, mas desde o seu envolvimento comunitário e social.

Apesar da noção de que a família, sociedade e Estado sejam responsáveis²⁵ pelo zelo com a criança, a observância dos direitos da criança e do adolescente segue uma noção de responsabilidade individual, em que a garantia de direitos depende tão somente de que o responsável realize suas obrigações enquanto o Estado brasileiro quase sempre se furta de cumpri-las. Contudo, o modo de funcionamento social não provê a igualdade de condições, pelo contrário, provoca a desigualdade reservando a muitos a sorte de não ter seus direitos garantidos.

²⁵ É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Art. 227 da Constituição Federal)

3.3 – "Tio, quando posso voltar para casa?"

Logo ao iniciar o trabalho no NEACA, em 2009, um dos primeiros casos que me foram encaminhados foi o de um menino chamado João, 12 anos de idade, que estava abrigado. Em função do encaminhamento do Conselho Tutelar o abrigo era responsável por trazê-lo para atendimento. Um educador contratado pelo abrigo que era responsável por cuidar dos meninos abusou sexualmente de João. Os outros meninos do abrigo denunciaram o educador.

Quando o conheci, João já estava há dois anos abrigado. Segundo os funcionários que o acompanhavam, o abrigamento ocorreu em função de dificuldades econômicas e de moradia da família do João. Conforme o relato, quando mais novo contava apenas com a mãe, estavam vivendo pelas ruas de São Gonçalo. A avó materna de João ofereceu acolhimento em sua residência, mas na condição de que João fosse para outro local.

A recusa da avó em ficar com João ocorreu por dificuldades em lidar com ele. João era de altura um pouco acima da média para sua idade, de modo que aparentava mais do que 12 anos. Não sabia escrever ou ler. Ao recebê-lo no primeiro atendimento comunicava-se por gestos e emitia sons como uma criança ainda aprendendo a falar, contudo foi advertido pela assistente social que o acompanhou para que falasse direito. Apenas após alguns encontros João começou a falar de modo compreensível, ainda que com limitações.

O abrigo informou que às vezes João tinha crises, geralmente isto ocorria quando a mãe não comparecia no dia combinado de visita. As crises eram descritas como uma atitude desorganizada se sacudindo e gritando, algumas vezes tentou fugir do abrigo. João fora matriculado numa escola para pessoas com deficiência, era acompanhado com hipótese diagnóstica de psicose. O principal assunto abordado por João durante os atendimentos era sobre a possibilidade de retornar para casa. A minha percepção era a de que ele acreditava que o atendimento psicológico poderia de alguma maneira colaborar para que ele retornasse a conviver com a mãe, de quem ele sempre dizia sentir falta.

Os profissionais do abrigo o traziam regularmente para atendimento e foi possível estabelecer uma boa parceria com alguns funcionários. Após cerca de um ano

de acompanhamento foi aprovada a Lei 12.010/09, que limitou o tempo para a criança ou adolescente permanecer no abrigo para o máximo de 02 anos, e que em caso contrário deveria ser iniciado o procedimento para permitir adoção. João já estava abrigado por mais de 03 anos.

No período da discussão sobre a aprovação da Lei 12.010/09, a mãe de João contava com um novo companheiro e residia com ele, agora disposta a acolher João novamente. Durante o processo para retorno à convivência familiar, a equipe técnica da vara de família que acompanhava o processo impôs sua condição: apenas concordaria com o retorno se a mãe pudesse garantir a continuidade do acompanhamento psicológico, entre outros cuidados. Contudo, considerando o local de moradia, que era de difícil acesso, as condições econômicas e após diálogo com a mãe, seria pouco provável haver uma continuidade do atendimento.

No caso do João os responsáveis pelo abrigo colaboraram com a família fornecendo material de construção para que o companheiro da mãe de João construísse um quarto a mais na casa em que viviam. Foi empreendido um grande esforço para que João retornasse para casa.

Do ponto de vista da proteção, o abrigamento em certo momento foi necessário. Infelizmente o próprio local de proteção também foi cenário de uma violência sexual. Mas apesar de ter sido este o motivo do encaminhamento, as preocupações durante o acompanhamento não tinham nada a ver com o abuso. Durante o acompanhamento nossa atenção era quanto ao modo de lidar com João e a possibilidade do seu retorno para a convivência familiar.

Com o fato do retorno à residência materna, solicitou-se a mãe que continuasse a trazer João para o acompanhamento no NEACA, o que antes era responsabilidade do abrigo. João comparecia semanalmente ao atendimento psicológico. Porém, as necessidades da família eram outras, mais imediatas. Suas preocupações eram necessidades básicas e o local de moradia é num bairro de difícil acesso, de modo que tanto o deslocamento quanto a despesa econômica representavam impedimentos para a continuidade do acompanhamento.

Durante o acompanhamento de João optamos pelo encaminhamento para a rede de saúde mental de São Gonçalo, porém nos deparamos com a falta do serviço no município. Ainda que a família se deslocasse para buscar atendimentos em São Gonçalo, na rede pública é extremamente difícil encontrar um psiquiatra que atenda crianças e adolescentes. Mesmo o CAPSi, e no município inteiro existe apenas uma

unidade, funciona há mais de 01 ano sem nenhum psiquiatra. Se considerarmos a situação de pobreza em que sua família vive, local de moradia de difícil acesso e o péssimo funcionamento da rede pública de saúde, principalmente no âmbito da saúde mental, inevitavelmente chegamos a conclusão de que João e sua família não possuem nenhuma parceria ou suporte do serviço público após o retorno para casa.

A principal negligência neste caso ocorre na omissão do governo municipal²⁶ em fornecer algum tipo de suporte para os cuidados de João, com um eficiente serviço de saúde mental. O município de São Gonçalo, desde os avanços da reforma psiquiátrica, mesmo após a criação da portaria nº 336 - de 19 de fevereiro de 2002 que normatiza a criação dos centros de atenção psicossocial, ainda possui uma rede de saúde mental extremamente precária. Um município que possui mais de 1.000.000 de habitantes, mas com uma "rede" de saúde mental que se define em apenas: 01 CAPS adulto e 01 CAPsi, não existe CAPSad em São Gonçalo, apenas um serviço antigo para atenção a usuários de álcool e outras drogas, que ainda não configurou-se enquanto CAPSad. Com esse irrisório quantitativo de serviços a população não consegue atendimento. Os serviços existentes não recebem pacientes novos, nem adultos e nem usuários de drogas, enquanto para crianças e adolescentes não existe psiquiatra. A população ou desiste de buscar atendimento ou se dirige para outro município, e já é conhecido este grave cenário desde 2009 até o presente momento.

3.4 – "DESCONTEI NELA A SURRA QUE QUERIA TER DADO NELE"

Encaminhada pela DEAM (Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher), Beatriz, 13 anos, compareceu ao NEACA acompanhada de sua mãe. Sua mãe fez um registro de ocorrência por abuso sexual contra sua filha Beatriz. Conforme o relato de Beatriz, a relação sexual ocorreu quando ela combinou com Jorge, um rapaz de 19 anos, de se encontrar. Ele a convidou para ficar em casa e lá tiveram relação sexual. Um tempo depois optou por contar para a mãe que não era mais virgem. Tanto a mãe quanto o pai se indignaram com o fato e buscaram meios de penalizar o Jorge.

Beatriz deixou claro em atendimento que não foi vítima, mas que inclusive gosta do rapaz e que se preocupa com o que ele vai pensar sobre ela ao saber do registro de

-

²⁶ Conforme já mencionado na página 22 desta dissertação.

ocorrência. Durante a entrevista, quando um profissional disse a palavra "violentada", Beatriz advertiu, dizendo "não, eu não fui violentada" (sic). O pai de Beatriz tentou encontrar Jorge com o intuito de agredi-lo, mas apenas encontrou a mãe de Jorge, que afirmou que o fato foi "culpa dos dois". Segundo o relato do pai de Beatriz, ele ficou ainda mais irritado quando ouviu a mãe de Jorge e então agrediu Beatriz severamente. O pai de Beatriz disse "descontei nela a surra que queria ter dado nele" (sic).

A partir deste evento os responsáveis por Beatriz ficaram muito preocupados com o comportamento de Beatriz, entendem o fato como um abuso sexual e solicitaram o acompanhamento psicológico para a filha.

Na história vivida por Beatriz, a maioria das pessoas a sua volta insistia em qualificá-la como vítima. O pedido de atendimento psicológico para Beatriz significa também reconhecê-la como vítima. Os pais possuem a expectativa de que sua filha perceba o que fez como algo errado.

No acompanhamento de crianças e adolescente vítima de violência, muitas vezes os casos chegam com uma configuração semelhante, em que a criança ou adolescente não se vê como vítima, mas o responsável sim. O problemático dessa configuração é a possibilidade da produção da violência, ou seja, quando o que foi vivido pela adolescente, até então uma experiência sexual, passa a ter valor negativo. Neste sentido Beatriz não foi vítima, mas tem sido vitimizada.

A vitimização da criança ou do adolescente ocorre através das tecnologias do biopoder que tentam produzir sentidos dominantes em experiências singulares. Neste caso está em questão o lugar social que o sexo ocupa na vida de uma adolescente. O pensamento dominante é o da proibição, sobretudo se for com pessoa adulta. Na transgressão da ordem dominante que a adolescente realiza quando afirma "não fui violentada" é que a proteção se torna punição. Para o pai foi insuportável lidar com essa transgressão e o cuidado tornou-se agressão física. O limite não foi sua filha ter tido relação sexual, mas ouvir que sua filha quis fazer sexo.

CAPÍTULO 4: O QUE PODE UMA CRIANÇA?

É preciso pensar o devir-criança enquanto átomos de infantilidade, que produzem uma política infantil molecular, que se insinuam nos afrontamentos molares de adultos e crianças..."

CORAZZA (2003, p. 101)

Para pensar as noções de proteção ou violência antes é necessário nos deter sobre o que existe para ser protegido ou violentado. Nesta dissertação a pessoa considerada possui uma discriminação segundo a faixa etária, sendo criança aquele que possui até 12 anos incompletos e classificados como adolescente o que possui de 12 a 18 anos incompletos. Segundo o ECA, a criança é definida como pessoa em desenvolvimento. E esta noção, de desenvolvimento, possui algumas questões que precisam ser discutidas.

A ideia de que a infância é uma fase de preparação para a vida adulta é comumente pensada para criar estratégias de educação, formando um adulto conforme o ideal dominante. De modo geral o processo ocorre por meio da aquisição de algum conteúdo, capacidade ou recurso que antes não possuía. A criança, portanto, considerada como incapaz de cuidar de si, possui uma vida sob uma perspectiva evolutiva linear. Sua incapacidade não é devida apenas às suas características físicas, que ainda não a permitem uma autonomia. Ela também precisa se desenvolver enquanto pessoa responsável, sua capacidade de adquirir responsabilidades e de responder por suas escolhas.

Na escolha da maioridade somos arbitrários. Os adultos decidem por uma idade da razão, uma idade para tornar-se pessoa adulta. Ao longo da história esta idade já foi muito alterada²⁷ e mesmo na atualidade frequentemente surgem novas propostas. Temos

²⁷ Sobre o aspecto da maioridade, é interessante notar a afirmação de Leite (2011) quando diz "... é preciso começar propondo: quem eram as crianças? A distinção mais clara é a que se fundamenta no desempenho econômico. Tomando-se a população como um todo, uma caracterização nítida é a do período de 0 a 3 anos, em que como ainda não andam, os pequenos são carregados pelas mães, pelos irmão ou pelas escravas... Para o código filipino, que continuou a vigorar até o fim do século XIX, a maioridade se verificava aos 12 anos para as meninas e aos 14 para os meninos, mas para a Igreja Católica, que normatizou toda a vida das famílias nesse período, 7 anos já é a idade da razão. (p.21)"

o exemplo da maioridade civil, que foi alterada de 21 anos para 18 anos com o código civil de 2002. Essas definições²⁸, que se dizem baseadas em conhecimento, mas conhecimento também são definições de ordem política, uma tecnologia do biopoder.

A noção de pessoa adulta, então desenvolvida, é considerada nesta dissertação no contexto de uma sociedade capitalística. Guattari (1986) usa a expressão "sociedade capitalística" para designar a produção de subjetividade que surgiu através do sistema capitalista, ou seja, para além de uma economia, o capitalismo produziu um modo de experimentar o mundo, que são processos de subjetivação para dar suporte ao próprio sistema. Nesse sentido a criança deve desenvolver-se em adulto, capaz de discernimento, responsável pelas suas atitudes, qualificado profissionalmente. Do ponto de vista do mercado de trabalho não basta ter qualificações, mas deve-se lidar com um meio de competições no qual poucos conseguem oportunidades. Neste processo que envolve a concorrência por empregos e obtenção de capital, as exigências chegam a tal ponto que rapidamente o conhecimento se atualiza, com uma crescente necessidade de acúmulo de conhecimento que não está disponível para todos.

Por exemplo, atualmente não basta saber apenas o inglês, a criança deve estudar numa escola bilíngue e aprender mais outra língua estrangeira para ter um "diferencial". Além de línguas deve saber informática, praticar esporte, fazer balé, entrar para escola de música, estudar para o vestibular, etc. As atividades com que uma criança ou adolescente são envolvidas estão mais relacionadas com a sua formação para um futuro do que com o seu presente. O que a sociedade capitalística produziu é uma infância que não possui valor próprio.

Podemos afirmar que crianças de qualquer nível econômico estão sujeitas ao modo de funcionamento do capitalismo. Considerando crianças de classe média ou alta, geralmente sua semana possui uma agenda de compromissos repleta de atividades ou cursos. As propostas que lhes são feitas, de modo geral, são pensando no futuro. A justificativa para uma atividade voltada para a criança ou adolescente passa pela sua utilidade: "para que serve?" ou "como isso contribui para seu futuro?".

Nessa perspectiva desenvolvimentista da vida, própria de uma produção capitalista que envolve a necessidade de uma maior velocidade, constante atualização,

²⁸ Podemos considerar como exemplo as recentes discussões acerca da redução da maioridade penal, que, apesar de não ser objeto de análise desta dissertação, também expressam um modo como de se relacionar com o adolescente. Em propostas como esta fica claro que o direito da criança e do adolescente tem estado muito mais próximo das ações de segurança do que de políticas sociais. Para obter mais informações sobre este tema, acessar o site do Conselho Federal de Psicologia http://site.cfp.org.br/carta-do-cfp-aos-senadores-e-senadoras-a-respeito-da-reducao-da-idade-penal>.

flexibilidade, é interessante notar que haverá efeitos tanto para infância, quanto para a vida adulta e idosa. A infância é envolvida no acúmulo de conhecimento para uma melhor preparação para a vida adulta; a vida adulta está relacionada com a produção do capital, em que as atividades mais valorizadas são as que geram lucro; e a vida idosa, que atualmente enfrenta inúmeras dificuldades por questões de desrespeito. O idoso que já foi o sábio da comunidade, neste modo de funcionamento ganha rótulos de que é alguém com ideias antigas, lento. que não produz mesma quantidade/qualidade/tempo que o adulto, sendo desvalorizado.

Em oposição ao pensamento da infância sob uma perspectiva de desenvolvimento, a proposta é de pensar a infância em sua potência. Neste sentido a vida é experimentada a partir de sua força de existir, ou potência de agir. A proposta de pensar a infância em sua potência é uma aproximação da leitura de Deleuze (1990) sobre o conceito de potência em Spinoza com a perspectiva da proteção da criança. Neste sentido, a proteção e a violência serão formas de exercício de um poder que atingem diretamente os corpos infantis.

A vida, portanto, não é pensada como um desenvolvimento que visa atingir um fim, mas como um constante fluxo. Na vida enquanto potência não há o adulto-desenvolvido como o objetivo do ser-criança, mas as potências da criança estão em sua criatividade, sua maneira de relacionar que segue inventando novos sentidos e pondo em questão os atuais, experimentações, a vida em sua intensidade. Guattari (1986) fala de um devir-criança em oposição a um vir-a-ser pré-estabelecido para negar a reprodução de subjetividades serializadas que abafam a potência criativa da criança. O adulto percebe a criança como um pré-adulto e tenta desenvolvê-la conforme as "verdades" estabelecidas hegemonicamente, mas o devir-criança é a afirmação da revolução, o rompimento com as alienações que impõem modos instituídos de experimentar o mundo.

Tomando a infância como potência²⁹, problematizamos também a própria noção de amadurecimento. Que as definições acerca de um momento de passagem (infância-adolescência-adulto) são arbitrárias, isso é óbvio. Contudo, a preparação para a chegada deste momento é problemática quando, sob o discurso de preparar e proteger a criança,

²⁹ É importante ressaltar a diferença entre potência e potencialidade, considerando que a noção de potencialidade recorrentemente é utilizada no âmbito da política educacional parar designar capacidades a serem desenvolvidas, como um talento nato, que ainda não se manifestou, uma "promessa" para o futuro. Potência é a própria manifestação em ato de vida, sempre no presente e que se dá a partir dos encontros.

encerramos sua existência num adulto em potencial ou numa virtualidade que pode se tornar perigosa tal como no exemplo do caso de Joana, que viveu com o signo de "criança sequestradora".

Neste ponto proponho uma aproximação com a discussão feita por Passos e Benevides (2005) no campo da saúde

Pensar a saúde como experiência de criação de si e de modos de viver é tomar a vida em seu movimento de produção de normas e não de assujeitamento a elas. A contribuição de Canguilhem (1978) para o debate acerca da normatividade da vida é indispensável aqui. Este autor nos indicou como a vida se define não por um assujeitamento a normas e sim por uma produção delas. (Passos e Benevides, p.570)

A indicação da saúde como experiência de criação de si e de que a vida não se define por um assujeitamento a normas, mas sim por uma produção delas é fundamental. Uma discussão sobre o processo/procedimento de cuidado com a infância deve ter essa consideração. O que penso ser possível compreender como cuidado e proteção da vida infantil está mais ligado ao processo de produção de normas (no sentido da ampliação do campo de possibilidades) do que ao assujeitamento às normas pré-existentes. Significa também envolver a criança no processo de produção da vida e não reduzi-la às significações do campo estrito das leis.

Conforme propõem Nascimento e Coimbra (2008), mesmo a noção de direitos humanos que se pretende universal possui problemáticas a serem consideradas. Pois no cenário em que vivemos de imensas desigualdades e com a regra da competitividade, não considerar que existem crianças diversas, ou ainda, diversas infâncias, constitui um dos principais problemas em ações de proteção. Nas palavras das autoras:

Entendemos, portanto, que, apesar do avanço que o ECA significa para a política de proteção de crianças e jovens brasileiros, a lógica de igualar juventudes tão desiguais em termos socio-econômicos, culturais e históricos faz parte dos princípios e modelos defendidos pelo liberalismo. Ou seja, é uma tentativa de igualar em cima de valores burgueses modos de vida que continuam desiguais e que tendem, no neoliberalismo, a se tornar cada vez mais distantes entre si. (p.62)

Os efeitos da política voltada para a infância é experimentado de maneira diversa em nossa sociedade, afirmar que existem infâncias e juventudes desiguais significa dizer que a desigualdade não é só econômica, mas também subjetiva. A perspectiva de experimentação da vida, seus significados, valores, prazeres, ambições são diferentes, apesar dos atravessamentos hegemônicos serem os mesmos. Afinal, qualquer estatística de infrações envolvendo crianças ou adolescente não considera histórias como a de Joana, assim como as estatísticas sobre abuso sexual sofrido por adolescente também não produzem interrogações sobre histórias como a de Beatriz. O exercício do biopoder que traduz crianças e adolescentes em números e tratam das diversas experiências como idênticas, ignoram processos singulares e homogenizam os sentidos dessas experiências.

Portanto, para discutir a proteção da criança e do adolescente é necessário afirmar primeiro qual criança e qual adolescente será objeto de proteção. O modo como a infância se relaciona com a educação, por exemplo, não é homogêneo. Também não é homogêneo o modo como experimentam a sexualidade, a relação com o trabalho, a função que possuem na família, seu lugar na sociedade e etc. Contudo, apesar das diferenças subjetivas, o modo como são executadas as ações de proteção não consideram essas diferenças. E justamente quando a prática busca ser homogênea ou neutra, é que a prática de proteção apresenta efeitos nefastos para quem os experimenta. A proteção converte-se em punição. Punição do indivíduo, sobretudo na forma de punições subjetivas através da produção de pais, crianças ou adolescentes perigosos, delinquentes, negligentes, imorais, doentes ou de qualquer forma de desqualificação da pessoa e de sua experiência.

Os efeitos prejudiciais da "proteção" ocorrem fundamentados em ideais de verdades presentes na perspectiva com que o adulto se relaciona com a criança. É interessante notar a problematização proposta por Arantes (2012) quando indaga "se o aumento da criminalização das condutas cotidianas não é também uma consequência da adoção de uma concepção cada vez mais abstrata da vida, isto é, da vida desconectada do que ela pode" (p. 83). É produzido um modelo de proteção que atua contrariamente a experiência vivida no cotidiano de muitas crianças e adolescentes, e atua com efeitos punitivos. É uma perspectiva abstrata da vida que criminalizou o comportamento de Joana ao levar outra criança em sua companhia, também é esta perspectiva que produz

relações abusivas, apesar de não serem experimentadas desta forma por aqueles que as vivenciam.

O modelo atual de proteção tem se aproximado cada vez mais de políticas de segurança, produzindo uma forma de perceber a garantia de direitos que não dialoga com a criança ou o adolescente. E é justamente quando a criança é idealizada que as ações ficam restritas a medidas disciplinares e punitivas. Dessa forma ocorre a aproximação entre garantia de direitos e medidas de segurança ou medidas punitivas. Os direitos da criança têm sido evocados quando um ideal de criança não corresponde a realidade encontrada.

Na perspectiva do que pode uma criança, proteger a criança é permiti-la que efetue sua potência, é garantir que o fluxo das experimentações de vida não seja interrompido, enquanto a violência compreende não apenas agressões ao seu corpo físico, mas também encerrá-la em amarras subjetivas que diminuem a potência criativa, inventiva, que reduzem sua força para experimentar a vida.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não imagine que seja preciso ser triste para ser militante, mesmo que a coisa que se combata seja abominável. É a ligação do desejo com a realidade (e não sua fuga, nas formas da representação) que possui uma força revolucionária;

FOUCAULT (1993, p. 1998)

A atuação pela garantia de direitos da criança e do adolescente traz muitos desafios. De forma alguma, este tema pode ser reduzido à criança simplesmente. Economia, lucro, saúde, segurança, proteção, direito, garantia, lei, norma, normalidade, sexualidade, sexo, vida, assistência, educação, trabalho, violência estão entre outros muitos temas que se relacionam com o direito da proteção à criança e ao adolescente. A vida não é repartida, é vivida como coletividade e solidariamente cada pessoa de alguma forma participa do funcionamento de tecnologias do biopoder. Os efeitos subjetivos do biopoder são ainda mais perigosos, eles nos atravessam sem que nos demos conta, por que aparecem apoiados em "verdades universais". Eventualmente podem se apresentar mesmo naquele que se diz militante. Trata-se da pergunta que Foucault (1993) faz: "Como caçar o fascismo que se incrustou em nosso comportamento?" (p. 199). Sobretudo quando o assunto é a infância, ou melhor, a criança. Pois criança foi sacralizada em nosso tempo, tornou-se prioridade absoluta. E, por isso, é delicado e por vezes polêmico por em discussão temas tão sensíveis quanto o da proteção ou violência se relacionados à criança e ao adolescente.

Nesta dissertação, ao invés de abordar os efeitos da violência contra a criança e o adolescente, as histórias põem em questão os efeitos da proteção para, deste modo, introduzir um questionamento sobre o conceito de violência. Importante ressaltar que, nos casos que observamos, os prejuízos sofridos estão mais envolvidos com as medidas de proteção do que com o que se diz que é violência. E neste aspecto, ainda que as histórias aqui citadas sejam circunscritas ao município de São Gonçalo, é possível postular através da experiência de discussões nas conferências dos direitos da criança e do adolescente e também através do diálogo com outros profissionais, que semelhantes

histórias compõem o cotidiano de vida de grande parte da população brasileira, principalmente a população pobre.

Se nos voltarmos para a história da criança no Brasil é preocupante pelos tantos anos em que a infância e adolescência serviram a diversos propósitos (escravidão, trabalho, produção, lucro...) que a alienavam de suas vidas, a tentativa de um prognóstico não é menos angustiante. Apesar do ECA ser uma legislação com diversos recursos para a garantia de direitos, novas formas de disciplina³⁰ e regulamentação são produzidas.

Ocorre do mesmo modo no campo da proteção. Ações de proteção são realizadas "pela criança". Entretanto, o que a criança e o adolescente dizem sobre si, a não ser que reproduzam o mesmo discurso dominante, serve apenas para desqualificá-los. E este é um ponto fundamental. Não se trata de "falar pela criança", ou "em nome da criança" ou qualquer similar que aliene a criança de sua experiência. Para produzir outro modo de proteção, é necessário produzir outra relação da criança com o adulto. Apesar de importante, os recursos da lei não alteram as produções subjetivas, apenas homogenizam prescrições para o que denomina como "proteção".

Mediante uma realidade angustiante, as considerações finais ficam a cargo da resistência possível. Apesar das forças em contrário, no serviço de atendimento à criança e ao adolescente considerados vítimas de violência, encontramos a expressão singular de crianças ou adolescentes que resistem aos discursos dominantes. E, sobre as estratégias de governamentalidade e as formas de resistência, Foucault (2008) faz a discussão acerca da conduta. Para Foucault, conduta

esta palavra – "conduta" – se refere a duas coisas. A conduta é, de fato, a atividade que consiste em conduzir, a condução, se

-

³⁰ Por exemplo, atualmente o município do Rio de Janeiro executa ações escandalosas de internação compulsória³⁰ de crianças e adolescente usuárias de drogas. Em que, apesar de já existir o planejamento para o cuidado com a saúde mental que também inclui o tratamento para dependência química, mesmo assim o governo municipal conseguiu executar uma nova forma de higienismo travestida em garantia de direitos. A internação compulsória também é defendida por um discurso de proteção. Para maiores informações sobre a política de internação compulsória, verificar o Manifesto em defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes da cidade do RJ, disponível no link abaixo: http://www.crprj.org.br/documentos/2011-manifesto_em_defesa_das_criancas_adolescentes.pdf

vocês quiserem, mas é também a maneira como uma pessoa se conduz, a maneira como se deixa conduzir, a maneira como é conduzida e como, afinal de contas, ela se comporta sob o efeito de uma conduta que seria ato de conduta ou de condução. (p. 255)

Na perspectiva de que a proteção configura-se como uma estratégia de conduta, surgem problemas de governo relacionados à gestão da vida daqueles que são alvos da proteção. A criança e o adolescente têm apresentado formas de resistência. E justamente o questionamento dos procedimentos postos em prática para conduzir os outros, é o que Foucault chama de "contraconduta" (2008), ou seja, como se dão as resistências às formas de alienação subjetiva produzida através das tecnologias de proteção? As contracondutas que envolvem crianças e adolescentes na política de proteção ocorrem na forma de enfrentamentos, seja com palavras ou atitudes. Encontramos adolescentes que perguntam, negam, se revoltam em situações particulares. Mas existem possibilidades de uma experiência coletiva de crianças e adolescentes, como ocorreu na 9ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, organizada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e realizada entre os dias 11 a 14 de julho de 2012 em Brasília, que contou com a participação de cerca de 800 adolescentes de diversos lugares do Brasil. Nesta conferência foi possível perceber adolescentes que manifestavam seus desejos, eles votaram em propostas políticas para o plano nacional dos direitos da criança e do adolescente tendo o mesmo peso dos votos de adultos e tiveram uma presença bem expressiva como pessoas interessadas em seus direitos. Os adolescentes apresentaram realidades de dificuldades na educação e condições físicas das escolas, falaram sobre a necessidade de se discutir direitos sexuais e reprodutivos, sobre o abuso de drogas e diversos outros temas que, nesta ocasião, tiveram o reconhecimento ao menos através do voto.

Trabalhar com o acompanhamento de crianças e adolescentes consideradas vítimas de violência nos permite concluir que é necessário inventar outras formas de proteção que dialoguem com crianças e adolescentes para além da disciplina e das prescrições da lei.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARANTHES, Ester Maria M.; VAZ, **Paulo. Entre a delinquência e o risco. Notas sobre a infância no contemporâneo.** In: BATISTA, Vera Malaguti (org.) Loic Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal. Rio de Janeiro: Revan, 2012. P.77-86.

ARIÈS, Philippe. **História Social da Criança e da Família**. Rio de Janeiro: Guanabara, 1981.

AZEVEDO, Gislane Campos.2007. **Os Juízes de Órfãos e a institucionalização do trabalho infantil no século XIX.** Gislane Campos Azevedo. Disponível em http://www.historica.arquivoestado.sp.gov.br/materias/anteriores/edicao27/materia01/. Acessado em 24/12/2011

BARROS, Nívia Valença. **Violência intrafamiliar contra criança e adolescente. Trajetória histórica, políticas sociais, práticas e proteção social.** Tese de Doutorado. Orientadora: Maria Euchares de Senna Motta. Rio de Janeiro: PUC-Rio, Departamento de Psicologia, 2005.

BENEVIDES, Regina; PASSOS, Eduardo. **A humanização como dimensão pública das políticas de saúde.** Revista Ciência & Saúde Coletiva, vol. 10, n°3. Rio de Janeiro, jul/set de 2005.

BRANCHER, Leoberto N. **Organização e gestão do Sistema de Garantia de Direitos da Infância e da Juventude**. IN: KONZEN, Afonso Armando (coord) ET al. Pela Justiça na Educação. Brasília: MEC, 2000. p. 130

CÂMARA, Sônia. Sementeira do amanhã: o primeiro congresso brasileiro de proteção à infância e sua perspectiva educativa e regenerada da criança. Disponível em:

http://www.faced.ufu.br/colubhe06/anais/arquivos/66SoniaCamara.pdf>. Acessado em 05/10/2011.

CANGUILHEM, G. O normal e o patológico. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1990.

CONANDA. **Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos Tutelares**. Conanda, 2001. Disponível em http://www.salesianos.br/subsidios/PCFCT.pdf. Acessado em 10/10/2011.

CONANDA. **Resolução 113 de 19 de abril de 2006**. *Disponível em* http://www.promenino.org.br/Ferramentas/Conteudo/tabid/77/ConteudoId/e48c914e-d215-405c-82d8-75096336d0ec/Default.aspx. Acessado em 24/06/2012.

CORAZZA, Sandra. **Infacionática: dois exercícios de ficção e algumas práticas de artifícios.** In: CORAZZA, Sandra; TADEU, Tomaz. Composições. Belo Horizonte: Autêntica, 2003. p. 89-129

COSTA, Jurandir Freire, 1989. **Ordem médica e norma familiar.** Rio de Janeiro, Graal.

DADOORIAN, Diana. **Gravidez na Adolescência: um novo olhar.** Psicologia Ciência e Profissão. Disponível em: < http://pepsic.bvsalud.org/pdf/pcp/v23n1/v23n1a12.pdf>. Acesso em 05/06/2012.

Deleuze, Gilles. (1990). **O devir revolucionário e as criações políticas**. Entrevista de Gilles Deleuze a Toni Negri (Tradução de João H. Costa Vargas). *Novos Estudos – CEBRAP*, 28, p.67-73.

DELEUZE, Gilles. **Cursos Sobre Spinoza (Vincennes, 1978-1981)**/Gilles Deleuze; tradução para o português Emanuel Angelo da Rocha Fragoso, Francisca Evilene Barbosa de Castro, Hélio Rebelo Cardoso Júnior e Jefferson Alves de Aquino. 2 Ed. Fortaleza: EdUECE, 2009.

DELEUZE, Gilles. **O abecedário de Gilles Deleuze**. Paris, 1988-1989. Disponível em: http://www.ufrgs.br/corpoarteclinica/obra/abc.prn.pdf>

Lei 8.069 de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente** (ECA): disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm

FALEIROS, Eva Teresinha Silveira. A criança e o adolescente: objetos sem valor no Brasil Colônia e no Império. In: PILOTTI,F. e RIZZINI, I. (orgs.) A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. Rio de Janeiro. EDUSU/AMAIS/Inst. Interam. Del Niño. 2011, p. 221-236. Capítulo. GEHPAI.

FOUCAULT, Michel. **Introdução a uma vida não-fascista**. In: In: PELBART, Peter; ROLNIK, Suely (Org.). Cadernos de Subjetividade. São Paulo: PUC-SP, v.1, n.1, 1993. p. 197-200.

FOUCAULT, Michel. **O Sujeito e o Poder**. In: RABINOW, Paul e DREYFUS, Hubert. **Michel Foucault – Uma trajetória filosófica** (Para além do Estruturalismo e da Hermenêutica). Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995, p. 231-249.

FOUCAULT, Michel. 2001. História da sexualidade, Volume I: A Vontade de saber. Rio de Janeiro: Graal.

FOUCAULT, Michel. Estratégia, poder-saber. Trad. Vera Lucia Avellar Ribeiro. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003.

FOUCAULT, Michel. 2005. **Em Defesa da Sociedade.** São Paulo: Martins Fontes, 2005.

FOUCAULT, Michel. 2007. **Do Governo dos Vivos.** VERVE: Revista Semestral do NU-SOL - Núcleo de Sociabilidade Libertária, nº 12. 2007. Disponível em < http://www.nu-sol.org/verve/pdf/Verve12.pdf> Acessado em 10/07/2011.

FOUCAULT, Michel. 2008a. **Nascimento da Biopolítica**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FOUCAULT, Michel. 2008b. **Segurança, Território, População**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

GÓES, J. R.; FLORENTINO, M. Crianças escravas, crianças dos escravos. In: DEL PRIORE, Mary (Org.) História das Crianças no Brasil. 2° ed. São Paulo: Contexto, 2000. p. 177-191.

GONÇALVES, Hebe Signorini. **Infância e violência no Brasil**. Rio de Janeiro: Paulo de Frontin; NAU Editora; FAPERJ, 2003.

GUATTARI, F. & Rolnik, S. Micropolítica. Cartografias do desejo. Petrópolis: Editora Vozes, 1986.

LEITE, Miriam L. Moreira. A infância no século XIX segundo memórias e livros de viagem. In: Freitas, Marcos Cezar (org.) *História Social da Infância no Brasil*. São Paulo, Ed. Cortez, 2011.

MIRANDA, P. ; ZAMORA, M. H. . **Direitos Fundamentais de Crianças e Adolescentes em Favelas Cariocas: Problematizando a produção da Negligência**. Revista Polêmica, No. 8 (1) janeiro/março de 2009.

MOTT, Luiz. **Pedofilia e pederastia no Brasil Antigo.** In: DEL PRIORE, Mary (Org.) *História das Crianças no Brasil*. 2° ed. São Paulo: Contexto, 2000.

MOURA, Esmeralda. **Crianças operárias na recém-industrializada São Paulo**. *In*: DEL PRIORE, Mary (org.). História das crianças no Brasil. São Paulo: Contexto, 1999.

NASCIMENTO, Lívia; SCHEINVAR, Estela. **Infância: Discursos de Proteção, práticas de exclusão.** Revista Estudos e Pesquisas em Psicologia, UERJ, RJ, ANO 5, N.2, 2º Semestre.

NASCIMENTO, Maria Lívia do; COIMBRA, Cecília. **A produção de crianças e jovens perigosos: a quem interessa?** In: Direitos Humanos não tem idade. CEDECA/São Martinho, 2008.

RIZZINI, Irene. 2011. **Crianças e menores: do pátrio pode ao pátrio dever. Um histórico da legislação para a infância no Brasil.** In: Rizzini, Irene; PILLOTTI, Francisco (orgs.). A Arte de Governar Crianças — a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 3ªEdição — São Paulo: Cortez, 2011.

SCHEINVAR, Estela. Idade e Proteção: fundamentos legais para a criminalização da criança, do adolescente e da família (pobres). In: PIVETES: a produção de

infâncias desiguais. Org. NASCIMENTO, Maria Lívia do. Niterói: Intertexto; Rio de Janeiro: Oficina do Autor. 2002.

SUGIZAKI, Eduardo. **Foucault e a violência**. Disponível em: http://www2.ucg.br/flash/artigos/080708foucault.html> Acessado em 05/10/2011

VEYNE, P. Como se escreve a história. Brasília: UnB, 1998

VIDAL, Érica Rosana Dias. *Dados e Relatos sobre cuidados infantis em um complexo de favelas do Rio de Janeiro*. Dissertação de Mestrado. Orientadora: Prof. Dra. Leila Sanches de Almeida. UFRJ – Instituto de Psicologia. 2006.

WADSWORTH, James E. Moncorvo Filho e o problema da infância: modelos institucionais e ideológicos da assistência à infância no Brasil. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-01881999000100006&script=sci-arttext. Acessado em 05/10/2011.

Doces e balas viram 'armas'

L. Janhificar OS CIU

em papelaria do Centro de Niterói e depois foge de ônibus com vítima Estudante de 10 anos sequestra criança de três que estava com a avó

HENRIQUE MORAES

sequestrou uma criança de três anos. O crime aconteceu no fim da manhã de ontem, numa pa-pelaria na Avenida Visconde do doces e balas, a estudante fugiu Rio Branco, no Centro de Niterói. dado um tapa e arranhado a mecom a menina de ônibus para São Gonçalo. No trajeto, teria Após atrair a vítima oferecendo nina, quando ela ameaçou gritar. recebeu telefonema da família la, com ajuda da polícia, que da criança conseguiu encontrá-Após seis horas de agonia, a mãe da sequestradora. Uma estudante de 10 anos

Branco, em São Gonçalo e estufundamental de uma escola dante do sexto ano do ensino na delegacia que a criança estava perdida no interior da loja e que pública do município, contou ção. Aparentando tranquilidade, ela se negou a dizer o motivo a levou se aproveitando da situaque a levou a cometer o crime, voltar a morar com a mãe e o alegando apenas que não queria padrasto, mas num rompante de raiva ameaçou agredir repórte-Moradora do bairro do Galo de 10 anos, que esteve na dele-gacia prestando depoimento, será ouvida novamente hoje, informando que a mãe da menor na Justiça.

res que cobriam o caso.

assistentes sociais e psicólogos, de semana. Vamos ajudar com "Ela disse que prefere morar com o pai e ver a mãe nos finais para depois decidirmos o que será melhor para ela", explicou lheira tutelar de São Gonçalo, Elídia da Silva Cordeiro, consevidas às suas famílias e vou encaminhar o caso à Promo-

toria da Infância e Juventude, que acompanhará o caso", declarou o delegado Luiz An-tônio Businaro, titular da 76ª da sequestradora, que é panfle-teira no Alcântara, ao ver a filha registrado. DP (Centro), onde o caso foi com a criança entrou em deses-Segundo o delegado, a mãe

> com a avó na papelaria e bastou ram uma eternidade. Ela estava

desabafou aliviada

apenas um segundo para que se de vendas Rafaela do Amaral Ferreira, de 25 anos. mãe da vítima, a promotora

Após seis horas de desespero, mãe reencontra filha na delegacia. Menina de 10 não explicou o que motivou crime "As crianças vão ser devol-

circuito interno da papelaria. As gravações foram entregues à 76° ação chegou a ser filmada pelo DP (Centro). "Foram horas que parece-

pero e chamou logo a polícia. A

Sucto no Centro

1

)

lie Woyomes p@jomalsg.com.br

foi sequestrada por outou e, segundo a políom a avó, quando se m uma papelaria em alo, na tarde de onalo Branco, em São ni resgatada no bairuma menina de 3 rói. A menina estaapreensão, o sequesis seis horas de agoapós ter desapareciteve um final feliz.

cia anônima. Em depoie que queria um de São Gonçalo, a garota ito no Conselho Tulelar ou ter encontrado a de 3 s dentro da loja e tê-la leo para Alcântara. iã me ligou e disse hando quando minha nde. Eu estava tra-Foi um susto muito a vir para a delegamas não me disse o

ii, me disseram o que

falar sobre o ocorrido.

policiais chegaram até menor de 10 anos. para onde a encontrara. entou a filha a levar a outra

riança após uma detivo. Quando cheguei

cupar. Minha filha disse que não quis me preonão me contou antes porque essa menina atraiu mãe de 24 anos. ela com doces", contou a Gisele Santos, a mãe da criança de 10 anos, uma autômeninas num ônibus e orinoma de 31 anos, colocou as Segundo a conselheira

Antônio Businaro, da 76ª registrado, por ser menor DP (Niterói), onde o caso foi cada à criança, nem mesmo de 12 anos, nenhuma penamedidas socioeducativas. lidade legal poderá ser apli-Segundo o delegado Luiz

selho Tutelar será acionado Ministério Público. O Cono ambiente em que ela vimento da menor, verificar para fazer um acompanhado ainda que a garota será esse ato", esclareceu, dizenve e ver se isso influenciou da Vara da Infância e Juencaminhada à promotoria ventude de Niterói para "Vamos oficial o caso ad

> CEF, Car Estamos

> > prando div

SSNI

BMG e M

EXERCITO, INSS E M

ALCANTAF

2615-1114 - 261 1-9145

EMPRÉSTIMOS DE COMPRAMOS DÍVI BANCOS PARA ES

ADO, UTRAS AS DE

RINHA

aconteceu. Fiquei mui-to nervosa. Minha mãe

>> Final feliz: mae e filh

encontram na delegacia

conselheira que acompaa garota apresenta sinais nhou o caso, disse que Elídia Cordeiro, outra

de carência emocional. seus ursinhos quando estava no Conselho. Não é normal uma criança des-"Ela pediu por um de a casa onde vive com a mãe", explicou. la família se voltar para

CARÊNCIA EMOCIONAL que será desprezada pesa e diz que quer morar não quer voltar para caneste tipo de objeto. Ela ta idade buscar apoio com o pai, pois afirma

2 PanAmericano e de cartões dos bancos Itaú, Unibanco. rcard sem necessidade de saldo devedor. CACIQUE BANCOMORADA Banco Cruzeiro do Sul S.A. VALOR 1000 3706-1107 - 3705-2225 BancoMatone Rua Di. Francisco Portela, 117 - Sl. 309 Na Galeria no lado do Publix 15,99 31,99 63,98 95,97 顷 PARAISO: ESTADO 17,66 35,32 70,64 105,96 MARINHA · Federals do SIAPE Prefeitura de São Gonçalo 16,72 33,44 66,88 100,32 LIGUE GRATIS AGORA MESMO CENTRAL DE ATEDIMENTO EXÉRCITO AERONAUTICA ITAIPUAÇU:
Av. Zumbi dos Palmares. nº 12 - L
Av. Zumbi dos Palmares. nº 12 - L
Av. 1 Atras do DPO Naipuacu Prair 30,46 60,92 91,38 Marinha e Asronáutica 16,53 33,07 66,14 99,21 abalhamos com debit em conta corrente. com ótimas Taxas 2 - LJ 101 Anti Praio Shoppi PREF. RJ 12,44 24,88 49,76 74,64

Anexo II



Cabral defende aborto para conter a criminalidade

Para o político, a falta de controle de natalidade é uma 'fábrica de produzir marginal' 24 de outubro de 2007 i 18h 30



Natália Zonta - Estadão

O governador do Rio Sérgio Cabral Filho (PMDB) defendeu nesta quarta-feira, 24, em coletiva no 35º Congresso Brasileiro de Agência de Viagens e Feira das Américas (ABAv - 2007), o aborto como método de redução da violência no Estado. Em entrevista ao site G1, o político chegou a declarar que a falta de um controle de natalidade mais severo e a não legalização do aborto é "uma fábrica de produzir marginal". Ao ser questionado sobre a afirmação, se irritou e decidiu ser mais ponderado.

"Hoje, no Rio em áreas mais nobres, como na Tijuca se encontra taxas de natalidade de países civilizados, desenvolvidos, onde as pessoas têm consciência. Infelizmente, nas comunidades mais carentes daqui, as mulheres não têm orientação do governo sobre planejamento familiar e têm taxas equivalentes aos países mais atrasados da África. Tem tudo a ver com violência", disse.

Segundo Cabral, a idéia de que a legalização do aborto teria relação com a diminuição da criminalidade foi comprovada pelos americanos Steven Levitt e Stephen J. Dubner, autores do livro Freakonomics, que relata a mudança desses números na década de 70, quando o aborto foi legalizado no País. "Você acha que uma mãe que tem quatro filhos aos 20 anos de idade, que não tem nem o primário completo tem condições de dar um futuro familiar a uma criança ? Nós temos que dar a possibilidade de ter um hospital público para interromper a gravidez", disse Cabral.



Comerciante é preso por duplo

editorias

Primeira Página

Blogs e Colunas

Brasil

Carros

Ciência e Saúde

Cinema

Concursos e Emprego

Economia e Negócios

Esporte

Mundo

Música

Planeta Bizarro

Política

Pop & Arte

Rio de Janeiro

São Paulo

Tecnologia e Games

VC no G1

Vestibular e Educação

Videos

Todas as noticias

G1 especiais

Carnaval 2011

Virada de Ano

Mais especiais

serviços

Guia Cultural RJ

Aborto pode reduzir criminalidade, diz economista

Doutorando da FGV diz que violência caiu nos EUA após legalização do aborto.

Ele coordenou estudo que concluiu que controle da natalidade contribuiria para segurança.

Do G1, em São Paulo



saiba mais

Presidente da OAB-RJ também defende legalização do aborto

Frase de Cabral vai contra direitos humanos, diz deputado

Congresso tem nove projetos sobre aborto

Gabão repudia declarações de Cabral

Governo tem que dar educação, diz líder comunitário da Rocinha

'Aborto não é solução para reduzir violência', diz entidade

Cabral defende aborto contra violência no Rio de Janeiro A redução no número de adolescentes grávidas e de mães solteiras com uma possível legalização do aborto no Brasil poderia contribuir para diminuição da criminalidade, afirmou nesta quarta-feira (24) o economista Gabriel Hartung, douturando na Escola de Pós-Graduação em Economia (EPGE) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), no Rio.

Um dos três artigos de sua tese de doutorado foi um estudo, realizado com base na análise estatística de dados demográficos e econômicos de 643 dos 645 municípios de São Paulo, que concluiu que a gravidez na adolescência e o total de mães solteiras são fortes fatores para entrada na criminalidade. O trabalho aponta o controle de natalidade como instrumento fundamental para o combate à violência no Brasil.

"O estudo mostrou que municípios que tiveram altas taxas de gravidez na

adolescência e de mães solteiras, tiveram também altas taxas de criminalidade", disse. Segundo Gabriel Hartung, "a falta de estrutura familiar é um dos fatores mais importantes para a entrada na criminalidade".

Hartung concordou com o governador do Rio, Sérgio Cabral, que em entrevista publicada nesta

Cabral defende aborto contra violência no Rio de Janeiro

Governador do Rio evoca livro de americanos que defendem a tese. "Interrupção da gravidez tem tudo a ver com a violência pública", afirma.

Aluizio Freire Do G1, no Rio*





O governador Sérgio Cabral Filho (PMDB), 44 anos, propõe a legalização do aborto como forma de conter a violência no Rio de Janeiro.

Em entrevista ao **G1** na última segunda (22), ele se valeu das teses dos autores de "Freakonomics", livro dos norte-americanos Steven Levitt e Stephen J. Dubner, que estabelece relação entre a legalização do aborto e a redução da violência nos EUA.

Leia as entrevistas de outros governadores ao G1

"Tem tudo a ver com violência. Você pega o número de filhos por mãe na Lagoa Rodrigo de Freitas, Tijuca, Méier e Copacabana, é padrão sueco. Agora, pega na Rocinha. É

padrão Zâmbia, Gabão. Isso é uma fábrica de produzir marginal", declarou.

Para o governador, os confrontos com criminosos nas favelas do Rio só vão terminar "quando a ordem pública puder chegar através de várias maneiras, dentre elas com o policial podendo andar fardado em qualquer lugar".

"Enquanto isso não for realidade, continuará havendo confronto. Isso gera morte", declarou Cabral, na 16ª entrevista da série com governadores no **G1**. Confira abaixo os principais trechos.



O governador do Rio, Sérgio Cabral (Foto: Mauro Nascimento / G1)

Aborto

G1 – Mas o Brasil não consegue dar conta do mosquito da dengue. Teremos condições de resolver essa questão das drogas? Cabral - O Brasil não dá conta do câncer. Não dá conta dos que necessitam de CTIs. Não dá conta de um monte de coisas. Se for partir para isso... São duas questões que têm a ver com violência: uma é a questão das drogas que é mais internacional. O Brasil deve contribuir. A outra, é um tema que, infelizmente, não se tem coragem de discutir. É o aborto. A questão da interrupção da gravidez tem tudo a ver com a violência pública. Quem diz isso não sou eu. são os autores do livro "Freakonomics" (Steven Levitt e Stephen J. Dubner). Eles mostram que a redução da violência nos EUA na década de 90 está intrinsecamente ligada à legalização do aborto em 1975 pela suprema corte americana. Porque uma filha da classe média se guiser interromper a gravidez tem dinheiro e estrutura familiar, todo mundo sabe onde fica. Não sei por que não é fechado. Leva na Barra da

Tijuca, não sei onde. Agora, a filha do favelado vai levar para onde, se o Miguel Couto não atende? Se o Rocha Faria não atende? Aí, tenta desesperadamente uma interrupção, o que provoca situação gravíssima. Sou favorável ao direito da mulher de interromper uma gravidez indesejada. Sou cristão, católico, mas que visão é essa? Esses atrasos são muito graves. Não vejo a classe política discutir isso. Fico muito aflito. Tem tudo a ver com violência. Você pega o número de filhos por mãe na Lagoa Rodrigo de Freitas, Tijuca, Méier e Copacabana, é padrão sueco. Agora, pega na Rocinha. É padrão Zâmbia, Gabão. Isso é uma fábrica de produzir marginal. Estado não dá conta. Não tem oferta da rede pública para que essas meninas possam interromper a gravidez. Isso é uma maluquice só.

Anexo III

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS

DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 139, DE 17 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CONANDA, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento aos artigos 28 a 31 do seu Regimento Interno e às deliberações da 182ª Assembléia Ordinária, realizada no dia 17 de março de 2010, Considerando que o Conselho Tutelar constitui-se num órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução nº 113 do CONANDA), tendo sido concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, para desjudicializar e agilizar o atendimento prestado à população infanto-juvenil;

Considerando que o Conselho Tutelar e os Conselhos Municipal e Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente são fruto de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pelas liberdades democráticas, que buscam efetivar a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas no plano municipal;

Considerando que o Conselho Tutelar é órgão essencial para o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente na estrutura dos Municípios e das regiões administrativas do Distrito Federal;

Considerando a necessidade de fortalecimento dos princípios constitucionais da descentralização político-administrativa da política de proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente e a importância do Conselho Tutelar na consolidação da proteção integral infanto-juvenil em âmbito municipal e distrital;

Considerando os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, em especial a prevalência dos direitos humanos como forma de afirmação de valores como a diversidade, a pluralidade e a dignidade da pessoa humana;

Considerando a atribuição do CONANDA de estabelecer diretrizes e normas gerais quanto à política de atendimento à criança e ao adolescente no que se refere ao papel do Conselho Tutelar;

Considerando os resultados da Pesquisa "Conhecendo a Realidade" (CONANDA, 2006), que revela a inexistência de Conselhos Tutelares em cerca de 10% dos Municípios brasileiros e graves deficiências no funcionamento da maioria dos já constituídos;

Considerando a necessidade de atualização da Resolução nº 75, de 22 de outubro de 2001, do CONANDA, que estabelece os primeiros parâmetros de criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares em todo o Brasil;

Resolve:

Art. 1º Esta Resolução estabelece parâmetros para a criação e o funcionamento dos Conselhos Tutelares em todo o território nacional, nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E DA MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES

- Art. 2º O Conselho Tutelar é o órgão municipal ou distrital de defesa dos direitos da criança e do adolescente previsto na Lei nº 8.069, de 1990 e na Constituição Federal.
- Art. 3º Em cada Município e no Distrito Federal haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão da administração pública local.
- § 1º Para assegurar a equidade de acesso, caberá aos Municípios e ao Distrito Federal criar e manter Conselhos Tutelares, observada, preferencialmente, a proporção mínima de um Conselho para cada cem mil habitantes.
- § 2º Quando houver mais de um Conselho Tutelar em um Município, caberá a este distribuí-los conforme a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações a seus direitos, assim como os indicadores sociais.
- § 3º Cabe à legislação local a definição da área de atuação de cada Conselho Tutelar, devendo ser, preferencialmente, criado um Conselho Tutelar para cada região, circunscrição administrativa ou microrregião, observados os parâmetros indicados no § 1º e no § 2º.
- Art. 4º A Lei Orçamentária Municipal ou Distrital deverá, preferencialmente, estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento dos Conselhos Tutelares e custeio de suas atividades.
 - § 1º Para a finalidade do caput, devem ser consideradas as seguintes despesas:
- a) custeio com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, internet, computadores, fax e outros;
 - b) formação continuada para os membros do Conselho Tutelar;
 - c) custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições;
- d) espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção;
- e) transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção; e segurança da sede e de todo o seu patrimônio.

- § 2º Na hipótese de inexistência de lei local que atenda os fins do caput ou seu descumprimento, o Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar ou qualquer cidadão poderá requerer aos Poderes Executivo e Legislativo, assim como ao Ministério Público competente, a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.
- § 3° O Conselho Tutelar deverá, de preferência, ser vinculado administrativamente ao órgão da administração municipal ou, na inexistência deste, ao Gabinete do Prefeito ou ao Governador, caso seja do Distrito Federal.
- § 4º Cabe ao Poder Executivo dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio.
- § 5° O Conselho Tutelar poderá requisitar serviços e assessoria nas áreas de educação, saúde, assistência social, dentre outras, com a devida urgência, de forma a atender ao disposto nos arts. 4°, parágrafo único, e 136, inciso III, alínea "a", da Lei n° 8.069, de 1990.
- § 6º Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente para os fins previstos neste artigo, exceto para a formação e a qualificação funcional dos Conselheiros Tutelares.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

- Art. 5° O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, observar as seguintes diretrizes:
- I eleição mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do respectivo Município ou Distrito Federal, em processo a ser regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - II candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas; e
 - III fiscalização pelo Ministério Público.
- Art. 6º Os candidatos mais votados serão nomeados Conselheiros Tutelares titulares e os demais serão considerados suplentes, pela ordem decrescente de votação.
- $\$ 1º O mandato será de três anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.
- § 2º O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.
- Art. 7º Caberá ao Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a antecedência devida, regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante resolução específica, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069, de 1990, na legislação local relativa ao Conselho Tutelar e nas diretrizes estabelecidas na presente Resolução.

- § 1º A resolução regulamentadora do processo de escolha deverá prever, dentre outras disposições:
- a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie no mínimo seis meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício;
- b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 133 da Lei nº 8.069, de 1990;
- c) as regras de campanha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções; e
- d) a criação e composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha.
- § 2º A resolução regulamentadora do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei nº 8.069 de 1990, e pela legislação local correlata.
- § 3º A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.
- § 4º O Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o processo de escolha ocorra, preferencialmente, no primeiro semestre do ano, de modo a evitar coincidência com as eleições gerais e esteja finalizado, no mínimo, trinta dias antes do término do mandato dos Conselheiros Tutelares em exercício.
- § 5º Cabe ao Município ou Distrito Federal o custeio de todas as despesas decorrentes do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.
- Art. 8º Caberá ao Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação de edital de convocação do pleito no diário oficial do Município, do Distrito Federal, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.
- § 1º O edital conterá, dentre outros, os requisitos legais à candidatura, a relação de documentos a serem apresentados pelos candidatos, regras da campanha e o calendário de todas as fases do certame.
- § 2º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre o papel do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

- Art. 9º Compete ao Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente tomar, com a antecedência devida, as seguintes providências para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:
- I obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como elaborar o software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade;
- II em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, obter junto à
 Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que votação seja feita manualmente; e
- III garantir o fácil acesso aos locais de votação, de modo que sejam aqueles onde se processe a eleição conduzida pela Justiça Eleitoral ou espaços públicos ou comunitários, observada a divisão territorial e administrativa do Conselho Tutelar.
- Art. 10. O Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá delegar a uma comissão especial eleitoral, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar local, observados os mesmos impedimentos legais previstos no art. 14 desta Resolução.
- § 1º A composição, assim como as atribuições da comissão referida no caput deste artigo, devem constar da resolução regulamentadora do processo de escolha.
- § 2º A comissão especial eleitoral ficará encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.
- § 3º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial eleitoral:
 - I notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e
- II realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.
- § 4º Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
- § 5º Esgotada a fase recursal, a comissão especial eleitoral fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
 - § 6° Cabe ainda à comissão especial eleitoral:
- I realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

- II estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- III analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- IV providenciar a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado;
 - V escolher e divulgar os locais de votação;
- VI selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- VII solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;
 - VIII divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação; e
 - IX resolver os casos omissos.
- § 7º O Ministério Público será pessoalmente notificado, com a antecedência devida, de todas as reuniões deliberativas realizadas pela comissão especial eleitoral e pelo Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados no decorrer do certame.
- Art. 11. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os critérios do art. 133 da Lei nº 8.069, de 1990, além de outros requisitos expressos na legislação local específica.
- § 1º Os requisitos adicionais devem ser compatíveis com as atribuições do Conselho Tutelar, observada a Lei nº 8.069, de1990 e a legislação municipal ou do Distrito Federal.
- § 2º Dentre os requisitos adicionais para candidatura a membro do Conselho Tutelar a serem exigidos pela legislação local, devem ser consideradas:
- I-a experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- II formação específica sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, sob a responsabilidade do Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente local; e
 - III comprovação de conclusão do ensino fundamental.
- § 3º Havendo previsão na legislação local é admissível aplicação de prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurado prazo para interposição

de recurso junto à comissão especial eleitoral, a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município, do Distrito Federal ou meio equivalente.

- Art. 12. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de dez pretendentes devidamente habilitados.
- §1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.
- § 2º Em qualquer caso, o Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.
- Art. 13. A votação deverá ocorrer no dia previsto na resolução regulamentadora do processo de escolha publicado pelo Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente .

Parágrafo único. O resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, do Distrito Federal, ou meio equivalente, com a indicação do dia, hora e local da nomeação e posse dos Conselheiros Tutelares titulares e suplentes.

Art. 14. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do *caput* ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual ou distrital.

- Art. 15. Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará o suplente para o preenchimento da vaga.
- § 1º Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.
- § 2º No caso da inexistência de suplentes, caberá ao Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.
- § 3º A homologação da candidatura de membros do Conselho Tutelar a cargos eletivos deverá implicar a perda de mandato por incompatibilidade com o exercício da função, a ser prevista na legislação local.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

- Art. 16. O Conselho Tutelar funcionará em local de fácil acesso, preferencialmente já constituído como referência de atendimento à população.
- § 1º A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:
 - I placa indicativa da sede do Conselho;
 - II sala reservada para o atendimento e recepção ao público;
 - III sala reservada para o atendimento dos casos;
 - IV sala reservada para os serviços administrativos; e
 - V sala reservada para os Conselheiros Tutelares.
- § 2º O número de salas deverá atender a demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos.
- Art. 17. Observados os parâmetros e normas definidas pela Lei nº 8.069, de1990 e pela legislação local, compete ao Conselho Tutelar a elaboração e aprovação do seu Regimento.
- § 1°. A proposta do Regimento Interno deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo lhes facultado,o envio de propostas de alteração.
- § 2°. Uma vez aprovado, o Regimento Interno do Conselho Tutelar será publicado, afixado em local visível na sede do órgão e encaminhado ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.
- Art. 18. O Conselho Tutelar estará aberto ao público nos moldes estabelecidos pela Lei Municipal ou Distrital que o criou, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

Parágrafo único: Cabe à legislação local definir a forma de fiscalização do cumprimento do horário de funcionamento do Conselho Tutelar e da jornada de trabalho de seus membros.

Art. 19. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.

Art. 20. As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas pelo seu colegiado, conforme dispuser o Regimento Interno.

- § 1° As medidas de caráter emergencial, tomadas durante os plantões, serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subseqüente, para ratificação ou retificação § 2° As decisões serão motivadas e comunicadas formalmente aos interessados, mediante documento escrito, no prazo máximo de quarenta e oito horas, sem prejuízo de seu registro em arquivo próprio, na sede do Conselho.
- § 3° Se não localizado, o interessado será intimado através de publicação do extrato da decisão na sede do Conselho Tutelar, admitindo-se outras formas de publicação, de acordo com o disposto na legislação local.
- § 4° É garantido ao Ministério Público e à autoridade judiciária o acesso irrestrito aos registros do Conselho Tutelar, resguardado o sigilo perante terceiros.
- § 5º Os demais interessados ou procuradores legalmente constituídos terão acesso às atas das sessões deliberativas e registros do Conselho Tutelar que lhes digam respeito, ressalvadas as informações que coloquem em risco a imagem ou a integridade física ou psíquica da criança ou adolescente, bem como a segurança de terceiros.
- § 6º Para os efeitos deste artigo, são considerados interessados os pais ou responsável legal da criança ou adolescente atendido, bem como os destinatários das medidas aplicadas e das requisições de serviço efetuadas.
- Art. 21. É vedado ao Conselho Tutelar executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas.
- Art. 22. Cabe ao Poder Executivo Municipal ou Distrital fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência SIPIA, ou sistema equivalente.
- § 1º O Conselho Tutelar encaminhará relatório trimestral ao Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.
- § 2º Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes com atuação no município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas às demandas e deficiências das políticas públicas ao Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- § 3º Cabe ao Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição do plano de implantação do SIPIA para o Conselho Tutelar.

CAPÍTULO IV

ARTICULAÇÃO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS NA

GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- Art. 23. A autoridade do Conselho Tutelar para tomar providências e aplicar medidas de proteção decorre da lei, sendo efetivada em nome da sociedade para que cesse a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.
- Art. 24. O Conselho Tutelar exercerá exclusivamente as atribuições previstas no artigo 136 na Lei nº 8.069, de 1990, não podendo ser criadas novas atribuições por ato de quaisquer outras autoridades do Poder Judiciário, Ministério Público, do Poder Legislativo ou do Poder Executivo municipal, estadual ou distrital.
- Art. 25. A atuação do Conselho Tutelar deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, incisos III, alínea "b", IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069, de 1990.

Parágrafo único. O caráter resolutivo da intervenção do Conselho Tutelar não impede que o Poder Judiciário seja informado das providências tomadas ou acionado, sempre que necessário.

- Art. 26. As decisões do Conselho Tutelar proferidas no âmbito de suas atribuições e obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata.
- § 1º Cabe ao destinatário da decisão, em caso de discordância, ou a qualquer interessado requerer ao Poder Judiciário sua revisão, na forma prevista pelo art. 137, da Lei nº 8.069, de1990.
- § 2º Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão proferida pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pelo seu destinatário, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249, da Lei nº 8.069, de 1990.
- Art. 27. É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas ao órgão ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade no processo democrático a que alude o Capítulo II desta Resolução, sendo nulos os atos por elas praticados.
- Art. 28. O Conselho Tutelar articulará ações para o estrito cumprimento de suas atribuições de modo a agilizar o atendimento junto aos órgãos governamentais e não governamentais encarregados da execução das políticas de atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

Parágrafo único. Articulação similar será também efetuada junto às Polícias Civil e Militar, Ministério Público, Judiciário e Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, de modo que seu acionamento seja efetuado com o máximo de urgência, sempre que necessário.

- Art. 29. No exercício de suas atribuições o Conselho Tutelar não se subordina ao Conselho Municipal ou Distrital de Direitos da Criança e do Adolescente, com o qual deve manter uma relação de parceria, essencial ao trabalho conjunto dessas duas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.
- § 1º Na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, deverá o órgão noticiar às autoridades responsáveis para apuração da conduta do agente violador para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.
- § 2º Os Conselhos Estadual, Municipal e Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente também serão comunicados na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, para acompanhar a apuração dos fatos.
- Art. 30. O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado, conforme previsão legal.

CAPÍTULO V

DOS PRINCÍPIOS E CAUTELAS A SEREM

OBSERVADOS NO ATENDIMENTO PELO CONSELHO TUTELAR

- Art. 31. No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar deverá observar as normas e princípios contidos na Constituição, na Lei nº 8.069, de 1990, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, bem como nas Resoluções do CONANDA, especialmente:
 - I condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;
 - II proteção integral e prioritária dos direitos da criança e do adolescente;
- III responsabilidade da família, da comunidade da sociedade em geral, e do
 Poder Público pela plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e adolescentes;
 - IV municipalização da política de atendimento à crianças e adolescentes;
 - V respeito à intimidade, e à imagem da criança e do adolescente;
 - VI intervenção precoce, logo que a situação de perigo seja conhecida;
- VII intervenção mínima das autoridades e instituições na promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;
 - VIII proporcionalidade e atualidade da intervenção tutelar;
- IX intervenção tutelar que incentive a responsabilidade parental com a criança e o adolescente;
- X prevalência das medidas que mantenham ou reintegrem a criança e o adolescente na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, em família substituta;

- XI obrigatoriedade da informação à criança e ao adolescente, respeitada sua idade e capacidade de compreensão, assim como aos seus pais ou responsável, acerca dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como se processa; e
- XII oitiva obrigatória e participação da criança e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais, responsável ou de pessoa por si indicada, nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, de modo que sua opinião seja devidamente considerada pelo Conselho Tutelar.
- Art. 32. No caso de atendimento de crianças e adolescentes de comunidades remanescentes de quilombo e outras comunidades tradicionais, o Conselho Tutelar deverá:
- I submeter o caso à análise de organizações sociais reconhecidas por essas comunidades, bem como a representantes de órgãos públicos especializados, quando couber; e
- II considerar e respeitar, na aplicação das medidas de proteção, a identidade sócio-cultural, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição e pela Lei nº 8.069, de 1990.
- Art. 33. No exercício da atribuição prevista no art. 95, da Lei nº 8.069, de 1990, constatando a existência de irregularidade na entidade fiscalizada ou no programa de atendimento executado, o Conselho Tutelar comunicará o fato ao Conselho Municipal ou Distrital de Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público, na forma do art. 191.
- Art. 34. Para o exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:
- I-nas salas de sessões do Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- ${
 m II}$ nas salas e dependências das delegacias e demais órgãos de segurança pública;
- III nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes;
 e
- IV em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo único. Sempre que necessário o integrante do Conselho Tutelar poderá requisitar o auxílio dos órgãos locais de segurança pública, observados os princípios constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

- Art. 35. Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou adolescente atendido pelo Conselho Tutelar.
- § 1º O membro do Conselho Tutelar poderá se abster de pronunciar publicamente acerca dos casos atendidos pelo órgão.

- § 2º O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar.
- § 3º A responsabilidade pelo uso e divulgação indevidos de informações referentes ao atendimento de crianças e adolescentes se estende aos funcionários e auxiliares a disposição do Conselho Tutelar.
- Art. 36. As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal ou Distrital serão cumpridas de forma gratuita e prioritária, respeitando- se os princípios da razoabilidade e legalidade.

CAPÍTULO VI

DA FUNÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DIREITOS

DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

- Art. 37. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.
- Art. 38. A função de Conselheiro Tutelar será remunerada, de acordo com o disposto em legislação local.
- § 1°. Cabe ao Poder Executivo, por meio de recursos orçamentários próprios garantir aos integrantes do Conselho Tutelar, durante o exercicio do mandato, as vantagens e direitos sociais assegurados aos demais servidores municipais, devendo para tanto, se necessário, promover a adequação da legislação local.
- § 2°. A remuneração deve ser proporcional à relevância e complexidade da atividade desenvolvida, e sua revisão far-se-á na forma estabelecida pela legislação local.

CAPÍTULO VII

DOS DEVERES E VEDAÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

- Art. 39. Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal ou distrital, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:
 - I manter conduta pública e particular ilibada;
 - II zelar pelo prestígio da instituição;
- III indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos,
 submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;
- IV obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;
- V comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho
 Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o
 Regimento Interno;
 - VI desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;

- VII declarar-se suspeitos ou impedidos, nos termos desta Resolução;
- VIII adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;
- IX tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa ia dos direitos da criança e do adolescente;
 - X residir no Município;
- XI prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;
 - XII identificar-se em suas manifestações funcionais; e
 - XIII atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cabendolhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.

Art. 40. Cabe à legislação local, definir as condutas vedadas aos membros do Conselho Tutelar, bem como as sanções a elas cominadas.

Parágrafo único. Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação local, é vedado aos membros do Conselho Tutelar:

- I receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;
- II exercer atividade no horário fixado na lei municipal ou distrital para o funcionamento do Conselho Tutelar;
- III utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;
- IV ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;
 - V opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
- VI delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
 - VII valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
- VIII receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
 - IX proceder de forma desidiosa;
- X exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;

- XI exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965;
- XII deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes a aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos arts. 101 e 129 da Lei n° 8.069, de 1990; e
- XIII descumprir os deveres funcionais mencionados no art. 38 desta Resolução e na legislação local relativa ao Conselho Tutelar.
- Art. 41. O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de analisar o caso quando:
- I-a situação atendida envolver cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
 - II for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;
- III algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
 - IV tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.
- § 1º O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.
- § 2º O interessado poderá requerer ao Colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses desse artigo.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO DE CASSAÇÃO E VACÂNCIA DO MANDATO

- Art. 42. Dentre outras causas estabelecidas na legislação municipal ou distrital, a vacância da função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:
 - I renúncia;
- II posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;
 - III aplicação de sanção administrativa de destituição da função;
- IV falecimento; ou V condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime que comprometa a sua idoneidade moral.
- Art. 43. Constituem penalidades administrativas passíveis de serem aplicadas aos membros do Conselho Tutelar, dentre outras a serem previstas na legislação local:
 - I advertência;
 - II suspensão do exercício da função;
 - III destituição da função.
- Art. 44. Na aplicação das penalidades administrativas, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a

sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas no Código Penal.

Art. 45. As penalidades de suspensão do exercício da função e de destituição do mandato poderão ser aplicadas ao Conselheiro Tutelar nos casos de descumprimento de suas atribuições, prática de crimes que comprometam sua idoneidade moral ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

Parágrafo único. De acordo com a gravidade da conduta ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar, poderá ser determinado o afastamento liminar do Conselheiro Tutelar até a conclusão da investigação.

- Art. 46. Cabe à legislação local estabelecer o regime disciplinar aplicável aos membros do Conselho Tutelar.
- § 1º As situações de afastamento ou cassação de mandato de Conselheiro Tutelar deverão ser precedidas de sindicância e processo administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração, e o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- § 2º Na omissão da legislação específica relativa ao Conselho Tutelar, a apuração das infrações éticas e disciplinares de seus integrantes utilizará como parâmetro o disposto na legislação local aplicável aos demais servidores públicos.
- § 3º Na apuração das infrações pode ser prevista a participação de representantes do Conselho Tutelar e de outros órgãos que atuam na defesa dos direitos da criança e do adolescente.
- Art. 47. Havendo indícios da prática de crime por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal ou Distrital da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa, comunicará o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. Os Conselhos Municipais ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio dos Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente e do CONANDA, deverão estabelecer, em conjunto com o Conselho Tutelar, uma política de qualificação profissional permanente dos seus membros, voltada à correta identificação e atendimento das demandas inerentes ao órgão.

Parágrafo único. A política referida no *caput* compreende o estímulo e o fornecimento dos meios necessários para adequada formação e atualização funcional dos membros dos Conselhos e seus suplentes, o que inclui, dentre outros, a disponibilização de material informativo, realização de encontros com profissionais que atuam na área da infância e juventude e patrocínio de cursos e palestras sobre o tema.

Art. 49. Qualquer cidadão, o Conselho Tutelar e o Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente é parte legítima para requerer aos

Poderes Executivo e Legislativo, assim como ao Tribunal de Contas competente e ao Ministério Público, a apuração do descumprimento das normas de garantia dos direitos das crianças e adolescentes, especialmente as contidas na Lei nº 8.069, de1990 e nesta Resolução, bem como requerer a implementação desses atos normativos por meio de medidas administrativas e judiciais.

- Art. 50. As deliberações do CONANDA, no seu âmbito de competência para elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, são vinculantes e obrigatórias para a Administração Pública, respeitando-se os princípios constitucionais da prevenção, prioridade absoluta, razoabilidade e legalidade.
- Art. 51. Os Conselhos Municipais ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com os Conselhos Tutelares, deverão promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.
- Art. 52. Para a criação, composição e funcionamento do Conselho Tutelar deverão ser observadas as diversidades étnicas, culturais do país, considerando as demandas das comunidades remanescentes de quilombo e outras comunidades tradicionais.
 - Art. 53. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 54. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as constantes da Resolução nº 75, de 22 de outubro de 2001, do CONANDA.

FÁBIO FEITOSA DA SILVA

RESOLUÇÃO Nº 144, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

Altera o inciso IV, do art. 12, do Regimento Interno do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CONANDA, no uso das atribuições legais e considerando a deliberação do Conselho em sua 192ª Assembléia Ordinária, realizada nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2011, resolve:

- Art. 1º Alterar o inciso IV, do art. 12, do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- IV convocar, ordinariamente, a cada três anos, a Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, para avaliar e deliberar a política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
 - Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FEITOSA DA SILVA

[Diário Oficial da União 50, terça-feira, 15 de março de 2011, Seção 1, p. 5]

Anexo IV

SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA

CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 113, DE 19 DE ABRIL DE 2006

Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente:

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei n.º 8.242, de 12 de outubro de 1991 e no Decreto nº 5.089 de 20 de maio de 2004, em cumprimento ao que estabelecem o art. 227 caput e §7º da Constituição Federal e os artigos 88, incisos II e III, 90, parágrafo único, 91, 139, 260, §2º e 261, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069/90, e a deliberação do Conanda, na Assembléia Ordinária n.º 137, realizada nos dias 08 e 09 de março de 2006, resolve aprovar os seguintes parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garanta dos Direitos da Criança e do Adolescente:

CAPÍTULO I - DA CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- Art. 1º O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal.
- § 1º Esse Sistema articular-se-á com todos os sistemas nacionais de operacionalização de políticas públicas, especialmente nas áreas da saúde, educação, assistência social, trabalho, segurança pública, planejamento, orçamentária, relações exteriores e promoção da igualdade e valorização da diversidade.

- § 2º Igualmente, articular-se-á, na forma das normas nacionais e internacionais, com os sistemas congêneres de promoção, defesa e controle da efetivação dos direitos humanos, de nível interamericano e internacional, buscando assistência técnico-financeira e respaldo político, junto às agências e organismos que desenvolvem seus programas no país.
- Art. 2º Compete ao Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente promover, defender e controlar a efetivação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos, em sua integralidade, em favor de todas as crianças e adolescentes, de modo que sejam reconhecidos e respeitados como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento; colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a apuração e reparação dessas ameaças e violações.
- § 1º O Sistema procurará enfrentar os atuais níveis de desigualdades e iniquidades, que se manifestam nas discriminações, explorações e violências, baseadas em razões de classe social, gênero, raça/etnia, orientação sexual, deficiência e localidade geográfica, que dificultam significativamente a realização plena dos direitos humanos de crianças e adolescentes, consagrados nos instrumentos normativos nacionais e internacionais, próprios.
- § 2º Este Sistema fomentará a integração do princípio do interesse superior da criança e do adolescente nos processos de elaboração e execução de atos legislativos, políticas, programas e ações públicas, bem como nas decisões judiciais e administrativas que afetem crianças e adolescentes.
- § 3º Este Sistema promoverá estudos e pesquisas, processos de formação de recursos humanos dirigidos aos operadores dele próprio, assim como a mobilização do público em geral sobre a efetivação do princípio da prevalência do melhor interesse da criança e do adolescente.
- § 4º O Sistema procurará assegurar que as opiniões das crianças e dos adolescentes sejam levadas em devida consideração, em todos os processos que lhes digam respeito.
- Art. 3º A garantia dos direitos de crianças e adolescentes se fará através das seguintes linhas estratégicas:
- I efetivação dos instrumentos normativos próprios, especialmente da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos da Criança e do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II implementação e fortalecimento das instâncias públicas responsáveis por esse fim; e
- III- facilitação do acesso aos mecanismos de garantia de direitos, definidos em lei.

CAPÍTULO II - DOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- Art. 4º Consideram-se instrumentos normativos de promoção, defesa e controle da efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, para os efeitos desta Resolução:
- I Constituição Federal, com destaque para os artigos, 5°, 6°, 7°, 24 XV, 226, 204, 227 e 228;
- II Tratados internacionais e interamericanos, referentes à promoção e proteção de direitos humanos, ratificados pelo Brasil, enquanto normas constitucionais, nos termos da Emenda nº 45 da Constituição Federal, com especial atenção para a Convenção sobre os Direitos da Criança e do Adolescente:
- III Normas internacionais não-convencionais, aprovadas como Resoluções da Assembléia
 Geral das Nações Unidas, a respeito da matéria;
- IV Lei Federal nº 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente), de 13 de julho de 1990;
- V Leis federais, estaduais e municipais de proteção da infância e da adolescência;
- VI Leis orgânicas referentes a determinadas políticas sociais, especialmente as da assistência social, da educação e da saúde;
- VII Decretos que regulamentem as leis indicadas;
- VIII Instruções normativas dos Tribunais de Contas e de outros órgãos de controle e fiscalização (Receita Federal, por exemplo);
- IX Resoluções e outros atos normativos dos conselhos dos direitos da criança e do adolescente, nos três níveis de governo, que estabeleçam principalmente parâmetros, como normas operacionais básicas, para regular o funcionamento do Sistema e para especificamente formular a política de promoção dos direitos humanos da criança e do adolescente, controlando as ações públicas decorrentes; e
- X Resoluções e outros atos normativos dos conselhos setoriais nos três níveis de governo, que estabeleçam principalmente parâmetros, como normas operacionais básicas, para regular o funcionamento dos seus respectivos sistemas.

CAPÍTULO III - DAS INSTÂNCIAS PÚBLICAS DE GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- Art. 5° Os órgãos públicos e as organizações da sociedade civil, que integram esse Sistema, deverão exercer suas funções, em rede, a partir de três eixos estratégicos de ação:
- I defesa dos direitos humanos;
- II promoção dos direitos humanos; e
- III controle da efetivação dos direitos humanos.

Parágrafo único. Os órgãos públicos e as organizações da sociedade civil que integram o Sistema podem exercer funções em mais de um eixo.

CAPÍTULO IV - DA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

Art. 6º O eixo da defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes caracteriza-se pela garantia do acesso à justiça, ou seja, pelo recurso às instâncias públicas e mecanismos jurídicos de proteção legal dos direitos humanos, gerais e especiais, da infância e da adolescência, para assegurar a impositividade deles e sua exigibilidade, em concreto.

Art. 7º Neste eixo, situa-se a atuação dos seguintes órgãos públicos:

I - judiciais, especialmente as varas da infância e da juventude e suas equipes multiprofissionais, as varas criminais especializadas, os tribunais do júri, as comissões judiciais de adoção, os tribunais de justiça, as corregedorias gerais de Justiça;

II - público-ministeriais, especialmente as promotorias de justiça, os centros de apoio operacional, as procuradorias de justiça, as procuradorias gerais de justiça, as corregedorias gerais do Ministério Publico;

III - defensorias públicas, serviços de assessoramento jurídico e assistência judiciária;

IV - advocacia geral da união e as procuradorias gerais dos estados

V - polícia civil judiciária, inclusive a polícia técnica;

VI - polícia militar;

VII - conselhos tutelares; e

VIII - ouvidorias.

Parágrafo Único. Igualmente, situa-se neste eixo, a atuação das entidades sociais de defesa de direitos humanos, incumbidas de prestar proteção jurídico-social, nos termos do artigo 87, V do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 8º Para os fins previstos no art. 7º, é assegurado o acesso à justiça de toda criança ou adolescente, na forma das normas processuais, através de qualquer dos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Publico e da Defensoria Pública.

§ 1º Será prestada assessoria jurídica e assistência judiciária gratuita a todas as crianças ou adolescentes e suas famílias, que necessitarem, preferencialmente através de defensores públicos, na forma da Lei Complementar de Organização da Defensoria Pública.

- § 2º A não garantia de acesso à Defensoria Pública deverá implicar em sanções judiciais e administrativas cabíveis, a serem aplicadas quando da constatação dessa situação de violação de direitos humanos.
- Art. 9º O Poder Judiciário, o Ministério Público, as Defensorias Públicas e a Segurança Pública deverão ser instados no sentido da exclusividade, especialização e regionalização dos seus órgãos e de suas ações, garantindo a criação, implementação e fortalecimento de:
- I Varas da Infância e da Juventude, específicas, em todas as comarcas que correspondam a municípios de grande e médio porte ou outra proporcionalidade por número de habitantes, dotando-as de infra-estruturas e prevendo para elas regime de plantão;
- II Equipes Interprofissionais, vinculadas a essas Varas e mantidas com recursos do Poder Judiciário, nos termos do Estatuto citado;
- III Varas Criminais, especializadas no processamento e julgamento de crimes praticados contra crianças e adolescentes, em todas as comarcas da Capital e nas cidades de grande porte e em outras cidades onde indicadores apontem essa necessidade, priorizando o processamento e julgamento nos Tribunais do Júri dos processos que tenham crianças e adolescentes como vítimas de crimes contra a vida;
- IV Promotorias da Infância e Juventude especializadas, em todas as comarcas na forma do inciso III;
- V Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude;
- VI Núcleos Especializados de Defensores Públicos, para a imprescindível defesa técnicojurídica de crianças e adolescentes que dela necessitem; e
- VIII Delegacias de Polícia Especializadas, tanto na apuração de ato infracional atribuído a adolescente, quanto na apuração de delitos praticados contra crianças e adolescentes em todos os municípios de grande e médio porte.
- Art. 10° Os conselhos tutelares são órgãos contenciosos não-jurisdicionais, encarregados de "zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente", particularmente através da aplicação de medidas especiais de proteção a crianças e adolescentes com direitos ameaçados ou violados e através da aplicação de medidas especiais a pais ou responsáveis (art. 136, I e II da Lei 8.069/1990).

Parágrafo Único. Os conselhos tutelares não são entidades, programas ou serviços de proteção, previstos nos arts. 87, inciso III a V, 90 e 118, §1°, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 11 As atribuições dos conselhos tutelares estão previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, não podendo ser instituídas novas atribuições em Regimento Interno ou em atos administrativos semelhante de quaisquer outras autoridades.

Parágrafo Único. É vedado ao Conselho Tutelar aplicar e ou executar as medidas socioeducativas, previstas no artigo 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

- Art. 12 Somente os conselhos tutelares têm competência para apurar os atos infracionais praticados por crianças, aplicando-lhes medidas especificas de proteção, previstas em lei, a serem cumpridas mediante requisições do conselho. (artigo 98, 101,105 e 136, III, "b" da Lei 8.069/1990).
- Art. 13 Os conselhos tutelares deverão acompanhar os atos de apuração de ato infracional praticado por adolescente, quando houver fundada suspeita da ocorrência de algum abuso de poder ou violação de direitos do adolescente, no sentido de providenciar as medidas específicas de proteção de direitos humanos, prevista em lei e cabível.

CAPÍTULO V - DA PROMOCAO DOS DIREITOS HUMANOS

- Art. 14 O eixo estratégico da promoção dos direitos humanos de crianças e adolescentes operacionaliza-se através do desenvolvimento da "política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente", prevista no artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que integra o âmbito maior da política de promoção e proteção dos direitos humanos.
- § 1º Essa política especializada de promoção da efetivação dos direitos humanos de crianças e adolescentes desenvolve-se, estrategicamente, de maneira transversal e intersetorial, articulando todas as políticas públicas (infra-estruturantes, institucionais, econômicas e sociais) e integrando suas ações, em favor da garantia integral dos direitos de crianças e adolescentes.
- § 2º No desenvolvimento dessa política deverão ser considerados e respeitados os princípios fundamentais enumerados no artigo 2º e seus parágrafos desta Resolução.
- § 3º O desenvolvimento dessa política implica:
- I na satisfação das necessidades básicas de crianças e adolescentes pelas políticas públicas, como garantia de direitos humanos e ao mesmo tempo como um dever do Estado, da família e da sociedade;
- II na participação da população, através suas organizações representativas, na formulação e no controle das políticas públicas;
- III na descentralização política e administrativa, cabendo a coordenação das políticas e edição das normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dessas políticas e dos respectivos programas às esferas estadual, Distrital e municipal, bem como às entidades sociais; e
- IV no controle social e institucional (interno e externo) da sua implementação e operacionalização.
- Art. 15 A política de atendimento dos direitos humanos de crianças e adolescentes operacionaliza-se através de três tipos de programas, serviços e ações públicas:
- I serviços e programas das políticas públicas, especialmente das políticas sociais, afetos aos fins da política de atendimento dos direitos humanos de crianças e adolescentes;

II - serviços e programas de execução de medidas de proteção de direitos humanos; e

III - serviços e programas de execução de medidas socioeducativas e assemelhadas.

SEÇÃO I - DOS SERVIÇOS E PROGRAMAS DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

SUBSEÇÃO I – DOS PROGRAMAS EM GERAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Art. 16 As políticas públicas, especialmente as políticas sociais, assegurarão o acesso de todas as crianças e todos os adolescentes a seus serviços, especialmente as crianças e os adolescentes com seus direitos violados ou em conflito com a lei, quando afetos às finalidades da política de atendimento dos direitos humanos da criança e do adolescente, obedecidos aos princípios fundamentais elencados nos parágrafos do artigo 2º desta Resolução.

SUBSEÇÃO II - DOS SERVIÇOS E PROGRAMAS DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS DE PROTEÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

Art. 17 Os serviços e programas de execução de medidas específicas de proteção de direitos humanos têm caráter de atendimento inicial, integrado e emergencial, desenvolvendo ações que visem prevenir a ocorrência de ameaças e violações dos direitos humanos de crianças e adolescentes e atender às vítimas imediatamente após a ocorrência dessas ameaças e violações.

- § 1º Esses programas e serviços ficam à disposição dos órgãos competentes do Poder Judiciário e dos conselhos tutelares, para a execução de medidas específicas de proteção, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente; podendo, todavia receber diretamente crianças e adolescentes, em caráter excepcional e de urgência, sem previa determinação da autoridade competente, fazendo, porém a devida comunicação do fato a essa autoridade, até o segundo dia útil imediato, na forma da lei citada.
- § 2º Os programas e serviços de execução de medidas específicas de proteção de direitos humanos obedecerão aos parâmetros e recomendações estabelecidos pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente Conanda e, complementarmente, pelos demais conselhos dos direitos, em nível estadual, Distrital e municipal e pelos conselhos setoriais competentes.
- § 3º Estes programas se estruturam e organizam sob a forma de um Sistema Nacional de Proteção de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, regulado por normas operacionais básicas específicas, a serem editadas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente Conanda.

Art. 18 Consideram-se como programas e serviços de execução de medidas de proteção de direitos humanos aqueles previstos na legislação vigente a respeito da matéria.

SUBSEÇÃO III - DOS PROGRAMAS DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E ASSEMELHADAS

- Art. 19 Os programas de execução de medidas socioeducativas são destinados ao atendimento dos adolescentes autores de ato infracional, em cumprimento de medida judicial socioeducativa, aplicada na forma da lei, em decorrência de procedimento apuratório, onde se assegure o respeito estrito ao princípio constitucional do devido processo legal.
- § 1º Os programas de execução de medidas socioeducativas para adolescentes autores de ato infracional obedecerão aos parâmetros e recomendações estabelecidos pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente Conanda e, complementarmente, pelos demais conselhos dos direitos, em nível Estadual, Distrital e Municipal.
- § 2º Estes programas se estruturam e organizam, sob forma de um Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo SINASE em cumprimento dos seguintes princípios norteadores:
- I prevalência do conteúdo educativo sobre os sancionatórios e meramente de contenção, no atendimento socioeducativo;
- II ordenação do atendimento socioeducativo e da sua gestão, a partir do projeto políticopedagógico;
- III construção, monitoramento e avaliação do atendimento socioeducativo, com a participação proativa dos adolescentes socioeducandos;
- IV exemplaridade, presença educativa e respeito à singularidade do adolescente socioeducando, como condições necessárias no atendimento socioeducativo;
- V disciplina como meio para a realização do processo socioeducativo;
- VI exigência e compreensão enquanto elementos primordiais de reconhecimento e respeito ao adolescente durante o processo socioeducativo;
- VII dinâmica institucional favorecendo a horizontalidade na socialização das informações e dos saberes entre equipe multiprofissional (técnicos e educadores);
- VIII organização espacial e funcional dos programas de atendimento sócio-educativo como sinônimo de condições de vida e de possibilidades de desenvolvimento pessoal e social para o adolescente:
- IX respeito à diversidade étnica/racial, de gênero, orientação sexual e localização geográfica como eixo do processo socioeducativo; e
- X participação proativa da família e da comunidade no processo socioeducativo.

§ 3º Os programas de execução de medidas socioeducativas devem oferecer condições que garantam o acesso dos adolescentes socioeducandos às oportunidades de superação de sua situação de conflito com a lei.

Art. 20 Consideram-se como programas socioeducativos, na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente, os seguintes programas, taxativamente:

- I programas socioeducativos em meio aberto
- a) prestação de serviço à comunidade; e
- b) liberdade assistida.
- II programas socioeducativos com privação de liberdade
- a) semiliberdade; e
- b) internação.

Parágrafo único. Integram também o Sistema Nacional Socioeducativo - SINASE, como auxiliares dos programas socioeducativos, os programas acautelatórios de atendimento inicial (arts. 175 e 185 da lei federal nº 8069/90), os programas de internação provisória (art 108 e 183 da lei citada) e os programas de apoio e assistência aos egressos.

CAPÍTULO VI - DO CONTROLE DA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

- Art. 21 O controle das ações públicas de promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente se fará através das instâncias públicas colegiadas próprias, onde se assegure a paridade da participação de órgãos governamentais e de entidades sociais, tais como:
- I conselhos dos direitos de crianças e adolescentes;
- II conselhos setoriais de formulação e controle de políticas públicas; e
- III os órgãos e os poderes de controle interno e externo definidos nos artigos 70, 71, 72, 73, 74 e 75 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O controle social é exercido soberanamente pela sociedade civil, através das suas organizações e articulações representativas.

Art. 22 Na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios haverá um Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, respectivamente, composto por igual número de representantes do governo e da sociedade civil organizada, garantindo a ampla participação da população, por suas organizações representativas, no processo de formulação e controle da política de atendimento aos direitos da criança e ao adolescente, dos seus programas, serviços e ações.

Parágrafo Único. A composição desses conselhos e a nomeação de seus membros devem ser estabelecidas de acordo com as Resoluções 105 e 106 do Conanda, inclusive as recomendações, contendo procedimentos que ofereçam todas as garantias necessárias para assegurar a representação pluralista de todos os segmentos da sociedade, envolvidos de alguma forma na promoção e proteção de direitos humanos, particularmente através de representações de organizações da sociedade civil governamentais, sindicatos, entidades sociais de atendimento a

crianças e adolescentes, organizações profissionais interessadas, entidades representativas do pensamento científico, religioso e filosófico e outros nessa linha.

- Art. 23 Os conselhos dos direitos da criança e do adolescente deverão acompanhar, avaliar e monitorar as ações públicas de promoção e defesa de direitos de crianças e adolescentes, deliberando previamente a respeito, através de normas, recomendações, orientações.
- § 1º As deliberações dos conselhos dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular, da prioridade absoluta do atendimento à criança e ao adolescente e da prevalência do interesse superior da criança e do adolescente, conforme já decidido pelo Supremo Tribunal Federal.
- § 2º Constatado, através dos mecanismos de controle, o descumprimento de suas deliberações, os conselhos dos direitos da criança e do adolescente representarão ao Ministério Publico para as providencias cabíveis e aos demais órgãos e entidades legitimados no artigo 210 da Lei nº 8.069/90 para demandar em Juízo por meio do ingresso de ação mandamental ou ação civil pública.

CAPÍTULO VII - DOS MECANISMOS ESTRATÉGICOS DE PROMOÇÃO, DEFESA E CONTROLE DA EFETIVAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

- Art. 24 Para promover e defender os direitos de crianças e adolescentes, quando ameaçados e violados e controlar as ações públicas decorrentes, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá priorizar alguns determinados mecanismos estratégicos de garantia de direitos:
- I mecanismos judiciais extra-judiciais de exigibilidade de direitos;
- II financiamento público de atividades de órgãos públicos e entidades sociais de atendimento de direitos;
- III formação de operadores do Sistema;
- IV gerenciamento de dados e informações;
- V monitoramento e avaliação das ações públicas de garantia de direitos; e
- VI mobilização social em favor da garantia de direitos.

CAPÍTULO VIII - DA GESTÃO DO SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- Art. 25 A estrutura governamental, em nível federal, contará com um órgão especifico e autônomo, responsável pela política de atendimento dos direitos humanos de crianças e adolescentes, com as seguintes atribuições mínimas:
- I articular e fortalecer o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

- II funcionar prioritariamente como núcleo estratégico-conceitual, para a promoção dos direitos humanos da infância e adolescência, no âmbito nacional;
- III manter sistema de informação para infância e adolescência, em articulação com as esferas estadual e municipal;
- IV apoiar técnica e financeiramente o funcionamento das entidades e unidades de execução de medidas de proteção de direitos e de medidas socioeducativas;
- V Coordenar o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, especialmente os programas de execução de medidas socioeducativas; e
- VI Co-coordenar o Sistema Nacional de Proteção de Direitos Humanos, especialmente os programas de enfrentamento da violência, proteção de crianças e adolescentes ameaçados de morte, os programas e serviços de promoção, defesa e garantia da convivência familiar e comunitária, dentre outros programas de promoção e proteção dos direitos humanos de criança e adolescente.
- Art. 26 Nos níveis estadual, distrital e municipal, as entidades públicas responsáveis pela política de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes e por esses serviços, programas e ações especiais deverão funcionar nessa linha, em seu respectivo nível de competência e deverão ter estrutura e organização próprias, respeitada a autonomia da política de atendimento de direitos da criança e do adolescente, na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente, ficando, além do mais, responsáveis pela execução dos seus programas, serviços e ações e a manutenção das unidades respectivas.
- § 1º Cada Estado, município e o Distrito Federal vincularão essas suas entidades públicas responsáveis pela política de atendimento de direitos da criança e do adolescente à Secretaria ou órgão congênere que julgar conveniente, estabelecendo-se porém expressamente que elas se incorporam ao Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e que deverão ser considerados interlocutores para o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente Conanda e para o órgão federal responsável, previsto no artigo anterior, principalmente para efeito de apoio técnico e financeiro.
- § 2º O órgão federal previsto no artigo anterior deverá assegurar que os estados, o Distrito Federal e os municípios estejam conscientes de suas obrigações em relação à efetivação das normas de proteção à criança e à juventude, especialmente do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Convenção sobre os Direitos da Criança, da Constituição Federal e de que os direitos previstos nessas normas legais têm que ser implementados em todos os níveis, em regime de prioridade absoluta, por meio de legislações, políticas e demais medidas apropriadas.
- Art. 27 A União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios organizarão, em regime de colaboração, os sistemas estaduais, distrital e municipais, tanto de defesa de direitos, quanto de atendimento socioeducativo.
- § 1º Caberá à União a coordenação desses programas e serviços de execução das medidas específicas de proteção de direitos e de execução das medidas socioeducativas, integrando-os no campo maior da política de atendimento de direitos da criança e do adolescente e exercendo função normativa de caráter geral e supletiva dos recursos necessários ao desenvolvimento dos sistemas estaduais, distrital e municipais.

- § 2º Os sistemas nacionais de proteção de direitos humanos e de socioeducação têm legitimidade normativa complementar e liberdade de organização e funcionamento, nos termos desta Resolução.
- § 3º Aplica-se ao Distrito Federal, cumulativamente, as regras de competência dos estados e municípios.

Art. 28 Incumbe à União:

- I elaborar os Planos Nacionais de Proteção de Direitos Humanos e de Socioeducação, em colaboração com os estados, o Distrito Federal e os municípios;
- II prestar assistência técnica e financeira aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de proteção especial de direitos e de atendimento socioeducativo, no exercício de sua função supletiva;
- III colher informações sobre a organização e funcionamento dos sistemas, entidades e programas de atendimento e oferecer subsídios técnicos para a qualificação da oferta;
- IV estabelecer diretrizes gerais sobre as condições mínimas das estruturas físicas e dos recursos humanos das unidades de execução; e
- V instituir e manter processo nacional de avaliação dos sistemas, entidades e programas de atendimento.
- § 1º Para o cumprimento do disposto nos incisos III e V, a União terá livre acesso às informações necessárias em todos os sistemas, entidades e programas de atendimento.
- § 2º As funções de natureza normativa e deliberativa da competência da União serão exercidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente Conanda, e as funções de natureza executiva, pela Presidência da República, através da Secretaria Especial dos Direitos Humanos.

Art. 29 Incumbe aos Estados:

- I elaborar os planos estaduais de defesa de direitos e de atendimento socioeducativo, em colaboração com os municípios;
- II instituir, regular e manter seus sistemas de defesa de direitos e de atendimento socioeducativo, respeitadas as diretrizes gerais dos respectivos Planos Nacionais;
- III criar e manter os programas de defesa de direitos e de atendimento socioeducativo, para a execução das medidas próprias;
- IV baixar normas complementares para a organização e funcionamento dos seus sistemas de defesa de direitos e de atendimento e dos sistemas municipais;
- V estabelecer, com os municípios, as formas de colaboração para a oferta dos programas de defesa de direitos e de atendimento socioeducativo em meio aberto; e
- VI apoiar tecnicamente os municípios e as entidades sociais para a regular oferta de programas de defesa de direitos e de atendimento socioeducativo em meio aberto.

Parágrafo Único. As funções de natureza normativa e deliberativa relacionadas à organização e funcionamento dos sistemas referidos, em nível estadual, serão exercidas pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 30 Incumbe aos municípios:

- I instituir, regular e manter os seus sistemas de defesa de direitos e de atendimento socioeducativo, respeitadas as diretrizes gerais dos Planos Nacionais e Estaduais, respectivos;
- II criar e manter os programas de defesa de direitos e de atendimento socioeducativo para a execução das medidas de meio aberto; e
- III baixar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas de seus sistemas de defesa de direitos e de atendimento socioeducativo.
- § 1º Para a criação e manutenção de programas de defesa de direitos e de atendimento socioeducativo em meio aberto, os municípios integrantes de uma mesma organização judiciária poderão instituir consórcios regionais como modalidade de compartilhar responsabilidades.
- § 2º As funções de natureza normativa e deliberativa relacionadas à organização e funcionamento dos sistemas municipais serão exercidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IX - PARÂMETROS, PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE INSTITUCIONALIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PELOS CONSELHOS DOS DIREITOS

- Art. 31 O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente Conanda e os conselhos congêneres, nos níveis estaduais, distritais e municipais, em caráter complementar, aprovarão parâmetros específicos, como normas operacionais básicas para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- Art. 32 Igualmente, no limite de suas atribuições, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente Conanda e os conselhos congêneres, nos níveis estadual, distrital e municipal, em caráter complementar, aprovarão planos que visem planejar estrategicamente as ações de instâncias públicas e os mecanismos de garantia de direitos do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes.

Parágrafo Único. Esses planos serão elaborados por iniciativa dos próprios conselhos ou por propostas das entidades de atendimento de direito ou de fóruns e frentes de articulação de órgãos governamentais e/ou entidades sociais.

- Art. 33 Os programas e projetos de responsabilidade de órgãos governamentais e entidades sociais que devam ser financiados com recursos públicos dos fundos para os direitos da criança e do adolescente deverão ser obrigatoriamente analisados e aprovados, previamente, pelos conselhos respectivos.
- Art. 34º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.